

Direito Penal

Da Falsidade de Título e Outros Papéis Públicos. Artigos 293 a 305, do Código Penal. De Outras Falsidades. Artigos: 307; 308 e 311-A, do Código Penal. Dos Crimes Contra a Administração Pública. Dos Crimes Praticados Por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral. Artigos 312 a 317; 319 a 327, todos do Código Penal.

Prof. Pietro Chidichimo e Prof. Alexandre Salim

Sumário

SUMÁRIO	2
DIREITO PENAL.....	3
SÚMULAS ACERCA DO TEMA.....	63
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR.....	64
LISTA DE QUESTÕES.....	106
GABARITO.....	121
RESUMO DIRECIONADO	122

DIREITO PENAL

SOBRE A BANCA VUNESP.

A Vunesp tem fama de ser uma banca mais acessível, mas que vem evoluindo em conteúdo e grau de exigência nos últimos anos. As provas são sempre de múltipla escolha, com cinco alternativas. E é comum o enunciado solicitar que o candidato marque a resposta correta ou a incorreta entre as opções.

Isso significa que é necessário ter muito cuidado com essas pegadinhas, que podem confundir os mais desatentos em uma questão relativamente fácil.

Ademais, mesmo sendo consideradas mais simples, as provas da Vunesp costumam cobrar praticamente todo o conteúdo programático. O que requer uma preparação cuidadosa e extensa de todos os pontos solicitados no edital.

No tema Direito, a banca exige o conhecimento integral da legislação. Ou seja, doutrina e jurisprudência são pouco (ou nada) exigidas.



- Refaça as provas anteriores da Vunesp;
- Estude a partir das questões de editais anteriores da banca;
- Mantenha-se atualizado com jornais e revistas nacionais e internacionais.
- Em Direito, é cobrada a literalidade da legislação.
- Preste muita atenção nos enunciados e alternativas que podem trazer pegadinhas.
- As provas da Vunesp, muitas vezes, solicitam a indicação da resposta errada.

DA FALSIDADE DE TÍTULO E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS. ARTIGOS 293 a 305, DO CÓDIGO PENAL. DE OUTRAS FALSIDADES. ARTIGOS: 307; 308 e 311-A, DO CÓDIGO PENAL.

- O que é fé pública?

A fé pública constitui-se em realidade e interesse que a lei deve proteger, pois sem ela seria impossível a vida em sociedade. O homem precisa acreditar na veracidade ou na genuidade de certos atos, documentos, sinais e símbolos empregados na multiplicidade das relações diárias, nas quais intervém.

- Quais os requisitos dos crimes de falso?

São três requisitos: dolo, imitação da verdade e dano potencial.

Dolo: É a consciência e a vontade da imitação da verdade inerente a determinados objetos, sinais ou formas, de modo a criar a possibilidade de vilipendiar relações jurídicas, com o consequente rompimento da confiança pública nesses objetos, sinais ou formas. Alguns crimes de falso exigem um especial fim de agir.

Imitação da verdade: pode ser realizada por alteração da verdade (que é a mudança do verdadeiro, altera-se o conteúdo do documento ou moeda verdadeiros); ou por imitação da verdade (o agente cria documentos ou moeda falsos), realizada por contrafação (fabricação), alteração, supressão, simulação (falsidade ideológica) e uso (utilização da coisa).

Dano potencial: o prejuízo atinente ao crime de falso não precisa ser efetivo. Basta a potencialidade da sua ocorrência. O dano não precisa ser necessariamente patrimonial. Para haver dano potencial, a imitação da verdade deve ter capacidade para iludir ou enganar um número indeterminado de pessoas de inteligência e prudência medianas.

- Quais são as espécies de falsidade?

O crimes contra a fé pública comportam 3 espécies de falsidade: material, ideológica e pessoal.

Falsidade material: falsidade externa, incide materialmente sobre a coisa. A imitação da verdade se dá por contrafação, alteração ou supressão.

Falsidade ideológica: o documento é materialmente verdadeiro, mas seu conteúdo é falso. A imitação da verdade se dá por simulação.

Falsidade pessoal: se relaciona não à pessoa física, mas à sua qualificação (idade, filiação nacionalidade, profissão etc.).

- Como definimos a competência nos crimes contra a fé pública?

Temos quatro regras para se determinar a competência nos crimes contra a fé pública:

- Em se tratando de falsificação, em qualquer uma de suas modalidades, a competência será determinada pelo ente responsável pela confecção do documento.

- Em se tratando de crime de uso de documento falso (art. 304 do CP), por terceiro que não tenha sido responsável pela falsificação do documento, é irrelevante a natureza desse documento (se federal ou estadual), pois a competência será determinada em virtude da pessoa física ou jurídica prejudicada pelo uso.

- Em caso de uso de documento falso pelo próprio autor da falsificação, estará configurado um só delito (o de falsificação), sendo o uso considerado como mero exaurimento da falsificação anterior (post factum impunível), com base na aplicação do princípio da consunção. Assim, a competência será determinada pela natureza do documento (regra 1), independentemente da pessoa física ou jurídica prejudicada pelo seu uso.

- Em se tratando de crimes de falsificação ou de uso de documento falso cometidos como meio para a prática de um crime-fim, sendo por este absorvidos, a competência será determinada pelo sujeito passivo do crime-fim.

- Falsificação de papéis públicos.

“Art. 293 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I – selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo;

II - papel de crédito público que não seja moeda de curso legal;

III - vale postal;

IV - cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público;

V - talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável;

VI - bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo;

II – importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário;

III – importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria:

a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado;

b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação.

§ 2º - Suprimir, em qualquer desses papéis, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 3º - Incorre na mesma pena quem usa, depois de alterado, qualquer dos papéis a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - Quem usa ou restitui à circulação, embora recibo de boa-fé, qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem este artigo e o seu § 2º, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

§ 5º Equipara-se a atividade comercial, para os fins do inciso III do § 10, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em vias, praças ou outros logradouros públicos e em residências.”

Os papéis públicos, propriamente ditos, estão descritos nos incisos do “caput” do art. 293, CP.

<p>Art. 293, caput: “falsificar, fabricando-os ou alterando-os: Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa”</p>	<p>I – selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo; II – papel de crédito público que não seja moeda de curso legal; III – vale postal; IV – cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público; V – talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável; VI – bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município.</p>
<p>Art. 293, § 1º: Incorre na mesma pena quem:</p>	<p>I – usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo; II – importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário; III – importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria: a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado; b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação.</p> <p>O § 5º deste artigo determina que é equiparado à atividade comercial qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em vias, praças ou outros logradouros públicos e em residências.</p> <p>Assim, por exemplo, se o camelô pratica a conduta de vender produto ou mercadoria em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado, pratica esse crime?</p> <p>Sim. O parágrafo quinto (§5º), incluído pela alteração legislativa que atualizou o texto penal, é destinado</p>

	ao comerciante informal ou camelô, que para fins penais passa a ser equiparado aos empresários.
Art. 293, § 2º: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.	Suprimir, em qualquer desses papéis (quando legítimos), carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização, com o fim de torná-los novamente utilizáveis. O § 3º diz que incorre na mesma pena quem usa, depois de alterado, qualquer destes papéis dos quais foram suprimidos carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização. CUIDADO! O § 2º criminaliza a conduta do agente que suprimiu o carimbo ou sinal indicativo da inutilização dos papéis, enquanto o § 3º pune a conduta de quem reutilizou estes papéis.
Art. 293, § 4º Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.	Quem usa ou restitui à circulação, embora recebido de boa-fé, qualquer dos papéis falsificados ou alterados a que se refere este artigo e o seu § 2º, depois de conhecer a falsidade ou alteração. Por certo que, nesse caso, a pena é menor, pois o recebimento do papel foi de boa-fé, o que significa que o agente desconhecia ser falsificado ou alterado. Entretanto, após tomar conhecimento disso, decidiu usá-lo ou restitui-lo à circulação, visando a não ficar no prejuízo, por certo.

A lei penal cuida de proteger certos papéis públicos representativos de valores ou concernentes a valores de responsabilidade do Estado, ou à arrecadação das rendas públicas. Entre tais papéis, há os que têm afinidade com o papel-moeda, destinando-se a meio (e comprovante) de pagamento de certos tributos, contribuições fiscais ou preços públicos; e há os que se assemelham mais aos documentos em geral, representando, nas hipóteses previstas, meios probatórios contra a administração pública (isto é, de recebimento por parte desta).

- **Bem jurídico tutelado:** É a fé pública no que diz respeito à legitimidade dos títulos ou outros papéis públicos.

- **Sujeito Ativo:** Trata-se de crime comum. Qualquer pessoa pode praticar esse delito.

- **Sujeito Passivo Primário:** É o Estado, a coletividade, haja vista que se trata de crime contra a fé pública.

- **Sujeito Passivo Secundário:** É também vítima a pessoa física ou jurídica individualmente prejudicada.

- **Tipo Objetivo:** consubstancia-se no verbo falsificar, isto é, imitar, reproduzir, fraudulentamente, o objeto verdadeiro, de forma que cause engano. A falsificação pode se dar mediante a fabricação (contrafação, criação) ou alteração (modificação para que aparente valor maior) do papel público.

Os objetos materiais do crime são os seguintes:

(I) selo destinado a controle tributário. Antes do advento da Lei n. 11.035/2004, o art. 293, inciso I, do Código Penal, fazia expressa menção ao selo postal e à estampilha. O primeiro constava expressamente do dispositivo, mas já tinha sido revogado tacitamente há muito tempo, desde a entrada em vigor da Lei n. 6.538/78, a qual o retirou do CP e passou a tipificá-lo em seu art. 36. A Lei n. 11.035/2004, ao excluí-lo expressamente da redação do art. 293,1, do CP, em nada alterou a situação jurídica do dispositivo, tendo em vista a mencionada e anterior revogação tácita. No que se refere à estampilha (selo destinado a comprovar, atestar, o pagamento de impostos ou taxas devidos à União, Estados ou Municípios), tal expressão foi substituída pela expressão “selo destinado a controle tributário”, bem como pela formulação mais genérica “papel selado ou qualquer papel de emissão legal, destinado à arrecadação de tributo. Como se percebe, o art. 293, com a redação determinada pela Lei n. 11.035/2004, também deixou de fazer menção específica às espécies tributárias “impostos ou taxas”, passando a utilizar a expressão genérica “tributo”;

(II) papel de crédito público que não seja moeda de curso legal (são os títulos da dívida pública, por exemplo, apólices, letras do Tesouro etc. Podem ser ao portador ou nominativos, bem como emitidos pela União, Estados ou Municípios);

(III) vale postal (esse inciso foi revogado pelo art. 36 da Lei n. 6.438/78);

(IV) cautela de penhor (“é ela um título de crédito, pois sua apresentação e pagamento da quantia emprestada determinam a entrega da coisa empenhada. Trata-se de documento público, porque o empréstimo sobre penhor somente pode ser realizado pelas caixas econômicas”), caderneta de depósito de caixa econômica (“são aquelas que, nas caixas econômicas ou estabelecimentos bancários ou de economia popular mantidos por entidade de direito público (União, Estados, Municípios, autarquias) são fornecidas ao depositante com as sucessivas anotações relativas ao quantum líquido do depositum) ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público’,

(V) talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo à arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o Poder Público seja responsável (cuida-se aqui de “todos os papéis que, atinentes à arrecadação de rendas públicas (tributos, preços públicos, etc.), não sejam destinados à compra e venda (como os selos e estampilhas), bem como os comprobatórios de depósito (por injunção administrativa ou ordem judicial) ou de caução (real ou fidejussória, prestada por funcionário fazendário, concessionário de serviço público, etc.)”;

(VI) bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município. O conhecimento de empresa de transporte consiste no documento que prova a entrega de coisas para transporte; aquele que o apresenta tem direito à restituição delas.

Tipo subjetivo: É o dolo, consubstanciado na vontade livre e consciente de falsificar os papéis públicos elencados no tipo penal.

Consumação e tentativa: Consuma-se com a falsificação, mediante fabricação ou alteração. A tentativa é perfeitamente possível, pois se trata de crime plurissubsistente.

- **Petrechos de falsificação:**

“Art. 294 - Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer dos papéis referidos no artigo anterior:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 295 - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

- Cuidado: nesses crimes, é muito comum que a pena seja aumentada no caso de o agente ser funcionário público.

Como no crime de moeda falsa, pune-se o que seria mero ato preparatório da falsificação de papéis públicos. Dessa forma, conforme já estudado, ele não aguarda que o agente execute os atos tendentes a imitar, alterar os papéis públicos verdadeiros, pois já prevê como criminosa a simples conduta de adquirir, possuir, guardar etc. o objeto especialmente destinado a tal fim. Trata-se de crime eminentemente subsidiário, pois a efetiva falsificação dos papéis acarreta a absorção do delito em tela. Aplicam-se aqui todos os comentários expendidos acerca do crime previsto no art. 291 (petrechos para falsificação de moeda), inclusive no que diz respeito à qualificadora do art. 295 do CP.

- Da falsidade documental.

“Falsificação do selo ou sinal público

Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;

II - selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas:

I - quem faz uso do selo ou sinal falsificado;

II - quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio.

III - quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 2º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

Consubstancia-se no verbo falsificar. A falsificação pode se dar mediante a fabricação, isto é, contrafação, criação, do selo ou sinal público; ou alteração, isto é, modificação do selo ou sinal público, nesse caso verdadeiro. O objeto material do crime é, portanto:

(I) o selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município, o qual não se confunde com o selo ou estampilha, objeto material do inciso I do art. 293;

(II) selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público (entidades paraestatais, autarquias) ou a autoridade, ou sinal-público de tabelião. O tipo penal deixou de incriminar a falsificação do selo público estrangeiro.

Consuma-se com a efetiva falsificação do selo ou sinal público. Por se tratar de crime plurissubsistente, a tentativa é perfeitamente possível.

Cuidado com o parágrafo segundo: já havia alertado acerca do aumento de pena quando o crime é praticado por funcionário público.

- Falsificação de documento público (art. 297, CP)

“Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;

II - na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;

III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.”

- Quais as condutas punidas?

- FALSIFICAR, no todo ou em parte, documento público, ou ALTERAR documento público verdadeiro. É crime comum. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

- Quem é o sujeito passivo do crime?

Sujeito passivo primário: é o Estado. O sujeito passivo secundário: é o particular prejudicado pela falsidade.

Qual é o objeto material?

- Documento público. “Documento”: é peça escrita que condensa graficamente o pensamento de alguém, podendo provar um fato ou a realização de algum ato dotado de relevância jurídica.

- Documento formal e materialmente público: emanado de servidor público no exercício de suas funções, cujo conteúdo diz respeito a questões inerentes ao interesse público.

- Documento formalmente público, mas substancialmente privado: aqui o interesse é de natureza privada, apesar de o documento ser emanado de entes públicos.

Obs. 1: documento escrito a lápis não é documento, pois há insegurança na manutenção do seu conteúdo.

Obs. 2: a falsificação deve ser apta a iludir. Falsificação grosseira não configura o crime.

- **A substituição de fotografia em documento de identidade configura o 297 (falsificação de documento público) ou o 307 (falsa identidade)?**

Configura a falsificação de documento público.

- **Em situação de autodefesa, atribuir-se falsa identidade é crime?**

Sim. Súmula 522-Superior Tribunal de Justiça: **“A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.”**

- **É necessária perícia para condenar pelo art. 297 - falsificação de documento público?**

Em regra, sim, salvo no caso de substituição de fotografia.

- **Quais são os documentos públicos por equiparação? – SEMPRE CAI EM PROVA.**

Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

Cuidado: Cheque, no período em que pode ser transmitido por endosso, é documento público; após isso, quando ele só pode ser transmitido por cessão civil, volta a ser particular. As ações de sociedades comerciais podem ser as preferenciais ou não. Os livros mercantis podem ser os obrigatórios ou os facultativos. O testamento deve ser o particular. Não abrange o codicilo.

- **Quando se consuma o crime?**

Com a prática de qualquer das condutas. Dispensa o uso, bastando a potencialidade lesiva.

- **E se ocorrer o uso?**

Se quem usa é quem falsificou, a FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO absorve o USO (post factum impunível).

- **E se quem usa não participou da falsificação?**

Se quem usa não participou da falsificação, responde pelo 304 e o falsificador responde pelo 297.

- **Qual a competência?**

A competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor (Súmula 546 STJ).

- Art. 297, §§3º e 4º: falsidade de documentos destinados à previdência social

“Art. 297

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;

II - na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;

III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.

§4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.”

- Qual seria um exemplo desse crime.

O exemplo mais comum é a declaração de informações falsas na Carteira de Trabalho, a fim de subtrair a contribuição social mensal.

- Trata-se de falsidade material ou ideológica? Por quê?

É falsidade ideológica. O documento existe, é verdadeiro, porém seu conteúdo intelectual é falso. Pode ser praticada comissiva (inserindo informação falsa) ou omissivamente (deixando de inserir informação verdadeira). O agente tem legitimidade para elaborar o documento. A prova se dá testemunhalmente. Até porque o exame pericial comprovaria o que já se sabe: o documento em si, é verdadeiro. Assim, embora estejam no art. 297, percebe-se que os parágrafos 3º e 4º são exemplos de falsidade IDEOLÓGICA.

- E quais as características da falsidade material?

Recai sobre o aspecto externo do documento. Ex.: Carteira de identidade com foto trocada. Pode ser praticada na forma de falsificação integral do documento, ou de alteração de documento preexistente. Somente se pratica comissivamente. O agente não tem legitimidade para criar o documento. Exige exame pericial.

- O abuso de folha assinada em branco é falsidade material ou ideológica?

Depende se o agente tinha legitimidade para preencher dados na folha assinada em branco. Se sim, falsidade ideológica; se não, falsidade material.

- E o documento do concursando alegando que preenche os requisitos do cargo? É falsidade material ou ideológica?

Se a informação estiver sujeita à verificação por autoridade pública, não há que se falar em crime de falsidade ideológica. Ex.: Assinar documento dizendo que preenche todos os requisitos do cargo. Por que não há crime? Porque não há potencialidade lesiva, uma vez que os requisitos serão verificados posteriormente pela autoridade.

- Abuso de cheque é falsidade material ou ideológica?

Depende. Se o cheque está assinado em branco, é falsidade ideológica; se o cheque é encontrado na rua e o agente falsifica a assinatura, é falsidade material.

- Cheque é documento público ou particular?

CUIDADO: Para fins penais o cheque é equiparado a documento público (art. 297, §2º do CP).

- No caso de falsidade ideológica em concurso com crime contra a ordem tributária: o sujeito falsifica declaração de imposto de renda, a fim de sonegar. Ele é pego na malha fina e acaba pagando o tributo. Esse pagamento extingue a punibilidade do crime tributário. E quanto ao crime de falso?

Para o STJ, como o crime fiscal absorve o delito de falsidade nessa hipótese (Súmula 17 do STJ), efetuado o pagamento do tributo devido, não haverá justa causa para a ação penal pelo crime de falsidade.

- A simples omissão de anotação na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) configura, por si só, o crime de falsificação de documento público (art. 297, § 4º, do CP)?

Não. Há necessidade de ser demonstrado o dolo de falso. A simples omissão de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) não configura, por si só, o crime de falsificação de documento público (art. 297, § 4º, do CP). Isso porque é imprescindível que a conduta do agente preencha não apenas a tipicidade formal, mas antes e principalmente a tipicidade material, ou seja, deve ser demonstrado o dolo de falso e a efetiva possibilidade de vulneração da fé pública.

- Qual é a competência para julgar o crime do art. 297, § 4º, do CP (omissão de anotação de vínculo empregatício na CTPS)?

Compete à Justiça Federal julgar o crime do art. 297, § 4º, do CP (omissão de anotação de vínculo empregatício na CTPS) Importante.

Falsificação de documento particular (art. 298, CP)

“Art. 298 - FALSIFICAR, no todo ou em parte, documento particular ou ALTERAR documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.”

- Qual a diferença para o delito do art. 297?

A diferença do 297 para o 298 é o objeto material, que aqui é particular.

Sujeito ativo: qualquer pessoa. Sujeito passivo: Estado (vítima primária) e particular prejudicado (vítima secundária).

- Como conceituar documento particular?

O conceito é extraído por exclusão, ou seja, documento particular é o que não é público ou equiparado a público. Obs.: atos público nulos, feitos por oficiais incompetentes, são documentos particulares.

- Documento particular, mas que teve a firma reconhecida em cartório, passa a ser documento público?

Se falsificar os escritos do documento, é o 298 (falsificação de documento particular).

Se falsificar o selo do tabelião, é o 297 (falsificação de documento público).

- Cartão de crédito é documento público ou particular?

Art. 298. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de CRÉDITO ou DÉBITO. A alteração no art. 298, com o acréscimo do parágrafo único, teve como objetivo fazer com que o cartão de crédito ou débito, para fins penais, seja considerado como “documento particular” – CUIDADO!!! CAI MUITO EM PROVA!!!

- Se o agente faz a clonagem do cartão e, com ele, realiza saques na conta bancária do titular, qual crime pratica?

Trata-se de furto mediante fraude (art. 155, § 4º, inciso II, do CP).

- E qual será o delito se o agente faz a clonagem do cartão e, com ele, realiza compras em estabelecimentos comerciais?

Nessa hipótese haverá o crime de ESTELIONATO.

- É possível reconhecer concurso material entre a falsificação do cartão (art. 298, parágrafo único) e o furto ou estelionato?

Apesar de se tratar de bens jurídicos diferentes (a falsidade protege a fé pública, enquanto o furto e o estelionato tutelam o patrimônio), pode-se também entender ser o caso de aplicação do princípio da consunção, por razões de política criminal. Logo, é de se aplicar o raciocínio que motivou a edição da Súmula 17 do STJ: Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.

Assim, se o agente faz a clonagem do cartão e, com ele, realiza saques na conta bancária do titular, pratica apenas furto mediante fraude, ficando, em princípio, absorvida a falsidade.

De igual sorte, se o sujeito faz a clonagem do cartão e, com ele, realiza compras em estabelecimentos comerciais incorre em estelionato, sendo absorvida a falsidade, se não houver mais potencialidade lesiva (Súmula 17 do STJ).

- E se o cartão de crédito ou de débito for emitido por uma empresa pública, como por exemplo, a Caixa Econômica Federal, ele será considerado documento público?

Não. Quando a CEF emite um cartão de crédito/débito ela está atuando no exercício de uma atividade privada concernente à exploração de atividade econômica. Logo, não há sentido de se considerar como documento público. Além disso, o cartão de crédito e débito é equiparado a documento particular, pelo parágrafo único do art. 298, sem qualquer ressalva quanto à natureza da instituição financeira que o emitiu.

- Falsidade ideológica (art. 299, do CP)

“Art. 299 - Omitir, em documento PÚBLICO ou PARTICULAR, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é PÚBLICO, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é PARTICULAR.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

- É típica a mera declaração falsa de estado de pobreza realizada com o intuito de obter os benefícios da justiça gratuita?

Não. A conduta de firmar ou usar declaração de pobreza falsa em juízo, com a finalidade de obter os benefícios da gratuidade de justiça não é crime, pois aludida manifestação não pode ser considerada documento para fins penais, já que é passível de comprovação posterior, seja por provocação da parte contrária seja por aferição, de ofício, pelo magistrado da causa.

- Falso reconhecimento de firma ou letra

"Art. 300 - Reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público; e de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Trata-se aqui, mais uma vez, da falsidade ideológica, pois o conteúdo da declaração do funcionário público é falso, uma vez que ele reconhece ser verdadeiro aquilo que não é. Os documentos podem ser feitos das seguintes formas:

- a) a própria parte o redige e apõe sua assinatura;
- b) terceiro redige em nome da parte e esta, concordando com seu teor, apõe sua firma;
- c) o documento é impresso ou datilografado, sendo assinado pela parte.

Geralmente, para poder certificar-se de que a letra (manuscrito) ou firma (assinatura) do documento realmente proveio do punho daquele que consta como seu redator ou subscritor, os contratantes, por exemplo, submetem o contrato assinado ao tabelião para que este compare a letra ou assinatura constante do contrato com as assinaturas constantes de uma ficha de registro de firmas arquivada em cartório, ficha está justamente destinada a proporcionar tal comparação gráfica. Uma vez realizada a comparação, o tabelião apõe um carimbo sobre o documento em que declara reconhecer a assinatura, isto é, atesta sua autenticidade, colocando em seguida sua assinatura. Caso o tabelião ou outro funcionário público incumbido dessa tarefa ateste falsamente a autenticidade da letra ou firma, tal conduta configurara o crime em exame.

Não há previsão da modalidade culposa. Consuma-se com o término do ato de autenticar a letra ou firma do documento. Trata-se de crime formal, portanto não é necessário qualquer outro resultado, nem mesmo que o documento seja entregue ao interessado. A tentativa é admissível.

- Certidão ou atestado ideologicamente falso

“Art. 301 - Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.”

Falsidade material de atestado ou certidão

§ 1º - Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena - detenção, de três meses a dois anos.

§ 2º - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se, além da pena privativa de liberdade, a de multa.”

A ação nuclear prevista no caput do artigo consubstancia-se no verbo atestar ou certificar. Nessa modalidade de crime o atestado ou certificado é elaborado pelo funcionário público com atribuição para tal mister, mas a declaração nele contida, ou seja, seu conteúdo, é falsa. Exige-se, assim, o chamado elemento normativo do tipo, consistente na falsidade da circunstância ou fato atestado ou certificado. Assim, o funcionário público que certifica falsamente que determinado indivíduo já serviu como jurado como forma de isentá-lo desse serviço público comete o crime em tela, pois o fato declarado é falso.

Distinção entre os crimes previstos no “caput” (falso ideológico) e no § 1º (falso material) do art. 301.

(a) O art. 301, caput, do CP contém um delito específico de falsidade ideológica. Somente pode ser praticado por funcionário público. O atestado ou certidão por ele elaborado deve destinar-se a habilitar alguém a obter alguma vantagem de natureza pública. Assim, o diretor de um presídio, funcionário público, que atesta falsamente a boa conduta de um dos detentos, a fim de que este obtenha benefícios da Lei de Execução Penal, pratica esse crime, pois a ideia nele contida é falsa, embora o atestado seja formalmente perfeito, visto que emitido pela pessoa com atribuição para tal mister.

(b) O art. 301, § 1º, do CP encerra um crime de falsidade material. Pode ser praticado por qualquer pessoa. O atestado ou certidão deve igualmente destinar-se a habilitar alguém a obter alguma vantagem de natureza pública. Assim, o particular que confecciona falso atestado de boa conduta, a fim de que o detento obtenha um dos benefícios da Lei de Execução Penal, pratica o delito de falso material, pois o particular não tinha atribuição para formar aquele documento.

- Falsidade de atestado médico

“Art. 302 - Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

Pena - detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.”

- **Bem jurídico tutelado:** Tutela-se a fé pública dos atestados médicos.

- **Sujeito Ativo:** Cuida-se de crime próprio, pois somente o médico pode praticá-lo. Estão excluídos, portanto, o dentista, o psicólogo etc. O fornecimento de atestado falso por essas pessoas configura o delito previsto no art. 299, do CP, cuja pena é muito mais severa. É perfeitamente possível o concurso de pessoas. Na hipótese em que o médico é funcionário público, o fornecimento de atestado falso, para habilitar alguém a obter vantagem de natureza pública, caracterizara o delito previsto no art. 301 do Código Penal.

- **Sujeito Passivo Primário:** é o Estado, a coletividade, haja vista que se trata de crime contra a fé pública.

- **Sujeito Passivo Secundário:** é também vítima a pessoa física ou jurídica individualmente prejudicada.

- **Tipo Objetivo:** a conduta típica consiste em dar, isto é, fornecer o médico, no exercício de sua profissão, atestado falso. O atestado, portanto, deve necessariamente relacionar-se as atividades médicas. Geralmente o fornecimento de atestado falso é realizado para favorecer indivíduos que buscam a obtenção de alguma vantagem, por exemplo, aposentadoria antecipada por invalidez, licença para faltar no serviço etc.

O crime configurar-se-á quando o médico, falsamente, certificar no atestado que o paciente e ou foi portador de doença, ou que é detentor de perfeita saúde, ou que sofre de enfermidade diversa da real, ou que o indivíduo faleceu em decorrência de determinada moléstia também diversa da real etc. Mesmo a falsa atestação de óbito, sem exame e conhecimento do cadáver, configura o crime em tela.

- **Objeto material:** é o atestado médico.

- **Tipo subjetivo:** é o dolo, consubstanciado na vontade livre e consciente de fornecer o atestado falso. É necessário que o médico tenha ciência da falsidade daquilo que atesta. Não há previsão da modalidade culposa.

- **Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica (síntese)**

- **Obs.:** o art. 303 foi implicitamente revogado.

“Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica

Art. 303 - Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica que tenha valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração está visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem, para fins de comércio, faz uso do selo ou peça filatélica”

Bem jurídico tutelado: tutela-se, segundo Noronha, “a necessidade de defender a boa-fé, a confiança ou lisura que deve existir entre colecionadores de selos; o imperativo de garantir sua autenticidade; a consideração de interesses frequentemente vultosos em jogo — há selos que valem enormes somas; tudo isso não se opunha a que o legislador definisse o delito, que, entretanto, se não fosse previsto, poderia constituir estelionato”.

- **Sujeito Passivo Primário:** é o Estado, a coletividade, haja vista que se trata de crime contra a fé pública.

- **Sujeito Passivo Secundário:** é também vítima a pessoa física ou jurídica individualmente prejudicada.

Atenção: O tipo penal exige expressamente que o selo ou peça filatélica tenha valor para coleção, o que exige apreciação valorativa do magistrado.

- Uso de documento falso

“Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.”

Depois de prever nos dispositivos legais precedentes a falsificação material e ideológica dos documentos públicos e particulares, cuidou, agora, o legislador de punir exclusivamente nesse artigo o seu uso. Ressalte-se que o artigo não faz menção às figuras típicas previstas nos arts. 296 (falsificação de selo ou sinal público) e 303 (reprodução ou adulteração de selo ou peca filatélica). É que nesses dispositivos penais já há previsão específica do uso dos referidos documentos, daí o porquê da omissão.

- Bem jurídico tutelado: a fé pública.

- Sujeito Ativo: cuida-se de crime comum, pois qualquer pessoa pode praticá-lo, com exceção do próprio falsificador. Conforme já estudado, este responderá apenas pela falsificação do documento, constituindo o uso post factum impunível (progressão criminosa).

- Sujeito Passivo Primário: É o Estado, a coletividade, haja vista que se trata de crime contra a fé pública.

- Sujeito Passivo Secundário: É também vítima a pessoa física ou jurídica individualmente prejudicada.

- Tipo objetivo: consiste em fazer uso, isto é, utilizar documento, público ou particular, falso. Não basta o simples porte do documento. Enquanto este não é apresentado pelo agente a terceiros, encontrando-se guardado, por exemplo, em sua residência, em sua bolsa ou no bolso de sua calça, não há falar em uso e, portanto, em ofensa ao bem protegido pela norma penal. No exato instante em que o portador do documento falso o retira do bolso ou da carteira e o entrega a terceiro há a configuração do tipo penal.

- Pergunta de concurso: e na hipótese de revista pessoal ou busca domiciliar, a apreensão de documento falsificado em poder do agente configura o uso? Prevalece que a requisição pela autoridade não afasta o crime.

- Pergunta de concurso: é possível que ocorra o uso de documento falso não apenas extrajudicialmente, mas também em juízo, por exemplo, quando o agente junta título de propriedade falso aos autos do processo judicial? O uso deve ser real, efetivo, e redundar em real proveito para o agente, não configurando o crime o uso só para efeito de encenação.

- Objeto material: o objeto material do crime é qualquer dos documentos a que se referem os arts. 297 (documento público), 298 (documento particular), 299 (documento público ou particular ideologicamente falso), 300 (documento contendo falso reconhecimento de firma ou letra), 301 (certidão ou atestado ideologicamente falso), 301, § 1º (atestado ou certidão materialmente falso), e 302 (atestado médico falso).

Obviamente, os documentos materialmente falsos a que se referem os artigos acima mencionados, devem ter potencialidade ofensiva, pois, se o falso for grosseiro, inapto a iludir a vítima, não há a configuração do crime de falsidade documental e, por conseguinte, do delito de uso de documento falso, pois não houve qualquer ofensa a fé pública.

- Supressão de documento

“Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.”

Verbos – destruir, suprimir e ocultar.

Se for documento público a pena é maior. Deve ser documento de que não poderia dispor. A mera retenção não configura, desde que se saiba o paradeiro.

Entende-se que, para fins desse crime, fotografia é documento.

- Falsa identidade.

“Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.”

“Art. 308 - Usar, como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro:

Pena - detenção, de quatro meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.”

Consubstancia-se no verbo atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade.

Compreende as seguintes hipóteses:

a) O sujeito atribui a si próprio a identidade de outra pessoa real, isto é, existente. Por exemplo, um indivíduo se faz passar pelo irmão gêmeo em uma prova escolar. Cuida-se aqui de hipótese de substituição de pessoas.

b) Utiliza identidade fictícia, isto é, irreal, imaginária, como no caso do agente que atribui a si o nome de um personagem fictício da literatura. Cumpre aqui observar que, se tal falseamento for manifestamente absurdo, estaremos diante de crime impossível, pela ineficácia absoluta do meio empregado. Por exemplo, o sujeito sai as ruas fantasiado de Homem-Aranha, dizendo ser o próprio.

c) Imputa a outrem identidade real ou fictícia, por exemplo, indivíduo que, ao apresentar outrem, atribui-lhe nome ou qualificação falsa.

Cuidar Súmula 522 do Superior Tribunal de Justiça: A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.

- Uso de identidade alheia.

Duas são as condutas típicas:

a) usar, como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia (objeto material). Nessa modalidade típica, o agente utiliza documento de identidade verdadeiro e pertencente a terceiro como se fosse próprio;

Por exemplo, indivíduo que utiliza a carteira de identidade do irmão gêmeo para fazer em seu lugar a prova do concurso público;

b) ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro (objeto material). Nessa modalidade típica, o agente fornece a outrem o documento de identidade verdadeiro. Opera-se aqui a tradição (onerosa ou gratuita). O documento tanto pode pertencer ao agente como a terceiro. A lei elenca expressamente os documentos que constituem objeto material do delito (passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista), após o que emprega fórmula genérica: qualquer documento de identidade alheia, isto é, "todo título, certificado ou atestado que seja admissível como meio de reconhecer como sendo o próprio o respectivo portador. Como tal podem ser apontadas a caderneta de identidade e a profissional".

- Fraudes em certames de interesse público.

"Art. 311-A. Utilizar ou divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame, conteúdo sigiloso de:

I - concurso público;

II - avaliação ou exame públicos;

III - processo seletivo para ingresso no ensino superior; ou

IV - exame ou processo seletivo previstos em lei:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem permite ou facilita, por qualquer meio, o acesso de pessoas não autorizadas às informações mencionadas no caput.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à administração pública:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 3º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o fato é cometido por funcionário público."

-Qual o bem jurídico?

O novo tipo penal foi inserido no Título X, que trata dos "crimes contra a fé pública". Desse modo, segundo a posição topográfica, o bem jurídico protegido é a fé pública. Apesar disso, quando o certame for promovido pelo Poder Público, o bem jurídico protegido será também a própria Administração Pública.

- Qual é o especial fim de agir no crime?

Com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame: trata-se de um especial fim de agir (o que a doutrina clássica denomina de dolo específico).

- Importa o meio pelo qual o agente tenha obtido a informação de conteúdo sigiloso?

Não. O crime é comum, de sorte que não se exige que o sujeito ativo seja funcionário da Instituição organizadora do concurso, da empresa promotora da seleção etc.

- Quais as espécies de certame previstas no tipo?

O tipo penal trata da fraude em quatro espécies de certame, que não se constituem em meros sinônimos, possuindo, cada um deles, sentido próprio.

- 1) Concurso público
- 2) Avaliação ou exame públicos
- 3) Processo seletivo para ingresso no ensino superior
- 4) Exame ou processo seletivo previstos em lei. Nesse inciso podem ser incluídos, por exemplo, o exame da ordem (art. 8º, IV, da Lei 8.906/94) ou o processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 3º, da Lei 8.745/93).

- Concurso previsto na lei de licitações configura o crime?

O "concurso" versado pela Lei 8.666/93 não se confunde com o "concurso público" para seleção de servidores. Enquanto o aprovado no concurso público tem como objetivo o provimento em cargo público, no concurso – modalidade de licitação – a contrapartida é somente um prêmio ou remuneração, e não a investidura da pessoa, ou seja, ela não será contratada pelo Poder Público. Caso seja fraudada essa espécie de "concurso", tratada pela Lei de Licitações, o crime não será o do art. 311-A do CP, mas sim o do art. 90, da Lei 8.666/93, que é específico em relação ao do Código Penal e por isso não foi derogado.

- Violação de sigilo funcional

- Qual a diferença do crime de fraude em certames de interesse público para o delito de violação de sigilo funcional?

O tipo FRAUDE EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO do CP é especial em relação ao delito de violação de sigilo funcional (revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação).

- A "cola eletrônica" passou a ser incriminada com esse novo dispositivo?

Sim. Com a previsão do art. 311-A do CP, a "cola eletrônica" passou a ser criminalizada.

Situação como essa relatada chegou até o Supremo Tribunal Federal. Durante o julgamento, surgiram duas teses entre os Ministros: para uns, a "cola eletrônica" seria estelionato; para outros, essa conduta não atenderia aos requisitos do art. 171 do CP.

Prevaleceu a segunda posição, isto é, entendeu-se que: a) não seria estelionato porque não haveria obtenção de vantagem patrimonial (econômica); b) também não seria falsidade ideológica porque as respostas

dadas pelos candidatos, por mais que obtidas fraudulentamente, corresponderiam à realidade. Enfim, o STF entendeu que a conduta descrita nos autos como “cola eletrônica” era atípica e que não haveria nenhum tipo penal no direito brasileiro incriminando esse procedimento. Com a previsão do art. 311-A do CP, a “cola eletrônica” passou a ser criminalizada.

- O especialista contratado que faz o vestibular ou o concurso e, antes de terminar o prazo de duração das provas, transmite, por meio eletrônico, as respostas corretas ao candidato que se encontra fazendo ainda a prova incide no crime?

Pratica a conduta de divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a outrem, conteúdo sigiloso do certame. Por outro lado, quem recebe os dados utiliza indevidamente o conteúdo sigiloso com o fim de beneficiar-se, de sorte que é coautor.

Não há, portanto, mais espaço para a alegação de atipicidade na prática da chamada “cola eletrônica”.

- E a “cola tradicional”, também encontra tipificação no art. 311-a do cp?

Sim. É o caso, por exemplo, de um candidato que, durante o período da prova, é flagrado no banheiro do colégio consultando um livro de doutrina para conseguir responder corretamente as questões. Na hipótese relatada, o agente estará utilizando informação de conteúdo sigiloso (as questões da prova durante o período de sua realização) para consultar as respostas corretas no livro (ou na cola que leve pronta para o concurso).

- Qual a competência?

Em regra, a competência é da justiça estadual. Vale ressaltar, no entanto, que, se o delito for praticado em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, a competência será da Justiça Federal. É o caso, por exemplo, de fraudes em concurso para cargos ou empregos públicos de órgãos, autarquias, fundações ou empresas públicas federais.

- Preceito secundário é suficiente à proteção satisfatória do bem jurídico?

Há críticas à pena. A pena prevista para o tipo (reclusão, de 1 a 4 anos, e multa) revela-se desproporcional à intensa gravidade do crime. O reconhecimento da existência desses inúmeros fatores, aliado à enorme quantidade de vítimas secundárias desse delito, faz com que se conclua que a reprimenda penal foi insatisfatória para o trauma social que essa forma de delinquência causa nos envolvidos. Para realçar a insuficiência do preceito secundário, deve-se fazer uma comparação com o estelionato. No crime de fraude a certames a pena máxima imposta é menor que a prevista para o delito de estelionato (art. 171, caput, do CP), sendo que, no estelionato, na grande maioria dos casos, há apenas uma ou poucas vítimas.

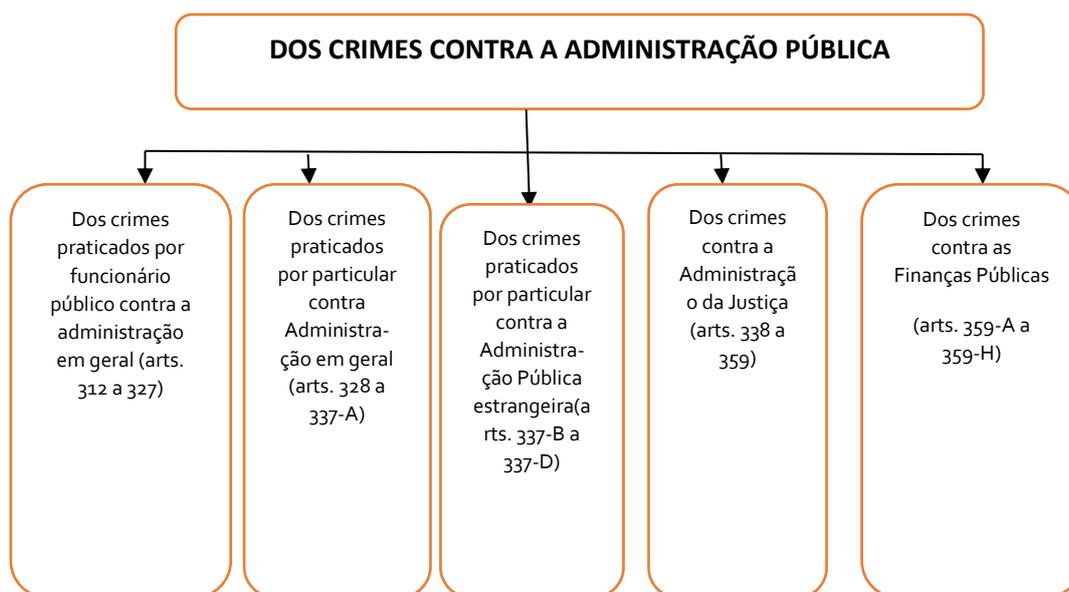
Se o acusado for denunciado pelo art. 311-A, caput ou § 1º, do CP, isto é, sem a incidência do § 2º, terá direito à suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95).

- A proibição de participação em concurso, avaliação ou exame públicos constitui uma forma de interdição temporária de direitos?

Sim. A interdição temporária de direitos é prevista no CP como uma das modalidades de pena restritiva de direitos (art. 43, V - proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exame públicos). Desse modo, caso o candidato que fraudou ou tentou fraudar o certame seja condenado, se a pena privativa de liberdade for substituída por restritiva de direitos, revela-se recomendável ao magistrado aplicar a novel sanção do art. 47,

V, do CP. Essa proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exame públicos durará pelo tempo da pena privativa de liberdade imposta e que foi convertida.

- **DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. ARTIGOS 312 A 317; 319 A 327, TODOS DO CÓDIGO PENAL.**



- **No Código Penal, a matéria foi assim dividida:**

- Crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral (arts. 312 a 327 do CP);
- Crimes praticados por particular contra a administração em geral (arts. 328 a 337 A, do CP);
- Crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337 B a 337 D, do CP);
- Crimes contra a administração da justiça (arts. 338 a 359 do CP) e
- Crimes contra as finanças públicas (arts. 359-A a 359-H do CP).

- **Conceitos básicos:**

Crimes praticados por funcionário público contra a administração pública são aqueles denominados crimes funcionais, uma vez que os tipos penais correspondentes exigem que tenham sido praticados por funcionário público (intraneus). Em assim sendo, ser funcionário público passa a ser considerada uma elementar (trata-se de um dado essencial, identificador, caracterizador do crime). Sem a elementar funcionário público, jamais teremos o crime funcional.

- Importante destacar, ainda que a expressão “elementar” se contrapõe à expressão “circunstância”, que significa um dado acidental, acessório, eventual do crime. A supressão de uma circunstância jamais fará

com que o crime seja alterado, mas fará com que a sua pena seja modificada, tanto podendo piorar, como melhorar a situação do réu.

Exemplo 1: o artigo 312, “caput”, do Código Penal prevê o crime de peculato, que nada mais é do que o servidor público desviar ou se apropriar de um bem alheio, mas que se tem a posse em razão do cargo. Retirada a expressão funcionário público (elementar do crime do peculato), automaticamente desaparece o crime de peculato, podendo surgir duas consequências. A primeira é o que chamamos de atipicidade absoluta, ou seja, o crime somente é assim considerado porque praticado por funcionário público. Ou, em segundo lugar, poderá ocorrer atipicidade relativa, o que significa que, retirada a elementar, restará um “crime genérico”, ou seja, que pode ser praticado por qualquer pessoa. No caso do peculato, então, retirada a elementar funcionário público restará, por exemplo, o delito genérico de apropriação indébita, previsto no art. 168 do Código Penal, e que se diferencia do primeiro apenas pelo fato de não ser praticado por funcionário público.

Exemplo 2: imagine que Paulinho praticou um homicídio doloso qualificado, cuja pena varia entre 12 e 30 anos, pelo motivo torpe (art. 121, § 2º, inciso I, do Código Penal). No julgamento, o Tribunal do Júri entende que o homicídio doloso não foi praticado por motivo torpe, retirando, assim, a qualificadora. Nesse caso, o motivo torpe é uma circunstância, pois retirado do crime o motivo torpe ainda ter-se-á o homicídio, mas na sua forma simples, cuja pena agora será de 06 a 20 anos.

Deu para entender pessoal a diferença entre a uma elementar e uma circunstância? Isso será fundamental para que possamos entender como funcionam os crimes funcionais, objeto do nosso estudo.

Dito isso, os crimes funcionais são divididos assim:

1) crimes funcionais próprios: são aqueles em que, afastada a condição de funcionário público do agente, não restará crime algum, ou seja, haverá o que se denomina atipicidade absoluta.

Ex.: corrupção passiva, prevaricação – são considerados fatos típicos (crimes) porque somente podem ser praticados por funcionário público, que é considerada uma elementar dos crimes funcionais. Retirada essa elementar em relação aos crimes funcionais próprios, não sobra crime algum. Isso significa estarmos diante de uma **atipicidade absoluta**”.

2) crimes funcionais impróprios: afastada a condição de funcionário público não haverá crime funcional, mas ocorrerá incidência de um outro tipo penal, no caso genérico, pois haverá crime ainda que não praticado por funcionário público. É o que chamamos de atipicidade relativa, pois sobrará um crime genérico.

Ex.: concussão (316), afastada a condição de funcionário público pode ter um crime de extorsão. O peculato, como vimos no exemplo 1, vira apropriação indébita. Essa diferença então é fundamental.

Vejam, meus caros, como esse tema já foi cobrado em concurso:

Ano: 2013 Banca: MPE-SC Órgão: MPE-SC Prova: MPE-SC - 2013 - MPE-SC - Promotor de Justiça - Manhã

Na hipótese do acusado, processado pelo delito de prevaricação, restar provado durante a instrução criminal que ele não era funcionário público ao tempo do cometimento do fato, a ausência de uma elementar leva a atipicidade na modalidade relativa.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO.

A assertiva está errada. Como nós verificamos na explicação, existem crimes funcionais próprios e impróprios. Tanto os próprios como os impróprios são considerados crime porque só podem ser praticados por funcionários públicos. Mas em relação aos próprios, como é o caso da prevaricação, se o sujeito não é funcionário público haverá atipicidade absoluta, ou seja, o fato se torna um indiferente penal. Se fosse impróprio o crime funcional, a ausência da elementar funcionário público levaria à ocorrência de um outro crime, a que chamamos de "genérico".

Ano: 2012 Banca: CESPE Órgão: TJ-RO Prova: CESPE - 2012 - TJ-RO - Analista - Processual

Assinale a opção correta, a respeito dos crimes contra a administração pública.

A Os crimes praticados por particular contra a administração pública incluem o desacato, a corrupção passiva e a desobediência.

B Considere que um ex-policial, valendo-se de uma arma, ao abordar um grupo de jovens, submeteu-os a revista pessoal com o intuito de encontrar drogas. Nessa situação, o ex-policial praticou o delito de exercício funcional ilegalmente prolongado.

C Considera-se crime funcional próprio aquele em que a qualidade de servidor público é essencial à sua configuração, e crime funcional impróprio, aquele que tanto pode ser cometido por servidor público como por quem não detém essa condição.

D O peculato-culposo se confunde com o peculato-furto: em ambos o servidor público, prevalecendo-se dessa condição, concorre para que terceiro subtraia o bem.

E Considere que um servidor público, influenciado por sua namorada, tenha deixado de praticar ato de ofício, caracterizando infração de dever funcional. Nessa situação, a conduta do servidor se amolda à figura típica do tráfico de influência.

RESOLUÇÃO.

A alternativa da letra "C" está correta, uma vez que espelha, com propriedade, o que é crime funcional próprio e impróprio. Em assim sendo, crime funcional próprio é aquele em que, retirada a qualidade de servidor público, não há mais crime algum. Já, nos crimes funcionais impróprios, retirando-se a elementar funcionário público, resta ainda um crime genérico, que pode ser praticado por qualquer pessoa e não apenas funcionário público.

Observação.: Não vamos comentar, nesse momento, as demais assertivas, pois implicam o prévio conhecimento dos crimes funcionais em espécie, matéria que ainda vamos enfrentar.

Ano: 2008 Banca: ESAF Órgão: Prefeitura de Natal - RN Prova: ESAF - 2008 - Prefeitura de Natal - RN - Auditor do Tesouro Municipal - Prova 1

À luz da doutrina e jurisprudência dos crimes praticados por servidores públicos contra a Administração Pública, julgue as afirmações abaixo relativas a prevaricação, peculato e advocacia administrativa, no que se refere à classificação dos crimes funcionais em próprios e impróprios:

- I. A prevaricação é crime funcional próprio.
 - II. O peculato é crime funcional impróprio.
 - III. A advocacia administrativa é crime funcional próprio.
 - IV. No crime funcional próprio, o delito só pode ser praticado por funcionário público, sob pena de atipicidade absoluta (o fato torna-se atípico).
- A Todos estão corretos.
 B Somente I está incorreto.
 C I e IV estão incorretos.
 D I e III estão incorretos.
 E II e IV estão incorretos.

RESOLUÇÃO.

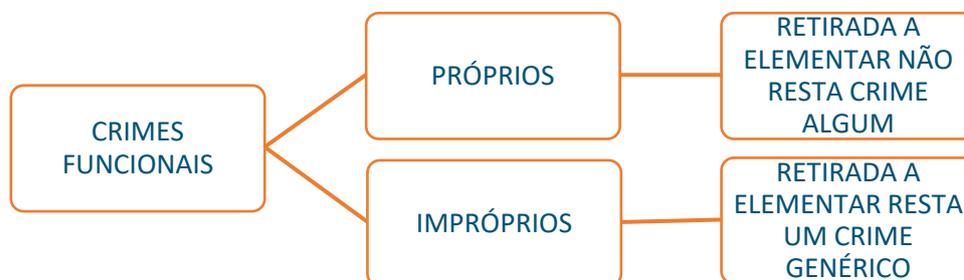
A assertiva I está correta, pois a prevaricação (deixar o funcionário de fazer alguma coisa ou fazer em desacordo com a lei movido por sentimento ou interesse pessoais) é delito funcional próprio. Não existe a previsão desse crime se praticado por particular.

A assertiva II está, da mesma forma, correta, pois o peculato assume a condição de outros crimes quando não praticado por funcionário público. É o caso do chamado peculato-furto, previsto no art. 312, § 1º, do Código Penal. Caso não seja praticado por servidor público, mas por particular, haverá o crime de furto, previsto no art. 155 do Código Penal.

A III está certa. A advocacia administrativa é definida como o crime em que o servidor público que não possui atribuição para a prática do ato, “dá um jeitinho de agilizar o andamento de uma demanda de alguém perante a administração pública”. Logo, somente pode ser cometido por funcionário público, não existindo qualquer outro delito caso assim não o seja.

A IV também está certa. Vejamos. Como já estudamos, o crime funcional próprio é aquele que somente pode ser praticado por servidor público e se assim não for, não haverá crime algum.

RESPOSTA: A.



- Concurso de pessoas.

A condição de funcionário público, sendo elementar do crime, comunica-se ao outro sujeito que com ele tenha praticado o crime, ainda que se trate de particular (extraneus), desde que ele saiba dessa condição do autor, de ser ele funcionário público.

Assim, é possível que um particular concorra para a prática de um crime funcional, desde que a elementar funcionário público seja conhecida pelo outro agente.

Tem incidência assim, o disposto no artigo 30 do Código Penal, no sentido de que as elementares se comunicam no concurso de pessoas, desde que sejam conhecidas do outro que colabora para a ocorrência do delito.

Assim está escrito o art. 30 do Código Penal:

“Circunstâncias incommunicáveis

Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.”

Nesse sentido, vamos analisar as seguintes questões de prova:

Ano: 2018 Banca: TRF - 3ª REGIÃO Órgão: TRF - 3ª REGIÃO Prova: TRF - 3ª REGIÃO - 2018 - TRF - 3ª REGIÃO - Juiz Federal Substituto

A elementar do crime de peculato não se comunica aos coautores e partícipes estranhos ao serviço público.

RESOLUÇÃO.

Essa assertiva foi considerada errada, uma vez que, como estudamos, a elementar funcionário público pode se comunicar ao particular, desde que ele tenha consciência de que concorre para a ação de um funcionário público.

(Ministério Público/SP - 81º concurso). Bruno, previamente ajustado com Eduardo, subtrai dinheiro de entidade paraestatal, valendo-se da facilidade que lhe proporciona o cargo que nela exerce, circunstância, entretanto, desconhecida de Eduardo. Mais tarde, em local seguro, dividem o produto do crime, quando são surpreendidos pela Polícia e presos em flagrante, sendo apreendido todo o dinheiro subtraído, enfim devolvido à vítima. Entende-se que:

- a) Bruno e Eduardo cometeram peculato consumado.
- b) Bruno cometeu peculato e Eduardo cometeu furto, consumados.
- c) Bruno e Eduardo cometeram furto tentado.
- d) Bruno e Eduardo cometeram furto consumado.
- e) Bruno cometeu apropriação indébita e Eduardo cometeu furto.

RESOLUÇÃO.

Como estamos salientando, para saber se o particular, efetivamente, irá praticar o crime funcional, devemos ler o enunciado da questão. Isso significa que a resposta estará no próprio enunciado, que irá dizer se o

particular tem, ou não, conhecimento de que está concorrendo para a prática de um crime com o funcionário público.

No caso em tela, verifica-se que Eduardo não tinha conhecimento de que Bruno era funcionário público.

Logo, Bruno, servidor público, comete peculato e Eduardo, particular e que não sabia que Bruno era funcionário público, pratica o crime de furto.

Resposta: B.

- Princípio da insignificância.

O Princípio da Insignificância em direito penal nada mais é do que o afastamento da tipicidade do delito pelo fato de o bem jurídico não ter sofrido um "ataque de monta" ou que "valha a pena" de que dele o direito penal se ocupe. Assim, o crime fica excluído.

Em outras palavras, são aqueles casos em que a própria sociedade entende que o valor do bem que foi violado é tão pequeno que não merece a incidência do Direito Penal.

Será que esse princípio incide aos crimes funcionais?

O Superior Tribunal de Justiça editou uma súmula número 599:

"O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública."

Assim, a questão está bastante pacificada perante os tribunais, no sentido de que não pode haver a incidência desse princípio nos crimes contra a administração pública, pois se está preservando não apenas o patrimônio público, mas a lealdade com que o funcionário público deve tratar a coisa pública.

Vamos verificar agora, pessoal, como essa matéria está sendo cobrada em concurso.

Ano: 2018 Banca: TRF - 3ª REGIÃO Órgão: TRF - 3ª REGIÃO Prova: TRF - 3ª REGIÃO - 2018 - TRF - 3ª REGIÃO - Juiz Federal Substituto

De acordo com a jurisprudência sumulada do Superior Tribunal de Justiça:

A O princípio da insignificância é aplicável aos crimes cometidos contra a Administração Pública.

RESOLUÇÃO.

Essa assertiva foi dada como incorreta, pois o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é justamente o contrário, ou seja, no sentido de que não se aplica referido princípio aos crimes contra a administração pública.

Ano: 2017 Banca: FAUEL Órgão: Prev São José - PR Prova: FAUEL - 2017 - Prev São José - PR - Advogado

Com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assinale a alternativa CORRETA, acerca dos crimes praticados contra a administração pública.

A O princípio da insignificância não é aplicável aos crimes cometidos contra a Administração Pública, ainda que o valor seja irrisório, porquanto a norma penal busca tutelar não somente o patrimônio, mas também a moral administrativa.

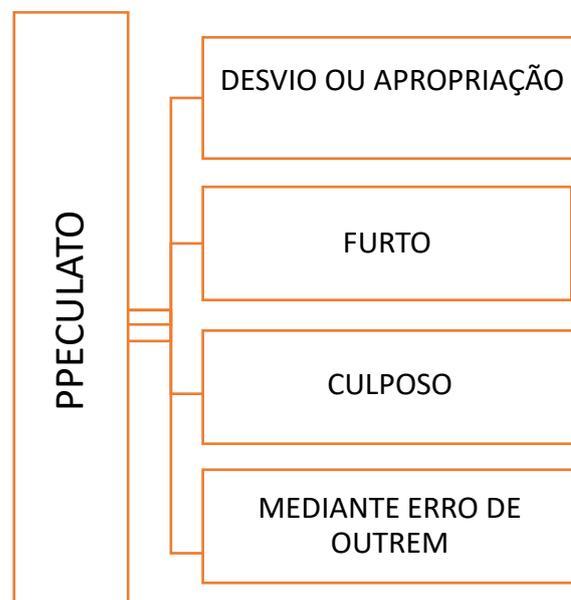
RESOLUÇÃO.

Ao contrário da questão anterior, nessa a assertiva acima foi dada como correta exatamente pelo fato de que os crimes contra a administração tutelarem também a moral administrativa e não apenas o patrimônio.

- Peculato.

O peculato (peculatus: furto de dinheiro público, genericamente falando) pode ser praticado de várias maneiras:

- 1) peculato-apropriação e peculato-desvio, ambas modalidades previstas no art. 312, "caput", do CP;
- 2) peculato-furto, previsto no art. 312, § 1º, do CP;
- 3) peculato culposo (art. 312, § 2º, do CP) que é o único punido na forma culposa dentre os crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral e
- 4) peculato mediante erro de outrem (art. 313 do CP).



- Peculato-desvio e peculato apropriação - Art. 312, "caput", do CP.

"Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa."

- **Sujeito Ativo:** como já salientamos, sujeito ativo deve ser, necessariamente, o funcionário público. Claro que poderá haver concurso de pessoas com quem não ostente essa condição, desde que tenha conhecimento da condição de servidor público de seu comparsa.

- **Bem jurídico tutelado:** a Administração Pública e também o particular, caso se trate de bem de particular que esteja aos cuidados da administração pública.

- **Condutas punidas:** essas duas modalidades de peculato estão previstas na “cabeça” do art. 312 do CP, ou seja, são a mesma face da mesma moeda, inclusive porque são as formas mais comuns de peculato. O art. 312, “caput”, do CP é denominado peculato próprio.

A primeira conduta prevista é apropriar-se que significa inverter o título da posse. Assim, o peculato-apropriação ocorre nos casos em que o servidor público tem a posse da coisa em razão da função e acaba utilizando-se dela como se dono da coisa fosse. É o caso em que o carcereiro acaba “pegando” os pertences do preso para si e passa a agir como se dono delas fosse.

→ **Vamos aprofundar o tema?**

O 312, “caput”, do CP não contém a expressão “detenção”; só fala em posse. O crime de apropriação indébita (art. 168 do CP) fala em posse ou detenção. E agora?

A posição que prevalece é no sentido de que o termo “posse” foi utilizado no sentido mais amplo, englobando também a “detenção”.

Já a segunda conduta punida é desviar, que significa dar destinação diversa à coisa.

Exemplo clássico é o caso em que o servidor público literalmente “desvia” verba da construção de uma ponte, superfaturando a obra e enriquecendo às custas do erário.]

→ **Vamos aprofundar o tema?**

A palavra desvio é algo que gera controvérsia.

Explico.

Há quem entenda que a expressão “desvio” implica necessariamente que o bem ou valor seja efetivamente desviado para si ou para outrem – é o que se chama de ânimo de ter a coisa para si. Assim, para essa corrente, o mero uso do bem em desconformidade com a lei não tipificaria o crime.

Já para outros, o mero uso do bem para finalidade diversa já faz consumir esse crime.

A corrente que predomina até o presente momento é no sentido de que o mero uso da coisa, com a intenção de restituí-la não caracteriza ilícito penal. Assim, é imprescindível que o agente tenha o dolo de desviar a coisa para si ou para outrem, modo definitivo.

Nesse caso, qual posição devemos adotar na prova?

Para não errar, por enquanto, segundo entendimento que prevalece, fiquemos com a primeira corrente, no sentido de que não é crime o peculato de uso.

Importante destacar, ainda, que para que se caracterize o peculato de uso (fato atípico) é imprescindível que o bem em questão seja **infungível** (ou seja, que não pode ser substituído por outro) e **não consumível**, que é o caso em que a mera utilização já importaria destruição da coisa.

No entanto, o uso indevido da coisa pode configurar peculato-desvio, desde que não seja momentâneo e a sua utilização cause prejuízos a administração pública. Em assim sendo, se fosse prefeito, seria pela utilização do bem público, segundo o Decreto-Lei n.º 201/67. Em relação aos demais servidores públicos, poderia haver o crime de peculato-apropriação pelo consumo da gasolina, já que houve prejuízo ao erário.

	Crime	Improbidade
Coisa consumível com o uso	✓	✓
Coisa NÃO consumível com o uso	X	✓
CONCLUSÃO: O crime funcional sempre corresponde a um ato de improbidade, mas nem todo ato de improbidade corresponde a um crime funcional.		
Cuidado com o Prefeito Municipal!!! Em se tratando de Prefeito Municipal, o peculato de uso é crime, mesmo quando a coisa não é consumível. Aliás, o Decreto-Lei 201/67 prevê como crime a apropriação de serviços públicos (art. 1º, II, do Decreto-Lei 201/67).		

- **Objeto material:** o objeto material no crime de peculato deve ser coisa, valor ou dinheiro. Não pode ter como objeto prestação de serviço (Exceção: se o agente do peculato for prefeito, conforme art. 1º, inciso II, Decreto-Lei 210/67). Além disso, a vantagem não precisa, necessariamente ter natureza econômica. Pode ter natureza moral, por exemplo.

- **Vejamos como esse assunto já foi cobrado em prova:**

Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: MPU Prova: CESPE - 2018 - MPU - Analista do MPU - Direito

Com relação aos crimes em espécie, julgue o item que se segue, considerando o entendimento firmado pelos tribunais superiores e a doutrina majoritária.

No crime de peculato, o proveito a que se refere o tipo penal pode ser tanto material quanto moral, consumando-se o delito mesmo que a vantagem auferida pelo agente não seja de natureza econômica.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO.

A assertiva está certa, pois a vantagem não precisa ser apenas de natureza econômica, pois se está a tutelar, também, a moralidade administrativa.

Consumação: depende da modalidade de peculato.

Peculato-Apropriação	Peculato-Desvio
O crime se consuma no instante em que o agente exterioriza poderes de proprietário, agindo como se fosse dono da coisa.	Consuma-se no momento em que o agente altera o destino normal da coisa.

- Peculato-furto - Art. 312, § 1º, do CP.

“§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.”

É o chamado peculato-impróprio. Trata-se de crime funcional também.

Nesse crime, o agente não tem posse da coisa, razão pela qual ele precisa subtraí-la. Além disso, é imprescindível que o agente, na subtração, tenha facilidades proporcionadas por sua qualidade de funcionário/servidor público.

Conclusão: Se o agente praticar subtração sem a facilidade do cargo, ele pratica furto. Então:

- Subtração facilitada = 312, §1º, do CP;
- Subtração não facilitada = art. 155, do CP.

- **Comparação: Peculato Próprio x Peculato Impróprio:**

Peculato Próprio	Peculato Impróprio
O agente se apropria da coisa porque tem posse e posse em razão do cargo.	O agente subtrai a coisa, ou concorre para que seja subtraída, não havendo posse da coisa. A subtração deve ser facilitada pela condição de servidor.

Assim, no peculato-furto temos os seguintes elementos:

- furto
- funcionário público
- que a condição de funcionário público tenha servido como elemento facilitador para realização (execução) da subtração (não para a localização do bem). Em não sendo funcionário teria que agir como qualquer outro que quisesse furtar.

Caso o bem subtraído seja particular é indispensável que o mesmo esteja sob a guarda ou confiado à guarda da administração pública, sob pena de haver um crime de furto praticado por um funcionário público.

Consumação: ocorre no momento em que o servidor público adquire a posse do bem (aqui está a grande diferença entre peculato próprio e impróprio), ainda que por breves instantes.

- Peculato Culposo – Art. 312, § 2º, do CP.

“Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.”

No peculato culposo, na verdade, devem existir dois crimes, sob pena de a conduta do servidor público ser atípica. Assim, há um crime que é o crime do funcionário que responde pelo peculato culposo e há um segundo crime que é o crime executado pelo terceiro e que justamente foi praticado em razão da facilidade proporcionada pelo agir culposo do servidor público.

Dessa forma, para que o funcionário responda por peculato culposo é imprescindível que a sua conduta culposa esteja inserida no processo de causalidade do crime do terceiro. Ou seja, que este (o terceiro) aproveite o descuido do servidor para realizar o crime.

Para melhor ilustrar a situação, pessoa, vejamos o seguinte caso. Imaginem que um vigilante de uma escola pública esqueça de trancar a porta. Posteriormente “B” resolve praticar um furto arrombando a janela e saindo pela mesma janela que entrou. Não há crime do vigilante. Ele praticou a conduta culposa, mas não serviu para nada no crime do “B”. Se “B” saísse pela porta, em ela não sendo a única forma de ele sair, da mesma forma, não haveria peculato culposo do vigilante. Mas a porta que foi deixada aberta por negligência fosse o único meio de ele sair, haveria peculato culposo.

Conforme doutrina dominante, para que o funcionário público responda por peculato culposo, a sua conduta culposa deve estar inserida nas suas atribuições funcionais, pois, do contrário, não responderá por peculato culposo.

No tocante ao crime praticado por terceiro, é pacífico o entendimento de que esse outro delito deve ser um peculato doloso. Ou seja, significa que somente haverá peculato-culposo quando o funcionário público tiver concorrido, culposamente, para a prática de uma outra forma de peculato.

No entanto, as provas de concursos estão cobrando um alargamento dessa posição, no sentido de que o crime cometido pelo terceiro pode ser tanto um peculato, como crimes que se ajustem às condutas referentes ao peculato. Ex.: apropriação indébita, furto.

Vejamos, galera, a seguinte questão.

Ano: 2018 Banca: IBADE Órgão: Prefeitura de João Pessoa - PB Prova: IBADE - 2018 - Prefeitura de João Pessoa - PB - Agente de Controle Urbano

Mévio, Agente de Controle Urbano, concorreu culposamente para que Tício, terceiro desempregado, se apropriasse indevidamente de dinheiro referente à infração imposta pelo Poder Municipal. Pode-se inferir que Mévio:

A não cometeu crime, mas apenas infração disciplinar.

B cometeu crime de corrupção passiva, na sua forma privilegiada.

C cometeu o crime de peculato culposo.

D cometeu o crime de prevaricação.

E não cometeu crime, tampouco infração disciplinar.

RESOLUÇÃO.

A alternativa dada como correta foi a letra "C", ou seja, o servidor público cometeu o crime de peculato culposo, pois concorreu para o crime de terceiro. Percebam que o crime praticado por terceiro não foi um peculato, mas uma apropriação indébita. Logo, o crime praticado pelo terceiro não precisa ser obrigatoriamente um peculato.

- **Consumação:** o crime de peculato culposo somente se consuma quando houver a efetiva prática do crime pelo terceiro. Não admite a tentativa, pois se trata de crime culposo e nesses crimes não existe possibilidade de tentativa.

- Reparação do dano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Esse comando é válido apenas para o crime de peculato culposo. Assim, se o agente reparar o dano antes da sentença irrecorrível (ou seja, antes do trânsito em julgado para as partes) estará extinta a punibilidade do agente. Ou seja, equivale a uma decisão de absolvição.

Se for posterior ao trânsito em julgado, no entanto, a reparação do dano, a pena será reduzida de metade (a redução é de metade e não até a metade).

Essa circunstância não se comunica ao terceiro, não servidor público que agiu por culpa.

CUIDADO!!

→ A reparação do dano apenas gera esses efeitos no peculato culposo. Jamais nas demais modalidades de peculato.

→ O arrependimento posterior fica prejudicado no peculato culposo em virtude da previsão do §3º do 312 do CP, com a extinção da punibilidade, que é mais benéfica ao réu.

Arrependimento posterior

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

- Peculato mediante erro de outrem (conhecido como “peculato estelionato”) - Art. 313 do CP.

“Peculato mediante erro de outrem

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”

Esse dispositivo também fala em “apropriar-se”. Então, é bom diferenciar:

Peculato próprio	Peculato impróprio	Peculato estelionato
Art. 312, <i>caput</i> , do CP	Art. 312, §1º, do CP	Art. 313, do CP
“Apropriar-se”	“Subtrair ou concorrer para que seja subtraído”	“Apropriar-se”
O agente tem posse legítima da coisa, em razão do cargo.	O agente não tem a posse da coisa.	O agente tem posse. Mas essa posse é ILEGÍTIMA (é uma posse que ele recebeu por erro de outrem).

Se a prova trazer o núcleo “apropriar-se”, pode-se estar diante do crime do art. 312, *caput*, ou do art. 313, do CP. Então, a diferença estará na natureza da posse, se legítima ou ilegítima. Se legítima – é 312, *caput*, do CP; se ilegítima, é art. 313, do CP.

Atenção!! O erro de outrem deve ser espontâneo, pois se provocado pelo funcionário, configura o crime de estelionato (art. 171, do CP).

Chamado por alguns doutrinadores de “Peculato Estelionato”, que seria uma espécie de peculato impróprio e é também um crime funcional impróprio. Se afastar a condição de funcionário público, resta um crime de apropriação havida por erro ou mesmo um crime de estelionato.

No entanto, na verdade, esse delito mais se parece com o delito do art. 169, “caput”, do CP chamado de apropriação havida por erro.

“Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza

Art. 169 - Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.”

Não há nenhuma tipificação para a conduta do agente que recebe o bem por erro de outrem. O crime ocorre no momento em que o agente, constatando o erro do terceiro, se apropria do bem que lhe foi entregue, ou seja, o dolo é posterior ao recebimento do dinheiro ou utilidade entregue por outrem.

É um crime material, pois a consumação ocorre no momento em que há a apropriação. Esse outrem que incide em erro, que entrega o bem ao agente, pode ou não ser funcionário público.

No que tange ao erro este pode ser referente à pessoa a quem o objeto material deveria ser entregue (ex.: o objeto deveria ser entregue ao funcionário "A", mas foi entregue ao funcionário "B" que dele se apropriou) ou em relação à quantidade (ex.: terceiro deveria entregar R\$500,00 mas entrega R\$1.000,00, vindo o funcionário a apropriar-se do valor excedente) e, por fim, o erro pode incidir sobre a obrigação na entrega da coisa (ex.: terceiro entrega algo ao funcionário mas que já havia sido entregue anteriormente, ou entrega sem ter obrigação de entregar).

A doutrina, ainda, diz que a expressão "no exercício do cargo" é mais restrita do que "em razão do cargo". Em assim sendo, o servidor público deve ter recebido o bem no exercício do cargo. Se houver o recebimento do bem não no exercício do cargo, haveria então um estelionato.

Consumação: o crime se consuma no momento em que o agente público se apropria da coisa, passando a se comportar como se dono dela fosse. Assim, para a consumação não basta o mero recebimento do bem.

A tentativa é possível.

- **Inserção de dados falsos em sistemas de informações e modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações ("peculato eletrônico") - Art. 313 A, CP.**

"Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

- **Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações.**

"Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado."

Ambos os delitos foram acrescentados ao Código Penal por meio da Lei 9.983, de 14 de julho de 2000. A doutrina classifica o crime do art. 313 A, do CP como mais uma modalidade de peculato e, pela forma pela qual ele é realizado, de peculato eletrônico.

O crime do art. 313 A, do CP traz quatro verbos nucleares:

- Inserir – Incluir*
- Facilitar – facilita que um terceiro pratique. Ele participa do crime. Este terceiro pode ou não ser funcionário público.
- Excluir – Apagar*
- Alterar – Modificar*

* Praticados por funcionário público autorizado, o que significa tratar-se de crime próprio

Exige duas especiais finalidade de agir, quais sejam:

- obter vantagem indevida para si ou para outrem
- causar dano.

Isso significa que, para que ocorra o crime em comento, é fundamental que o fim buscado pelo agente seja a obtenção de indevida vantagem para si ou para outrem ou a causação de dano à Administração Pública. Embora sejam os fins buscados pelo agente, a consumação desse crime não depende de suas efetivas ocorrências em concreto. Basta a vontade a ser perseguida.

Em outras palavras, ainda que o agente não consiga obter, para si ou para outrem, a vantagem indevida, o crime está consumado.

Além disso, no primeiro caso, não basta a condição de funcionário público. É preciso mais, ou seja, que se trate do funcionário público autorizado a acessar o sistema. Já, no segundo delito, não precisa ser funcionário autorizado a acessar o sistema informatizado da Administração Pública.

É importante observar, ainda, a existência, no crime do art. 313 A, do CP, de um elemento normativo do tipo penal, qual seja, **INDEVIDAMENTE**. Assim, se o funcionário público alterar ou excluir dados, modo devido, não haverá crime, pois era sua obrigação assim proceder.

- **Já, no art. 313 B, do CP, o legislador trouxe apenas dois verbos nucleares: alterar e modificar.**

Alterar seria uma modificação mais sutil, e modificar uma alteração mais radical. Trata de alteração de sistema ou programa, não inserção de dados.

Não é um funcionário específico (autoriza a acessar o sistema), e não tem fim específico de obter vantagem ou causar dano. Se causar dano a pena é aumentada.

Traço diferenciado importante, ainda, entre os dois delitos é o fato de que nesse não há os especiais fins de agir como obter vantagem indevida para si ou para outrem ou causar dano à Administração Pública.

Aqui, a causação de dano é uma majorante, o que faz com que apenas seja aumentada entre os percentuais de um terço até a metade, conforme parágrafo único do art. 313 B do CP.

Os elementos normativos do tipo são **“SEM AUTORIZAÇÃO OU SOLICITAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.”** Em assim sendo, havendo autorização ou solicitação de quem for competente para tanto, não haverá crime.

Elemento normativo do tipo é tudo aquilo que exige um prévio juízo de valor. Por exemplo, os crimes da Lei de Drogas trazem a expressão “sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar”. Assim, por exemplo, quem vende medicamento controlado com a devida receita médica, não comete tráfico de drogas.

Em síntese:

Art. 313-A, do CP	Art. 313-B, do CP
<p>Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei 9.983/00)</p> <p>Art. 313-A, do CP - <i>Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)</i></p> <p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)</p>	<p>Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (Incluído p. Lei 9.983/00)</p> <p>Art. 313-B, do CP - <i>Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (Incluído pela Lei 9.983/00)</i></p> <p>Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)</p> <p>Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado. (Incluído pela Lei 9.983, de 2000)</p>
<p>Ex. Pessoa trabalha no Sistema de Trânsito, e a pessoa é responsável para incluir/excluir uma multa e pontuação na CNH. O agente retira uma multa da CNH do amigo.</p> <p>Ex. Pessoa está devendo IPTU e um funcionário da Secretaria da Fazenda Municipal dá baixa no carnê de IPTU dessa pessoa, sem que ela tenha pago o tributo.</p>	

Sujeito Ativo: Funcionário Público AUTORIZADO .	Sujeito Ativo: Funcionário Público NO SENTIDO AMPLO . Não precisa ser funcionário autorizado.
<p>Sujeito Passivo primário – Administração Pública</p> <p>Sujeito Passivo secundário – Pessoa eventualmente prejudicada pelo comportamento do agente.</p>	
A conduta punida é inserir ou facilitar a inserção, alterar ou excluir dados.	A conduta punida é modificar ou alterar sistemas de informações ou programa de informática.
Objeto material – Dados do Sistema	Objeto material - Sistemas de informações ou programa de informática .
Voluntariedade – O crime é punido a título de dolo: dolo + fim especial de obter vantagem ou causar dano.	Voluntariedade – O crime é punido a título de dolo: dolo, não exigindo fim especial .
Consumação – Esse é um crime formal, que se consuma com a prática dos núcleos, dispensando a obtenção da vantagem ou provocação de dano. Admite-se a tentativa.	Consumação – Esse é um crime formal. Resultando dano, a pena é aumentada. Admite-se a tentativa.

- **Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento.**

“Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.”

- **Bem jurídico tutelado:** é o patrimônio da Administração Pública e eventual terceiro, caso também seja lesado.

- **Sujeito ativo:** trata-se de crime próprio, pois apenas pode ser cometido por funcionário público. Poderá, como já explicamos, contar com a colaboração de terceira pessoa, inclusive particular, desde que tenha conhecimento da condição de funcionário público do outro.

- **Sujeito passivo:** Sujeito passivo direto ou imediato é a Administração Pública. O sujeito passivo mediato ou indireto é o eventual particular que tenha sido também lesado.

- **Tipicidade subjetiva:** conforme vimos, pessoal, o único crime punido a título de culpa nesse capítulo, é o delito de peculato culposo. Portanto, esse crime do art. 314 do CP somente é punido a título de dolo. Inclusive a expressão “**EXTRAVIAR**” não significa perder, mas dar sumiço, o que comprova se tratar de crime doloso.

- **Consumação:** o crime se consuma no momento em que o agente efetivamente pratica uma das condutas previstas no tipo penal. Como a conduta pode ser fracionada, admite-se a forma tentada.

- **Subsidiariedade expressa:** com a expressão contida no tipo penal "se o fato não constitui crime mais grave", o legislador adotou para este caso o que chamamos de subsidiariedade expressa, ou seja, se a conduta constituir crime mais grave, o agente responderá por esse crime mais grave e não pelo delito em comento.

Exemplo: é o caso do agente que dá sumiço a um livro motivado pelo recebimento de vantagem indevida. Nesse caso, estará praticando crime de corrupção passiva, prevista no art. 317 do CP.

- **Emprego irregular de verbas ou rendas públicas.**

"Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa."

Sujeito ativo: considera-se crime próprio, pois se exige a qualidade de funcionário público, mas que possua o poder de dar destinação às verbas ou rendas públicas. Quando o sujeito ativo for prefeito municipal, incidirá no Decreto-Lei 201/67, mais especificamente no art. 1º, inciso III, em razão do princípio da especialidade. Em se tratando do presidente da república, responderá com base no art. 11 da Lei 1.079/50 (crime de responsabilidade). Como já explicado, no entanto, sabemos que, de acordo com o art. 30 do CP, perfeitamente cabível o concurso de pessoas com um particular, desde que saiba que está colaborando para a conduta de um servidor público.

No entanto, plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que tenha conhecimento de que concorre para a conduta de um funcionário público.

- **Sujeito Passivo:** é a Administração Pública que recebe os efeitos indesejáveis da destinação diversa da verba ou da renda públicas.

- **Tipo objetivo:** a conduta consiste em dar às verbas ou rendas públicas destinação diversa daquela que originalmente estava prevista. É o caso, por exemplo, de uma determinada verba pública ter sido originalmente prevista para a construção de um hospital, mas o administrador decide construir uma escola. Por essa razão, alguns sustentam que sequer essa conduta deveria ser considerada crime. No máximo, uma infração administrativa, pois, ao contrário do que ocorre com o crime de peculato, em que a verba pública vai parar no bolso do servidor público, aqui a verba pública segue sendo investida no setor público, ou seja, no interesse da Administração Pública.

- **Tipo subjetivo:** não se exige qualquer fim especial de agir do agente, podendo o emprego irregular ter destinação diversa de cunho nobre ou não, dependendo da mudança de área no que toca ao investimento dessa verba ou renda públicas.

- **Objeto material:** o objeto material do crime recai sobre o desvio da verba ou renda irregularmente aplicadas.

- **Consumação:** a consumação desse crime se dá no exato momento em que o agente emprega, modo irregular, a renda ou verba públicas. A tentativa é admitida, pois a prática desse crime pode ser fracionada em vários atos.

- Concussão.

“Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.”

- **Sujeito Ativo:** o sujeito ativo é o funcionário público; a pessoa fora da função, mas agindo em razão dela (ex. agente de férias); ou o particular antes de assumir a função pública, mas em razão dela. Ou seja, é imprescindível que exista o chamado nexo funcional.

Atenção! Esse é um caso excepcional de o particular poder praticar esse crime sem estar associado a um funcionário público. Nessa hipótese, o particular está na iminência de assumir a função pública, faltando apenas etapas burocráticas (ex. faltando a data da posse, da diplomação, exames de rotina, etc.).

- Pergunta de concurso: E se o agente for fiscal de rendas?

Resposta: O agente irá responder pelo art. 3º, II, da Lei 8.137/90 (princípio da especialidade – crime funcional contra a ordem tributária).

Art. 3º, da Lei 8.137/90 - Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Código Penal (Título XI, Capítulo I):

II - Exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

- Pergunta de concurso: E se o agente for militar?

Resposta: Art. 305, do CPM. A diferença desse artigo para o CP é que no CPM não há multa e no CP há multa.

Concussão

Art. 305, do CPM - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

- **Sujeito Passivo:** o sujeito passivo primário é a Administração Pública e o sujeito passivo secundário é a pessoa constrangida pela ação do agente.

- **Conduta:** a) “Exigir” ... – É um comportamento que intimida, constrange a vítima.

Obs. 1: Exigir não se confunde com solicitar, que é pedir. Pedir/solicitar configura corrupção passiva, e não concussão.

Obs. 2: O agente atua abusando de sua autoridade pública, e utilizando-a como meio de coação (“metus publicae potestatis”).

Obs. 3: Na exigência não se pode empregar violência física ou grave ameaça, que não fazem parte da elementar desse crime. Assim, se um agente público exige vantagem indevida, sob pena de matar um membro da família da vítima, configurado estará o crime de extorsão, previsto no art. 158 do CP. No caso da concussão, o funcionário público intimida o ofendido sempre se valendo nos poderes que lhe foram conferidos em razão do cargo que ocupa. É o caso do agente de trânsito que exige vantagem indevida da vítima, sob pena de contra ela lavrar uma multa.

b) ... “para si ou para outrem” ... – o termo “para outrem” abrange a própria Administração Pública? É possível concussão exigindo vantagem em proveito da própria Administração Pública? Há divergência:

1ª Corrente) Não abrange vantagem revertida em favor da Administração Pública.

2ª Corrente) Entende que abrange a vantagem também que reverte em favor da Administração Pública. É a posição majoritária.

Exemplos: um delegado exige vantagem para reformar a Delegacia; uma juíza exige vantagem para informatizar o Juizado.

c) ... “direta ou indiretamente”: o que significa que o agente público poderá fazer a exigência diretamente ou valer-se de terceiro, ocasião em que haverá a exigência da vantagem modo indireto.

d) ... “explícita ou implicitamente”...

e) ... “indevida vantagem”: prevalece o entendimento no sentido de que a vantagem não precisa ser necessariamente econômica, mas sempre indevida.

Mas, e se a vantagem exigida for devida? Aqui deve ser analisado o seguinte:

(1) Se a vantagem devida for tributo ou contribuição social, caracteriza-se excesso de exação (at. 316, §1º, do CP);

Excesso de exação

Art. 316, §1º, do CP - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990).

(2) Qualquer outra vantagem devida caracteriza abuso de autoridade.

Atenção!! Para configurar o crime de concussão, o agente tem que ter competência, poder ou atribuição para concretizar o mal que ele prometeu. Se a pessoa não tem essa competência, poder ou atribuição, isso não é concussão, mas sim extorsão.

Então, deve o agente deter competência ou atribuição para a prática do mal prometido. Faltando-lhe poderes para tanto, mesmo que o agente seja servidor, caracteriza-se extorsão.

O mesmo raciocínio se aplica para quem se passa por servidor. A pessoa não pratica concussão, mas sim extorsão.

- Pergunta de concurso: (MP/RO) Médico, servidor do SUS, obtendo indevida vantagem do paciente: que crime é esse?

Resposta: Aqui, devem ser diferenciadas três situações: (a) Se o médico exige a vantagem, ele praticou concussão; (b) Se o médico solicita a vantagem, praticou corrupção passiva; (c) Se o médico simula ser devida a vantagem, esse médico responderá por estelionato.

- **Voluntariedade:** o crime é punido a título de dolo + fim especial de obter indevida vantagem.

- **Consumação:** o crime se consuma com a indevida exigência. Esse é um delito formal ou de consumação antecipada.

Explico.

A consumação ocorre no exato momento em que o funcionário público **EXIGE** a vantagem indevida, sendo irrelevante se ele efetivamente chega a recebê-la. Isso possui um desdobramento muito importante no nosso concurso. É que, muitas vezes, vemos questões em que é cobrado o seguinte:

→ **Pedrinho, médico que atende pelo SUS, exige vantagem indevida, consistente no pagamento de R\$ 5.000,00, para realizar um parto. A parturiente, apavorada diz que irá pagar, mas que não dispõe do numerário naquele momento e pede um prazo de uma semana para entregar o dinheiro. Em uma semana, a vítima da exigência retorna ao consultório do médico e paga os cinco mil reais exigidos. No entanto, antes disso, procura a polícia e narra todo o ocorrido. No momento em que a ofendida está efetuando o pagamento ao médico, chega, naquela cena de filme, e efetua a prisão em flagrante. Perguntarão a vocês, meus caros, se nessas circunstâncias houve a situação de flagrância.**

A resposta é **NEGATIVA**. No momento do pagamento da "propina" exigida, o médico somente poderia ser preso mediante um decreto de prisão preventiva, pois flagrante não há mais. É que, como dito, o crime de concussão se consuma com a mera exigência, sendo irrelevante se a vantagem é obtida. Logo, se os momentos da exigência e do pagamento não coincidirem, diz-se que o recebimento da vantagem é o exaurimento do crime.

O exaurimento nada mais é do que o agente atingir efetivamente o resultado por ele pretendido, que foi o que motivou a sua conduta. É o mesmo que conseguir "tirar proveito" de toda a prática delituosa.

De difícil ocorrência, portanto, a figura da tentativa. Não obstante isso, a doutrina a forma tentada desse crime quando, por exemplo, a exigência tiver sido feita por carta ou por e-mail, mas essa exigência feita à distância é interceptada e não chega ao seu destino. Nesse caso, absolutamente excepcional, haverá tentativa.

Nesse sentido, vamos analisar a seguinte questão:

Ano: 2015 Banca: FCC Órgão: TRE-SE Prova: FCC - 2015 - TRE-SE - Analista Judiciário - Área Administrativa

Patrício, funcionário público, atuando em um cartório de determinada Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, exige a quantia de R\$ 50.000,00 em dinheiro de Ourives, candidato a Vereador em um pleito eleitoral, para não formalizar a apreensão de material de propaganda irregular e compra de votos promovida por meio de entrega de cestas básicas a populares do município, tudo praticado durante o período eleitoral. Neste caso, o funcionário público Patrício cometeu crime de

A corrupção passiva.

B excesso de exação.

C concussão.

D prevaricação.

E peculato

RESOLUÇÃO.

A questão é facilmente resolvida pelo nosso estudo até aqui desenvolvido. Galera, toda a vez que o enunciado da questão fizer menção à expressão **EXIGIR** estar-se-á diante do crime de concussão. Portanto, a alternativa correta é a letra "C". Perceba-se que não se trata de corrupção passiva, pois lá o verbo é solicitar.

Tampouco caracterizadora de excesso de exação a conduta, uma vez que não se trata de cobrança de tributo. Da mesma forma, prevaricação não é, pois, como veremos a seguir, na prevaricação não há obtenção de qualquer vantagem pelo funcionário público.

Por fim, não há o que se falar em peculato, pois nenhuma das formas desse crime ocorreu no caso em tela.

Galera!!! A essa altura do campeonato, já ficou bem claro que o examinador vai tentar te pegar exatamente na confusão que muita gente faz entre os crimes de concussão e corrupção passiva. Mas nós não iremos nos dar ao luxo de confundir. Se o agente EXIGE o crime é de concussão. Se SOLICITA OU RECEBE a vantagem, teremos corrupção passiva.

- CONCLUSÃO.

Diferença entre concussão e extorsão: na extorsão, a vítima é constrangida, mediante violência ou grave ameaça, a entregar a indevida vantagem econômica ao agente; na concussão, contudo, o funcionário público deve exigir a indevida vantagem sem o uso de violência ou de grave ameaça, que são elementos do tipo nela do art. 158 do diploma repressivo.¹

- Excesso de exação.

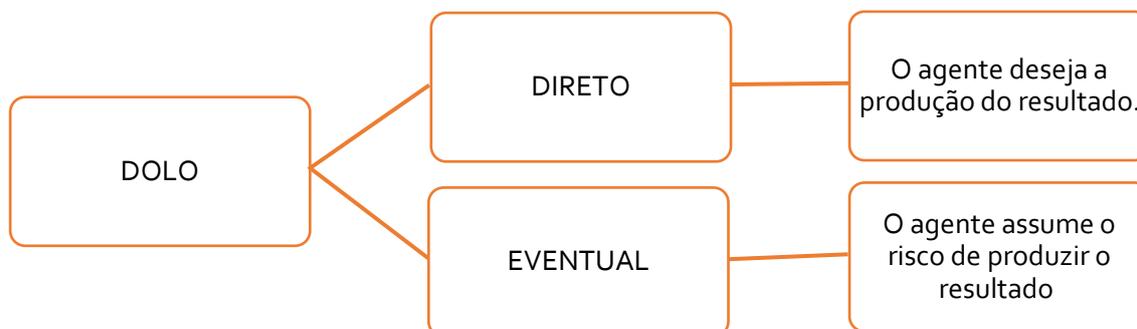
“§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.”

Galera, esse delito aqui do § 1º é chamado de excesso de exação e, não obstante tenha sido colocado como uma forma de concussão, não se parece muito com ele. É que exação tem o sentido de “cobrar tributos de forma rigorosa”, mas não necessariamente significa uma exigência. Aliás, diz parte da doutrina que, por envolver tributos, deveria esse crime estar previsto na Lei 8.137/90 que trata dos crimes contra a ordem tributária.

Não obstante isso, 2 são as situação que devemos enfrentar:

1ª) o funcionário exige, determina o recolhimento do tributo ou contribuição social que deva, ou deveria saber, indevido. No entanto, exatamente ao contrário do que na concussão propriamente dita, aqui o funcionário público não visa, para si ou para outrem, à vantagem indevida, mas recolher o tributo ou a contribuição social aos cofres públicos, modo indevido. Na expressão **SABE** o elemento subjetivo é o dolo direto. Já, em relação à expressão **DEVA SABER** o sujeito ativo comete o crime com dolo eventual.



2ª) na segunda conduta, o funcionário público, embora devido o tributo, emprega meio vexatório ou gravoso, desautorizado por lei. Aqui o agente ofende a dignidade ou o decoro do contribuinte ou acarreta despesas ou ônus desnecessários a ele.

- **Consumação:** na primeira modalidade, a consumação se dá com a mera exigência, sendo formal o crime. A segunda espécie se consuma com a cobrança vexatória ou gravosa. Independe do efetivo recebimento do tributo.

Admite-se a tentativa, embora de difícil configuração.

- Forma qualificada.

“§ 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.”

Se o funcionário desviar, em proveito próprio ou de terceiro, o que recebeu, modo indevido, o crime passa a ser qualificado, com uma pena idêntica ao do peculato, já que ele se parece com o peculato-desvio.

Existem coisas que só o legislador nos apronta!!! Olhem só. Se o agente se utiliza de meio vexatório ou gravoso para cobrar o tributo, mas reverte o seu produto ao erário, a pena mínima é maior do que no caso, muito mais reprovável, de ele cobrar o tributo e embolsar o dinheiro. Não há lógica!

- **OBSERVAÇÃO:** é natural que esse desvio, assim, deva ocorrer antes do objeto material ter sido recolhido ao erário, pois, se o agente recolhe aos cofres públicos e depois desvia o bem jurídico em proveito próprio ou alheio, haverá o crime de peculato previsto no art. 312, caput, parte final, CP.

- Corrupção passiva.

“Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em conseqüência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.”

DIFERENÇAS IMPORTANTES:

Art. 316, do CP	Art. 317, do CP
Exigir	Solicitar
Pena de 2 a 8 anos	Pena de 2 a 12 anos
<p>Obs: O problema é que “exigir” é mais grave do que “solicitar”, de modo que aqui, puniu-se o mais com menos e o menos com mais. Por isso, alguns questionam a constitucionalidade dessa pena do art. 317, do CP.</p>	

Na corrupção é possível existir pluralidade de personagens: o corrupto e o corruptor (art. 333, do CP). Essa é uma exceção pluralista à teoria monista.

Corrupção ativa

“Art. 333, do CP - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.”

Sujeito ativo: são os mesmos do art. 316, do CP, ou seja, o funcionário público; ou o funcionário público fora da função; ou o particular na iminência de assumir a função pública.

Se o agente for fiscal de rendas, aplica-se o art. 3º, II, da Lei 8.137/90 (delito funcional contra a ordem tributária).

- **Sujeito Passivo:** o sujeito passivo primário é a Administração Pública e o sujeito passivo secundário é a pessoa constrangida pelo agente público, desde que não tenha praticado corrupção ativa.

- **Conduta:** A corrupção passiva nada mais espelha do que a mercancia do agente com a função pública. “É a prostituição da pureza do cargo pela parcialidade ou pelo interesse”. Embora o tipo, no caput, não se refira ao objeto de negociação da corrupção, entende-se, pacificamente, que deve ser um ato de ofício, ou seja, ato que esteja inserido dentro das atribuições do agente.

COMPARAÇÃO DAS CONDUTAS DOS CRIMES:

Art. 317	Art. 333
Solicitar	<p>O art. 333, do CP não pune a conduta dar, que é o verbo correspondente ao solicitar.</p> <p>Quem dá início à corrupção é o servidor (corrupto). Quando o corruptor inicia a corrupção, o particular é vítima.</p> <p>O art. 333, do CP só pune o corruptor quando ele inicia a corrupção. Se quem inicia a corrupção é o corrupto (a pessoa da Administração), o particular é vítima. Se a pessoa toma a iniciativa, isso não é dar, mas oferecer. Mas, se a pessoa solicita e o outro dá, isso é impunidade. O legislador não previu isso (dar) com crime. Então, não se pode fazer analogia <i>in malan partem</i>.</p> <p>Essa é a única corrupção ativa que o núcleo “dar” não é punido. No Código Eleitoral, no Estatuto do Torcedor, na corrupção de testemunhas, a conduta “dar” é crime.</p>
Receber	Oferecer (o corruptor inicia o fato).
Aceitar Promessa	Prometer (Quem dá início ao fato é quem promete a recompensa: o corruptor).

Obs1: A vantagem na corrupção, a exemplo do que já ocorre na concussão, não precisa ser necessariamente econômica.

Obs2: A corrupção passiva não pressupõe a ativa, e vice-versa. Excepcionalmente, os núcleos “receber” e “aceitar promessa” demandam corrupção ativa (formas bilaterais do crime).

Na forma "solicitar", não é necessário o art. 333, do CP.

Nas formas "prometer" e "oferecer" não é necessário o art. 317, do CP. Mas, nos núcleos "aceitar" e "receber" é necessário o art. 317, do CP.

Fica claro, assim, que a análise mais importante é saber de quem partiu a iniciativa para corromper!!

Corrupção Passiva Própria ou Propriamente Dita	Corrupção Passiva Imprópria
<p>O ato comercializado é ilegítimo. Ex. Negociar fuga de preso.</p>	<p>O ato comercializado é <i>legítimo</i>. O comércio e que não poderia ter acontecido. O ato jamais poderia ter sido comercializado pelo funcionário público. Ex. Solicitar vantagem para executar a citação do requerido em ação de despejo.</p>

Corrupção Passiva Antecedente e Corrupção Passiva Subsequente:

Corrupção Passiva Antecedente	Corrupção Passiva Subsequente
<p>A vantagem ou recompensa é dada tendo em vista uma ação futura.</p>	<p>A vantagem dada ou prometida tem em vista conduta já realizada. OBS.: a doutrina entende que na corrupção passiva subsequente é indispensável que o agente, quando da prática ou da abstenção do ato de ofício, já tenha o intuito de praticar posteriormente uma das condutas descritas no caput. Ex.: funcionário público que expede um alvará em favor de um rico comerciante, sem que, antes disso, tenha havido qualquer solicitação ou negociação em torno desse ato. Após consumado o ato o funcionário público solicita, aceita promessa ou recebe vantagem indevida daquele comerciante.</p>

- **Voluntariedade:** o crime é punido a título de dolo + fim especial de obter indevida vantagem.
- **Consumação e Tentativa:**

Vejamos as modalidades:

a) Solicitar – Crime formal, dispensando a obtenção da vantagem solicitada. A doutrina admite tentativa na modalidade solicitar por escrito.

b) Aceitar – Crime formal, dispensando a obtenção da vantagem solicitada.

c) Receber – Delito material, precisando efetivamente receber a vantagem para o crime se consumar. Na prática, é impossível haver tentativa.

- Corrupção passiva majorada:

Art. 317, § 1º, do CP - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica **infringindo dever funcional**.

O art. 317, §1º, do CP só aumenta a pena na corrupção passiva própria, pois só nela há violação de dever funcional. Na corrupção passiva imprópria, a pessoa pratica um ato observando o seu dever funcional, porém comercializando esse ato.

A corrupção passiva tem dois momentos: (1º) comércio do ato; (2º) execução do ato. O comércio do ato consome o crime e a execução do ato majora a pena.

Obs.: Mas, Atenção! Quando a execução do ato comercializado constitui, por si só, crime autônomo, não incide a majorante, evitando-se *bis in idem*.

Ex. Servidor solicita dinheiro para facilitar fuga de preso. Ele solicitou dinheiro e nesse momento, o delito do art. 317, do CP já está consumado. Depois, o servidor efetivamente facilita a fuga: nesse caso, não se aumenta a pena do art. 317, do CP, pois facilitar fuga configura o art. 351, do CP. Então, o agente responderá pelo art. 317, do CP c/c art. 351, do CP, na forma do art. 69, do CP. E não haverá a majoração do art. 317, do CP, para se evitar o *bis in idem*.

- Corrupção passiva privilegiada (art. 317, §2º, do CP):

“Art. 317, §2º, do CP - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.”

Este é o caso dos famigerados favores administrativos. Pune-se o funcionário “quebra-galho”.

Esse delito não se confunde com a prevaricação, pois esta pune o ato do agente que objetiva a satisfazer satisfação ou sentimento pessoal. Assim:

Art. 317, §2º, do CP	Art. 319, do CP
Art. 317, §2º, do CP - <i>Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:</i> Pena - <i>detenção, de três meses a um ano, ou multa.</i>	Prevaricação Art. 319, do CP - <i>Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:</i> Pena - <i>detenção, de três meses a um ano, e multa.</i>
O agente cede diante de pedido ou influência de outrem.	Não existe pedido ou influência de outrem. Trata-se de uma autocorrupção.
Não busca satisfazer interesse ou sentimento pessoal.	O agente busca satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
	Ex. Delegado que deixa de instaurar Inquérito Policial por ser o agente seu amigo.

- **Prevaricação.**

“Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.”

Características do crime de prevaricação própria (previsto no art. 319, “caput”, do CP):

- O agente busca satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
- Crime formal;
- Interesse particular acima do interesse público;
- Contra disposição expressa da lei;

- **Bem jurídico tutelado:** o regular funcionamento da Administração Pública.

- **Sujeito ativo:** cuida-se de crime próprio, pois o tipo penal exige que seja cometido por funcionário público. Mais do que isso. O servidor público que prevarica deve ter atribuição/competência para praticar o ato de ofício. Em assim sendo, deve estar no exercício de suas funções. Pode haver concurso de pessoas com o particular, desde que saiba que está concorrendo para a ação do servidor público.

- **Tipicidade objetiva:** as condutas consistem em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício ou praticá-lo de forma contrária à lei com o objetivo de satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Importante verificar, assim, que na prevaricação o sujeito ativo “não leva qualquer vantagem”.

- **Cuidado:** na hipótese de haver discricionariedade na conduta escolhida, não há se falar em crime de prevaricação. Assim, um Delegado de Polícia de plantão que baixa portaria para apurar fato delituoso ao invés

de autuar em flagrante delito os suspeitos do crime, realiza opção justificável, que se insere no âmbito de suas atribuições.

Da mesma forma, um delegado de polícia, por desleixo e mera indolência, omitiu-se na apuração de diversas ocorrências policiais sob sua responsabilidade, não cumprindo, pelos mesmos motivos, o prazo de conclusão de vários procedimentos policiais em curso. Nessa situação, a conduta do policial NÃO constitui crime de prevaricação. A jurisprudência é tranquila no sentido de que a negligência, desídia, preguiça, exclui o dolo, havendo somente improbidade administrativa.

- **Tipicidade subjetiva:** o crime somente é punido a título de dolo, além do chamado elementos subjetivo específico do injusto consistente na satisfação de interesse ou sentimento pessoal. Não existe punição na forma culposa.

- **Consumação:** o crime se consuma no momento em que o agente retarda ou deixa de praticar o ato (condutas omissivas) ou pratica contra disposição expressa de lei. A tentativa somente será cabível na forma comissiva (praticar). As formas omissivas retardar e deixar de praticar não admitem a forma tentada.

- **Conflito aparente de normas:** muito cuidado para não confundirmos pessoal o crime de prevaricação com o crime de corrupção passiva privilegiado do art. 317, § 2º, do CP. Quando o agente atender a pedido ou influência de terceiro estará cometendo o crime de corrupção passiva privilegiada, ao passo que quando, isoladamente, estiver satisfazendo interesse ou sentimento pessoal, haverá o crime de prevaricação.

- Prevaricação imprópria

“Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo:

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.”

Trata-se de crime omissivo próprio.

É chamado carinhosamente de prevaricação imprópria, pois nele não há a necessidade ou previsão de satisfação de interesse ou sentimento pessoal. Somente o acesso indevido a aparelho de comunicação é que configura o crime em apreço, pois o preso não está totalmente proibido de se comunicar com o mundo exterior.

O crime é próprio, somente podendo ser cometido pelo diretor do estabelecimento prisional ou agente penitenciário.

Importante destacar que aquele que ingressa no estabelecimento prisional com aparelho que permita a comunicação do preso com o mundo exterior comete o crime do art. 349 A, CP, sendo verdadeira exceção pluralista à teoria monista no concurso de pessoas.

O preso que for flagrado com aparelho telefônico que permita o seu contato com o mundo exterior pratica falta grave, conforme previsão do art. 50, inciso VII, da Lei de Execução Penal.

O presente crime se consuma quando o agente, ao ter conhecimento da situação, agindo com dolo, nada faz para impedir que o preso tenha acesso a aparelho de comunicação com o mundo exterior.

- Condescendência criminosa

“Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.”

São elementos caracterizadores do presente crime:

- Indulgência: piedade/pena/clemência/tolerância. Sem que o ato tenha sido praticado com o sentimento de indulgência, poderá haver a prática de prevaricação ou mesmo de corrupção passiva;
- Sujeito ativo: Superior hierárquico do funcionário infrator;
- Tentativa Inadmissível;
- Crime omissivo puro;
- Cabível, apenas, a omissão do superior hierárquico por SENTIMENTO DE INDULGÊNCIA.
- Ressalta-se que eventuais irregularidades praticadas pelo subordinado extra officio (fora do cargo) e toleradas pelo superior hierárquico, não configura crime;
- O crime é próprio, pois exige a condição de funcionário público;
- Tem como pressuposto a prática de uma infração. Essa infração tanto pode ter natureza administrativa, como penal. Ou seja, trata-se de um conceito amplo de infração penal, desde que tenha sido praticada no exercício do cargo;
- É omissivo próprio, pois o verbo consiste em “deixar”, não admitindo, assim, a tentativa.

IMPORTANTE: O crime de prevaricação pode ser praticado por ação ou por omissão; o delito de condescendência criminosa, apenas na modalidade omissiva. O primeiro exige o elemento subjetivo especial para satisfazer interesse ou sentimento pessoal; o segundo exige o elemento subjetivo especial por indulgência, ou seja, por tolerância ou condescendência.

- Advocacia administrativa

“Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.”

Patrocinar tem o significado de advogar, defender. Assim, no presente crime, o funcionário público atua como se fosse verdadeiro advogado, exercendo a defesa de um interesse particular perante a Administração Pública. O agente deve se valer das facilidades proporcionadas pelo cargo que ocupa.

Não se configura o presente crime se o servidor público apenas explica os direitos do interessado perante a Administração Pública. O que não se pode fazer é assumir a causa do particular perante a Administração Pública.

Ainda:

→ Se o interesse é ilegítimo: Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

→ Só se configura o crime quando o funcionário patrocina interesse privado “alheio”, perante a Administração Pública. Não há crime se o interesse é próprio.

→ O agente não precisa ser “advogado” para que se configure o crime.

- Violência arbitrária

“Art. 322 - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.”

Parte da doutrina entende que o presente delito foi revogado pelo art. 3º, alínea “i”, da Lei 4.898/65 (Lei de Abuso de Autoridade), mas os tribunais superiores possuem posição firme no sentido de que ele continua em plena vigência.

Pune-se a conduta de praticar violência, sempre física e não moral, no exercício da função, contra particular.

Devemos destacar que a autoridade não está proibida de exercer violência no exercício das suas funções, desde que o uso da violência seja efetivamente legítimo. É o caso de o funcionário público agir em legítima defesa ou mesmo em estrito cumprimento do dever legal.

Como o crime pode ser fracionado e apenas é punido a título de dolo, a tentativa é plenamente admitida.

Se além da violência arbitrária, o agente praticar lesões corporais ou morte da vítima, responderá por esses crimes também por eles.

- Abandono de função

“Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.”

Esse crime se caracteriza pelos seguintes elementos:

→ Apenas cargo público, prejuízo a normalidade funcional;

→ Crime de mão própria (dolo), pois se exige uma atuação personalíssima do agente. A doutrina, assim, entende que apenas pode ser cometido pelo ocupante do cargo público. Poderá, assim, haver a concorrência do particular, mas por se tratar de crime de mão própria, apenas poderá agir como partícipe.

→ Não admite tentativa;

→ O crime pune a conduta de **ABANDONAR**, o que significa que a abrangência desse conceito deverá ser completado pelo estatuto ao qual o servidor público esteja vinculado.

→ Entende-se que o direito de greve não pode dar ensejo à ocorrência desse delito;

→ O crime poderá ocorrer, ainda, mesmo que o servidor público compareça ao seu local de trabalho, desde que se recuse a exercer o trabalho

- Qualificadoras.

→ Se do fato resulta prejuízo público: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

→ Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira: Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

→ Faixa de fronteira: é a faixa de até 150 km de largura, ao longo das fronteiras terrestres (artigo 20, § 2º da CRFB/88).

- Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado.

“Art. 324 - Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.”

Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme Lei 8.112/90. Desta forma, comete o presente delito aquele que inicia a desempenhar as suas funções antes de satisfeitas as exigências legais.

Na segunda parte do tipo penal, é o caso do agente que prolonga ou prorroga o exercício da função, quando não mais possui qualidade ou permissão legal para tal.

Em ambos os casos, exige-se uma conduta positiva do agente.

Trata-se, como já sabemos, de um crime de mão própria, pois se exige a qualidade personalíssima do agente.

Se o agente, no entanto, não possuir qualquer vínculo com a Administração Pública, comete o crime de usurpação de função pública, previsto no art. 328, do CP:

Usurpação de função pública

Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único - Se do fato o agente auferir vantagem:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

- Violação de sigilo funcional

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

IMPORTANTE¹: Não haverá crime se houver justa causa para a divulgação do segredo;

IMPORTANTE²: Sigilo profissional (obrigatório): funcionário aposentado ou em disponibilidade; Sigilo profissional (dispensado): funcionário exonerado ou demitido, por haver cessado seu vínculo jurídico com o Estado.

IMPORTANTE³: Não haverá crime, porém, se a pessoa a quem é feita a divulgação já tenha conhecimento do segredo.

ENTEDIMENTO JURISPRUDENCIAL: Para a configuração do crime, é necessária a existência de um interesse público na manutenção do segredo. Tratando-se de interesse

exclusivamente privado, a divulgação configurará o crime de violação de segredo profissional, nos termos do artigo 154 do Código Penal.

→ Trata-se de crime próprio, apenas podendo ser cometido por funcionário público que possua o dever de manter o sigilo;

→ As condutas punidas são **REVELAR OU FACILITAR A REVELAÇÃO** de um fato sigiloso de que o agente tenha tomado conhecimento no exercício da função ou em razão dele. Mais do que isso.

É indiferente se o segredo for revelado a um particular ou a outro servidor público. No entanto, é imprescindível o chamado nexo funcional, ou seja, que o agente tenha tomado conhecimento em razão do cargo que ocupa.

- O § 1º pune as seguintes condutas: do particular, ao acessar a informação sigilosa e, no segundo caso, quando o servidor público se utiliza do acesso, mesmo que não cause dano algum ou obtenha qualquer vantagem.

- No § 2º, o crime é qualificado, se da conduta acarretar dano à Administração Pública. Verifica-se, assim, que "causar dano" não é um fator determinante para a consumação desse crimes, mas que, se efetivamente ocorrer, haverá a aplicação de pena maior.

- Violação do sigilo de proposta de concorrência

Art. 326 - Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - Detenção, de três meses a um ano, e multa.

Esse crime foi revogado tacitamente pelo crime do art. 94 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) que pune idêntica conduta, mas prevê pena mais grave.

"Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa."

EFEITOS DA CONDENAÇÃO.

Estabelece o art. 92, CP:

"Art. 92 - São também efeitos da condenação:(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo: (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;

b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos.

Parágrafo único - Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

É natural que, com a condenação do servidor público, não possa mais ele exercer o cargo público. Ou seja, se agiu com má-fé, falta de ética; se é um criminoso, deve perder o cargo que ocupava. Assim, o art. 92 do Código Penal, por sua vez traz uma sanção jurídica. Essas sanções não visam à punição, mas à prevenção.

Nos crimes até aqui analisados, para que haja a incidência desse efeito, é indispensável que a infração seja praticada com abuso de poder ou violação de dever na atividade pública. Além disso, a perda da função não abrange qualquer cargo, função ou mandato eletivo, mas tão-somente aquele em que foi praticado o abuso, por questão de lógica.

Mais do que isso.

Jamais o funcionário condenado que perdeu o cargo que exercia poderá retornar ao mesmo cargo. O que pode acontecer é que ele poderá exercer outro cargo.

CONCEITO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA FINS PENAIIS.

Este tema é especialmente relevante para o nosso estudo, pois são, estatisticamente as que caem em maior quantidade.

Portanto, muita atenção nas lições que vamos aprender a partir de agora.

Dispõe o art. 327 do Código Penal:

“Funcionário público

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.”

Importante que se atente para o fato de que o Código Penal, em seu artigo 327 e parágrafos, adotou um conceito bastante amplo de quem é considerado funcionário público para fins penais. Assim, é considerado funcionário público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública.

Só para que tenhamos uma ideia, sabemos que jurados (no Tribunal do Júri) e mesários (os que atuam nas eleições), por exemplo, não são servidores públicos de carreira, estáveis ou que tenham realizado

concurso público. Mesmo assim, sem que percebam qualquer remuneração e sendo suas atividades meramente transitórias, enquanto nessas qualidades, são considerados funcionários públicos.

Portanto, poderão cometer crimes funcionais na própria qualidade de servidores públicos.

Aliás, pessoal, merece destaque o fato de que o Código Penal não está atualizado em relação ao que diz a Constituição Federal, que faz referência à expressão "servidor público". Estamos estudando também Direito Constitucional, certo? Então, para que vocês não tenham dúvida na hora do estudo, não há qualquer problema nessa diferença de expressão, ok? Apenas o Código Penal ainda faz uso de "funcionário público".

Vocabulário famoso (que cai em concurso):

- Intraneus: funcionário público para fins penais.
- Extraneus: terceiros que não são funcionários públicos.

Quem é funcionário público para fins penais (não confundir com o conceito de funcionário público do Direito Administrativo)?

- Quem exerce um cargo público: estatutário.
- Quem exerce um emprego público: o celetista da Administração (empregado público).
- Quem exerce uma função pública. Aqui a discussão é mais aprofundada, pois você pode exercer uma função pública sem ter cargo, sem ter emprego público. A função pública é o exercício de um dever para com a Administração Pública. Exemplo de função pública transitória e sem remuneração: jurado e mesário, como já comentamos acima.

Ainda seguindo na linha de função pública, importante não a confundir com aquele que exerce um *múnus público*.

Explico.

Quem exerce *múnus público* (que nada mais é do que uma obrigação imposta para que se atenda ao poder público e que vem em benefício da coletividade) não está exercendo uma função pública. Por essa razão, tutores, curadores dativos, inventariantes judiciais, administradores judiciais (antigo síndico na antiga Lei de Falências), bem como dirigentes sindicais **não são considerados funcionários públicos para fins penais**.

- Estagiário é funcionário público para fins penais. Por exemplo, estagiários do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Banco do Brasil, etc... **são funcionários públicos para fins penais**.

- Defensor dativo também é considerado funcionário público.
- Perito judicial é funcionário público para fins penais.

→ **Vamos aprofundar o tema?**

Predomina o entendimento de que o art. 327, "caput", do Código Penal é aplicável também àquele que figura como sujeito passivo secundário (ou indireto) no crime.

Ex.: crime de desacato – a vítima direta (ou primária) é a administração pública; a vítima secundária (ou indireta) é a pessoa que foi desacatada. Nesse sentido, percebemos que o jurado pode ser vítima de

desacato, pois majoritariamente entende-se que o 327, "caput", do Código Penal é um comando geral. O conceito de funcionário público não é apenas para o sujeito ativo, mas também para o sujeito passivo (vítima).

- §1º, art. 327, Código Penal: funcionário público por equiparação.

Da mesma forma, será considerado funcionário público para fins penais:

- quem exerce cargo, emprego ou função pública em entidade paraestatal (primeira parte do § 1º, artigo 327, Código Penal). Mas o que é uma entidade paraestatal? O tema não é pacificado. Vejamos, meus caros, a lição da doutrina:

"Entidades paraestatais são pessoas jurídicas de direito privado, instituídas por lei, 'para realização de atividades, obras, serviços de interesse coletivo, sob normas e controle do Estado'. Inserem-se como modalidades de entidades paraestatais as empresas públicas, as sociedades de economia mista, os serviços sociais autônomos e modernamente o que se denomina 'terceiro setor' (entes da sociedade civil de fins públicos e não lucrativos)." (PRADO, Luiz Régis. Comentários ao código penal: jurisprudência. Conexões lógicas com os vários ramos do direito. 11.ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 863).

A posição da administrativista Maria Sylvania Zanella Di Pietro é muito parecida:

"No mesmo sentido de entidades paralelas ao Estado, adotado por Celso Antônio Bandeira de Mello para definir os entes paraestatais, podem ser consideradas, hoje, além dos serviços sociais autônomos, também as entidades de apoio (em especial fundações, associações e cooperativas), as chamadas Organizações Sociais (OS), as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) e as organizações da sociedade civil [...]. Usando a terminologia tradicional do Direito Administrativo brasileiro, incluímos essas entidades, quando tenham vínculo com o Poder Público, entre as chamadas entidades paraestatais, no sentido em que a expressão é empregada por Celso Antônio Bandeira de Mello, ou seja, para abranger pessoas privadas que colaboram com o Estado desempenhando atividade não lucrativa e às quais o Poder Público dispensa especial proteção, colocando a serviço delas manifestações do seu poder de império, como o tributário, por exemplo [...]. Exatamente por atuarem ao lado do Estado e terem com ele algum tipo de vínculo jurídico, recebem a denominação de entidades paraestatais; nessa expressão podem ser incluídas todas as entidades integrantes do chamado terceiro setor que tenham vínculo com o poder público, o que abrange as declaradas de utilidade pública, as que recebe certificado de fins filantrópicos, os serviços sociais autônomos [...], os entes de apoio, as Organizações Sociais, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) e as organizações da sociedade civil" (PIETRO, Maria Sylvania Zanella Di. Direito administrativo. 29ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 600-602).

- Assim, são consideradas entidades paraestatais:

- Serviços sociais autônomos (o famoso "tríplice s": Sesc, Senai, Senac);
- Empresas públicas;
- Sociedades de economia mista;
- Fundações públicas;

- As organizações sociais, assim definidas pela Lei Federal 9.637/98, são consideradas entidades paraestatais.

No que tange ao conceito de funcionário público por equiparação (§1º), tal conceito só é aplicável a aquele que pratica o delito funcional, não se aplicando a aquele que figura como vítima no crime contra a administração pública, conforme doutrina amplamente majoritária. Lembrem do exemplo anterior em que jurado pode ser vítima de desacato? Isso ocorre em razão de que o jurado é funcionário público de acordo com o art. 327, "caput", do Código Penal. Mas, quem é considerado funcionário público por equiparação, não é assim considerado para fins de figurar como vítima nessa condição. Assim, não podem jamais ser vítimas de desacato, mas de um crime contra a honra. Injúria, por exemplo.

- quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública (segunda parte do § 1º, artigo 327, Código Penal).

A parte final do §1º, do art. 327, Código Penal só é válida para fatos praticados a partir vigência da lei 9.983/00, responsável por sua inclusão.

A partir da inclusão do texto, então, como saúde é uma atividade típica da Administração Pública, o médico que trabalha em hospital particular, mas com credenciamento pelo Sistema Único de Saúde é considerado funcionário público para fins penais.

Exemplo: médico que exige "propina" de paciente que ingressou pelo SUS comete o crime de concussão, previsto no artigo 316 do Código Penal. Antes da referida Lei cometia o crime de extorsão.

→ Como essa matéria foi cobrada em concurso?

Ano: 2017 Banca: CONSULPLAN Órgão: TJ-MG Prova: CONSULPLAN - 2017 - TJ-MG - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Provimento - 2017

Determinado médico particular, contratado por hospital privado, conveniado ao SUS, exigiu honorários de R\$ 100,00 (cem reais) de um paciente pela consulta. Nesse sentido, assinale a alternativa correta:

A A conduta do médico se subsume à do crime de excesso de exação.

B A conduta em análise é típica do delito de peculato.

C A narrativa traduz a conduta típica do crime de concussão.

D O médico cometeu o crime de extorsão.

RESOLUÇÃO.

- A alternativa "A" está incorreta, pois excesso de exação é um crime que está previsto no art. 316, § 1º, do Código Penal, que nada mais é do que uma espécie de concussão, mas voltada à cobrança específica de tributo ou de contribuição social. Assim, não se amolda ao que foi cometido pelo médico na questão em comento.

- A "B" está, da mesma forma, incorreta, pois o crime de peculato pressupõe um desvio ou uma apropriação, ou mesmo um furto de algum bem ou valor de que o funcionário público dispõe, mas que não

é seu, exatamente porque está nessa condição. Logo, a conduta praticada pelo médico não se amolda ao peculato.

- A letra "C" é a correta, pois o médico, ainda que particular e atendendo em hospital particular, mas conveniado ao SUS é funcionário público para fins penais e, como tal, ao **exigir** pratica o crime de concussão:

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

- A "D" está errada, pois, como o crime foi cometido após o ano de 2000, ou seja, com a entrada em vigor desse parágrafo primeiro do artigo 327 do Código Penal, o médico, nessas condições, passou a ser considerado funcionário público.

- No mesmo sentido é a orientação do Supremo Tribunal Federal:

"SEGUNDA TURMA

Médico conveniado pelo SUS e equiparação a funcionário público

Considera-se funcionário público, para fins penais, o médico particular em atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS, antes mesmo da alteração normativa que explicitamente fizera tal equiparação por exercer atividade típica da Administração Pública (CP, art. 327, § 1º, introduzido pela Lei 9.983/2000). Essa a orientação da 2ª Turma ao, por maioria, negar provimento a recurso ordinário em habeas corpus interposto por profissional de saúde condenado pela prática do delito de concussão (CP, art. 316). Na espécie, o recorrente, em período anterior à vigência da Lei 9.983/2000, exigira, para si, vantagem pessoal a fim de que a vítima não aguardasse procedimento de urgência na fila do SUS. A defesa postulava a atipicidade da conduta. Prevaleceu o voto do Min. Ayres Britto, relator, que propusera novo equacionamento para solução do caso, não só a partir do conceito de funcionário público constante do art. 327, caput, do CP, como também do entendimento de que os serviços de saúde, conquanto prestados pela iniciativa privada, consubstanciar-se-iam em atividade de relevância pública (CF, artigos 6º, 197 e 198). Asseverou que o hospital ou profissional particular que, mediante convênio, realizasse atendimento pelo SUS, equiparar-se-ia a funcionário público, cujo conceito, para fins penais, seria alargado. Reputou, dessa forma, não importar a época do crime em comento. Vencido o Min. Celso de Mello, que provia o recurso, ao fundamento da irretroatividade da lex gravior, porquanto a tipificação do mencionado crime, para aqueles em exercício de função delegada da Administração, somente teria ocorrido a partir da Lei 9.983/2000. RHC 90523/ES, rel. Min. Ayres Britto, 19.4.2011. (RHC-90523)."

CUIDADO: essa equiparação não abrange os servidores de empresas que a Administração Pública contrata para exercer atividades que não são típicas dela. É o caso de empresa contratada para a realização de um funeral para um membro do governo, por exemplo.

Em conclusão, de acordo com o art. 327, § 1º, do Código Penal, houve uma ampliação do conceito de funcionário público.

- §2º, art. 327, Código Penal: majorante para os funcionários públicos que exercem cargos em comissão, de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

O parágrafo segundo do art. 327 do Código Penal prevê uma majorante (também chamada de causa de aumento de pena), se o funcionário público ocupar os famosos "CCs", ou seja, cargos em comissão ou de confiança, ou exerça função de direção ou assessoramento nas entidades ali mencionadas.

Pelo Princípio da Estrita Legalidade, esse § 2º, por não fazer menção à autarquia, a quem exerça esses cargos nesse tipo de estrutura, não terá a pena aumentada, pois seria ampliar algo que piora a situação do réu a uma situação que a lei não prevê.

FIQUE ATENTO!!!!!!

Essa majorante incide aos casos de agentes políticos, como governadores, prefeitos, etc. No entanto, não incide aos casos que envolvam parlamentares.

Súmulas acerca do tema

→ Do Superior Tribunal de Justiça:

- Súmula 599: O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

Questões comentadas pelo professor

01. Ano: 2018 Banca: VUNESP Órgão: MPE-SP Prova: VUNESP - 2018 - MPE-SP - Analista Jurídico do Ministério Público

A respeito dos Crimes contra a Administração Pública, previstos no Código Penal, assinale a assertiva correta.

A Mévio, vendedor, ao oferecer vantagem econômica a Tício, gerente de compras de rede de supermercado, para que seus produtos fossem adquiridos, pratica o crime de corrupção ativa, previsto no art. 333, do CP.

B Caio, funcionário público, por vingança, ao retardar, indevidamente, a expedição de certidão de interesse de Tício, seu desafeto, a fim de o prejudicar, pratica crime de prevaricação, previsto no art. 319, do CP.

C Tícia, funcionária pública, ao furtar a carteira da colega, também funcionária pública, pratica o crime de peculato-furto, previsto no parágrafo 1º, do art. 312, do CP.

D Mévia, ao se opor à apreensão ilegal de seu filho menor pela Polícia Militar, pratica o crime de resistência, definido no art. 329, do CP.

E Semprônio, ao se recusar a assinar o mandado de citação de ação de execução, perante o oficial de justiça, pratica o crime de desobediência, previsto no art. 330, do CP.

RESOLUÇÃO.

- A letra "a" está errada. Com efeito, Mévio, vendedor, ao oferecer vantagem econômica a Tício, gerente de compras de rede de supermercado, para que seus produtos fossem adquiridos, não pratica o crime de corrupção ativa, previsto no art. 333, do CP. É que no crime de corrupção ativa, o sujeito passivo é o Estado (Administração Pública). Como no caso do enunciado, o agente oferece vantagem a um gerente de supermercado, portanto ente particular, não há o crime do Art. 333, do CP:

"Corrupção ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional."

- A assertiva da letra "b" está correta. Se Caio, funcionário público, movido por interesse ou sentimento pessoal, no caso vingança, retardar, indevidamente, a expedição de certidão de interesse de Tício, seu desafeto, a fim de o prejudicar, comete sim o crime de prevaricação previsto no art. 319, do CP:

“Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.”

- A assertiva da letra “c” está errada. É que se Tícia, mesmo sendo funcionária pública, furtou a carteira da colega, não se valendo de sua especial condição de funcionária pública, pratica tão-somente o crime de furto, previsto no art. 155, do CP.

Para configurar o peculato-furto, o funcionário público deve se valer das facilidades proporcionadas pelo cargo para ter acesso à coisa, o que não ocorreu no caso em comento.

Veja-se o teor do art. 312, § 1º, do CP:

“§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.”

- a letra “d” está errada. É que se Mévia se opõe à apreensão **ilegal** de seu filho menor pela Polícia Militar, jamais poderia estar cometendo o crime de resistência. Para que ocorra esse crime, a ordem emanada da autoridade deve ser, acima de tudo, legal, o que não é o caso, segundo o enunciado da questão. Vejamos o que diz o art. 329, CP:

“Resistência

Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.”

- a letra “e”, da mesma forma, está errada. É que a simples recusa em assinar o mandado de citação em ação de execução, não caracteriza crime algum, ou seja, para fins de direito penal, o fato é atípico.

Resposta: B.

02. Ano: 2015 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2015 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Marcos, advogado, solicita certa quantia em dinheiro a Pedro, seu cliente, pois esclarece que mediante o pagamento dessa quantia em dinheiro pode “acelerar” o andamento de um processo. Informa que seria amigo do escrevente do cartório judicial – o qual também seria remunerado pela celeridade, segundo Marcos. Pedro, inicialmente, tem intenção de aceitar a oferta, mas verifica que Marcos mentiu, pois não é amigo do funcionário público. Pedro nega-se a entregar a Marcos qualquer quantia e não aceita a oferta.

É correto afirmar que Marcos

- A- praticou corrupção passiva (CP, art. 317) e Pedro não cometeu crime algum.
- B- praticou exploração de prestígio (CP, art. 357) e Pedro não cometeu crime algum.
- C- praticou corrupção passiva (CP, art. 317) e Pedro corrupção ativa (CP, art. 333).
- D- e Pedro praticaram corrupção passiva (CP, art. 317).
- E- e Pedro não praticaram crime algum, pois os fatos não evoluíram.

RESOLUÇÃO.

- a letra "a" está errada. É que o crime de corrupção passiva, previsto no art. 317, CP apenas pode ser cometido por funcionário público. No caso da questão, o solicitante de dinheiro é advogado particular, portanto não ostenta a condição de servidor público.

"Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa."

Poder-se-ia tratar do crime de corrupção passiva, caso Marcos, particular, estivesse cometendo o crime juntamente com algum servidor público, já que é possível o concurso de pessoas.

- a letra "b" está correta. Efetivamente Marcos, ao solicitar dinheiro de seu cliente para fazer "acelerar" o seu processo cometeu o crime de exploração de prestígio:

"Exploração de prestígio

Art. 357 - Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Parágrafo único - As penas aumentam-se de um terço, se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina a qualquer das pessoas referidas neste artigo."

Os verbos nucleares do tipo penal são muito semelhantes aos da corrupção passiva (art. 317, CP), mas não se pode confundi-los, exatamente em razão do sujeito ativo. No caso em tela, ainda, verifica-se que Pedro não cometeu crime algum, pois é sempre imprescindível saber quem teve a iniciativa de corromper.

- a letra "c" está incorreta, pois Marcos não é funcionário público. Logo, jamais poderia ter cometido, sozinho o crime de corrupção passiva, previsto no art. 317, do CP. Pedro, por sua vez, como não teve qualquer iniciativa de corromper e, principalmente, como Marcos não é funcionário público, jamais poderia ter praticado, nesse caso, o crime do art. 333, do CP.

- a letra "d" está incorreta. Da mesma forma como já explicado antes, o crime do art. 317, CP envolve sempre, de um lado, a figura obrigatória do funcionário público. No caso da questão, nem Marcos e sequer Pedro eram servidores públicos. Logo, impossível pensar-se na prática do crime do art. 317, CP.

- a letra "e" está errada e não é porque os fatos não evoluíram, já que o crime de exploração de prestígio, na modalidade solicitar é formal, ou seja, consuma-se no instante dessa solicitação, independentemente do efetivo recebimento, ou não, da vantagem.

Resposta: B.

03. Ano: 2007 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2007 - TJ-SP - Técnico Judiciário - Interior

Assinale a alternativa que exemplifica o crime de desacato.

A- "X", de forma muito humilhante, diz a seu vizinho, funcionário público, durante um churrasco entre amigos, que ele é a pessoa mais preguiçosa e lenta que já conheceu.

B- "X" descumpre a ordem dada pelo juiz em audiência e continua fotografando a vítima do crime sob julgamento.

C- "X", ao deparar-se no fórum com a escrevente "Z", dirige a ela as seguintes palavras: que coisa mais linda, até parece um anjo!

D- "X", ao ter seu veículo apreendido pelo Delegado de Polícia "Z", gesticula a ele de forma obscena utilizando o dedo médio da mão.

E- "X", que assiste a uma partida de vôlei, zomba de um dos jogadores: Vejam como o nosso promotor público enfeita a quadra, até parece uma borboleta!

RESOLUÇÃO.

- a letra "a" está "muito errada". É que a ofensa perpetrada contra a vítima, durante o churrasco, não tem qualquer relação com a função pública por ela exercida. Logo, jamais poderia ocorrer o crime de desacato nessas circunstâncias.

"Desacato

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa."

Em assim sendo, estando ausente, nesse caso, a elementar "no exercício da função ou em razão dela", não ocorreu o crime de desacato.

- a letra "b" está incorreta. Da mesma forma, absurdo pensar-se em crime de desacato quando "X", ou qualquer outra pessoa cujo nome comece com um letra do alfabeto, simplesmente tenha descumprido uma ordem emanada da autoridade judicial, seguindo a fotografar a vítima do crime que está em julgamento. Nesse caso, o delito que "X" está praticando é o desobediência:

"Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."

- a letra "c" está incorreta, pois as palavras mencionadas à escrevente "z" não caracterizam desacato, porque nada tem de relação com a função por ela exercida. Galera! Estão percebendo qual é o propósito da Vunesp? Fazer a gente incorrer no erro mais comum que pode ocorrer em relação a esses crimes **A AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A FUNÇÃO!** Toda a vez que for efetivada uma ofensa contra servidor público, a primeira coisa que devemos questionar é se essa ofensa possui relação com a função exercida pela vítima. Se não tiver, jamais estará caracterizado qualquer crime que tenha por vítima o servidor público.

- Olhem só! Não falei? Qual a razão de a alternativa "d" ser a correta?

É que, desta vez, "X" teve seu carro apreendido pelo delegado "Z" (será que eles pensam que a gente não conhece o alfabeto? Já notaram como isso estimula a esquecermos os personagens, pois as pessoas viraram uma letra...). Isso significa que "Z" foi desacatado no exercício e em razão de suas. Ao contrário, se o famoso dedo médio tivesse sido erguido no churrasco, por exemplo, não haveria desacato, pois nada teria de relação com a função pública exercida pelo ofendido.

- essa questão não cansou vocês? Mais uma vez, o motivo da letra "e" estar errada é a ausência do nexo funcional entre a agressão verbal e o exercício do cargo de promotor público (quem elaborou a questão, com certeza, vive na época da pedra lascada. Há muitos anos não existe mais a figura do promotor público). A designação correta é promotor de justiça.

Resposta: D.

04. Ano: 2011 Banca: VUNESP Órgão: TJM-SP Prova: VUNESP - 2011 - TJM-SP - Escrevente Técnico Judiciário

No crime de concussão (CP, art. 316), o agente.....para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna do texto.

A- aufere

B- exige

C- recebe

D- sugere

E- solicita

RESOLUÇÃO.

- a letra "a" está errada. Quem pratica concussão não aufere nada inicialmente. Primeiro **EXIGE:**

"Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa."

E depois, em virtude da exigência, aufere a indevida vantagem.

- A letra "b" está correta. Como dissemos na assertiva acima, o verbo nuclear no crime de concussão é exigir:

"Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa."

- A letra "c" está incorreta. A conduta receber é uma das duas previstas no crime do art. 317, CP, ou seja, caracteriza o crime de corrupção passiva:

"Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa."

- A letra "d" está errada. É que o verbo sugerir dá ideia de um pedido não feito de forma explícita, mas que fica nas entrelinhas. Já, na concussão, como estamos a falar de uma exigência, é algo bastante direto e claro.

- A letra "e" está incorreta. A conduta solicitar é uma das duas previstas no crime do art. 317, CP, ou seja, caracteriza o crime de corrupção passiva:

"Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa."

Resposta: B.

5. Ano: 2013 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2013 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Em relação ao crime de peculato, é correto afirmar:

A- a modalidade culposa é admitida por expressa previsão legal.

B- a reparação do dano, no peculato culposo, se feita após a sentença irrecorrível, extingue a punibilidade.

C- a reparação do dano, no peculato culposo, se feita antes da sentença irrecorrível, reduz a pena.

D- em recente alteração, as penas foram elevadas para reclusão de quatro a doze anos e multa.

E- trata-se de um delito que pode ser praticado por qualquer pessoa.

RESOLUÇÃO.

- A letra "a" está correta. Com efeito. O único crime praticado por funcionário público contra a administração em geral que admite a modalidade culposa, por expressa disposição legal é o peculato culposo.

"Peculato culposo"

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano."

Mais uma vez, a Vunesp fazendo jus à fama, ou seja, cobrando a literalidade da lei.

- a letra "b" está errada. É que no peculato culposo (e somente nele), caso o agente repare integralmente o dano **ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA** terá declarada extinta a sua punibilidade. Se a reparação do dano for posterior à sentença penal condenatória transitada em julgado, a pena é reduzida em metade.

"§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta."

- a letra "c" deve ser muito comemorada. Entenderam a razão? É que, de cara, já eliminamos as alternativas "b" e "c", pois impossível as duas estarem corretas no que diz respeito ao momento de reparação do dano e respectivo efeito.

Assim, se a reparação do dano, no peculato culposo, antecede a sentença penal condenatória transitada em julgado, a pena não é reduzida, mas é declarada extinta a punibilidade.

"§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta."

- a letra "d" está errada. Com efeito. Não houve alteração recente e apenas atribuída ao peculato é de 02 a 12 anos de reclusão e multa.

"Peculato"

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa."

- a letra "e" está errada. O crime de peculato, bem como todos os crimes previstos entre os artigos 312 e 326, CP são classificados como próprios, o que significa dizer que exigem a qualidade de funcionário. O particular somente poderá cometê-los caso esteja agindo em conjunto com um servidor público.

Resposta: A.

6. Ano: 2014 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2014 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Em relação ao crime de peculato, assinale a alternativa correta.

A- Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel de que tenha a posse em razão do cargo.

B- Exigir o funcionário público tributos que sabe inexigíveis à espécie.

C- Retardar o funcionário a prática de ato de ofício, por influência de outrem.

D- Solicitar, fora da função, vantagem indevida à espécie.

E- Patrocinar o funcionário, indiretamente, interesse privado perante a Administração, valendo-se dessa qualidade.

RESOLUÇÃO.

- a letra "a" está correta. É que uma das formas de prática do peculato é exatamente essa, ou seja, quando o funcionário público se apropria de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.

"Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa."

- a letra "b" está incorreta, pois a conduta descrita configura o crime de excesso de exação, crime previsto no art. 316, § 1º, do CP:

"Excesso de exação

§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa."

- a letra "c" está incorreta, pois configura o crime de corrupção passiva privilegiada. Ou seja, trata-se da conduta daquele que dá o famoso jeitinho. O crime está previsto no art. 317, § 2º, CP:

"Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa."

- a letra "d" está errada. É que a conduta de solicitar, fora da função, vantagem indevida à espécie descreve o crime de corrupção passiva, previsto no art. 317, CP:

"Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.”

- a letra “e” está errada. É que a conduta descrita evidencia o crime de advocacia administrativa, previsto no art. 321, CP:

“Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.”

Resposta: A.

07. Ano: 2018 Banca: VUNESP Órgão: PC-SP Prova: VUNESP - 2018 - PC-SP - Agente de Telecomunicações Policial

O servidor público que exige para outrem, indiretamente, fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida

A comete o crime de concussão.

B não comete qualquer crime.

C comete o crime de corrupção passiva.

D comete o crime de prevaricação.

E comete o crime de corrupção ativa.

RESOLUÇÃO.

- a letra “a” está correta.

Com efeito.

O crime de concussão é um dos preferidos da nossa banca e consiste na conduta de exigir, o funcionário público, vantagem indevida.

“Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.”

Trata-se de delito formal, consumando-se no momento em que o funcionário exige a vantagem indevida, independentemente da obtenção desta. Importante destacar que, se o agente público emprega violência na exigência da vantagem indevida, estaremos diante do delito de extorsão (art. 158, do CP).

A principal diferença entre o delito de concussão e o delito de corrupção passiva é o verbo nuclear. Enquanto na concussão o funcionário público “exige” vantagem indevida, na corrupção passiva ele a “solicita”, “recebe” ou “aceita promessa” de recebimento.

- a letra “b” está incorreta. Já vimos, nos comentários da alternativa anterior, que a conduta descrita configura o já mencionado crime de concussão.

- a letra “c” está equivocada. É que, da mesma forma, conforme comentários anteriores, a grande diferença entre os crimes de concussão e de corrupção passiva está nos verbos: no crime do art. 316, CP o agente **EXIGE**, ao passo que no delito do art. 317, CP, o sujeito ativo **SOLICITA OU RECEBE INDEVIDA VANTAGEM**.

- a letra “d” está errada, pois na prevaricação não há qualquer exigência, tampouco o funcionário público recebe vantagem indevida. Pelo contrário. Na prevaricação, o sujeito ativo deixa de agir como deveria movido por sentimento ou interesse pessoal.

“Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.”

- a letra “e” está errada, pois a exigência é típica do crime de concussão. O crime de corrupção ativa, praticado por particular é aquele em que o particular oferece ou promete vantagem indevida a servidor público, portando nada tendo a ver com a concussão.

“Corrupção ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.”

Resposta: A.

o8. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: MPU Prova: CESPE - 2018 - MPU - Analista do MPU - Direito

Com relação aos crimes em espécie, julgue o item que se segue, considerando o entendimento firmado pelos tribunais superiores e a doutrina majoritária.

No crime de peculato, o proveito a que se refere o tipo penal pode ser tanto material quanto moral, consumando-se o delito mesmo que a vantagem auferida pelo agente não seja de natureza econômica.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO.

Galera!! Conforme nós estudamos nos crimes em espécie, existem diversas espécies de peculato. No caso do peculato-desvio, o agente acaba desviando algo público para si ou para outrem. Nesse caso, a vantagem obtida pode, ou não, ser de cunho patrimonial.

Mais do que isso.

Tutela-se não somente o patrimônio público, mas também a moralidade administrativa. Assim, fica evidente que é possível a ocorrência desse crime mesmo sem a obtenção de uma vantagem de natureza patrimonial.

Resposta: certa.

09. Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal Prova: FCC - 2018 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Procurador Legislativo

O crime de advocacia administrativa

A ocorre com o exercício da advocacia na seara administrativa por quem é expressamente impedido pelo Estatuto da OAB.

B ocorre com o patrocínio, ainda que indireto, de interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

C exige como sujeito ativo específico o advogado e um ato de corrupção ativa frente à Administração Pública.

D é configurado quando o advogado ou procurador trai dever funcional e prejudica a Administração Pública em juízo.

E é praticado por particular contra a Administração Pública em geral e punido com pena de reclusão.

RESOLUÇÃO.

- A letra "A" está incorreta, pois como foi dito quando analisamos esse crime, não precisa ser o sujeito ativo, inscrito nos quadros da OAB, ou seja, não precisa ser advogado. Apenas o crime possui esse nome, uma vez que o servidor público "advoga" interesse privado alheio perante a Administração Pública.

- Conforme restou esclarecido no comentário anterior, a advocacia administrativa ocorre quando o funcionário público patrocina, direta ou indiretamente, interesse alheio perante a Administração Pública.

- A letra "C" está incorreta, pois não exige sujeito ativo advogado, mas servidor público.

- pela idêntica razão, a alternativa da letra "D" está equivocada, pois não se trata de sujeito ativo advogado, mas servidor público que defende interesse privado.

- a letra "E" já começa errada (te liga nisso), pois não é praticado esse crime por particular – que pode concorrer para o crime, mas sempre juntamente com o servidor público. Todos os crimes que vão dos artigos 312 a 326 do CP exigem, como sujeito, obrigatoriamente, a condição de funcionário público. Demais disso, o crime de advocacia administrativa não é punido com pena de reclusão, mas de detenção.

Por fim, para que não haja confusão:

- **Corrupção passiva privilegiada: o funcionário pratica/não pratica/retarda ato de ofício por pedido/influência;**
- **Prevaricação: retardar ou deixar de praticar (...) por interesse/sentimento pessoal;**
- **Condescendência Criminosa: deixar o superior hierárquico, ou quem tome conhecimento, de avisar a autoridade competente, por indulgência (piedade, clemência), de responsabilizar subordinado e**
- **Advocacia Administrativa: patrocinar interesse privado, legítimo ou ilegítimo, valendo-se das facilidades proporcionadas pelo fato de ser funcionário público.**

Resposta: B.

10. Ano: 2018 Banca: FGV Órgão: AL-RO Prova: FGV - 2018 - AL-RO - Analista Legislativo - Processo Legislativo

Funcionário da Assembleia Legislativa recebeu procedimento que versava sobre a edição de lei estadual de grande relevância. Ciente da controvérsia e da grande pressão que existia contrária à edição da inovação legislativa, resolveu esconder o procedimento entre sua mesa e a parede, no chão, para que ninguém soubesse que estava com o documento para apresentação de parecer. Ocorre que o funcionário, por descuido, veio a derrubar café no documento, tornando-o totalmente inutilizável e gerando prejuízos ao andamento do procedimento.

Considerando apenas as informações narradas, é correto afirmar que a conduta do funcionário é

A atípica, não configurando crime.

B típica, ilícita e culpável, configurando crime de "extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento", previsto no Art. 314 do Código Penal.

C típica, ilícita, mas não culpável, não configurando crime.

D típica, ilícita e culpável, configurando o crime de "subtração ou inutilização de livro ou documento", prevista no Art. 337 do Código Penal.

E típica, mas não ilícita, não configurando crime.

RESOLUÇÃO.

É sabido que, à exceção do crime de peculato culposo, todos os demais crimes praticados por funcionários públicos contra a administração em geral somente são punidos a título de dolo.

No caso em tela, por não querer sofrer pressão pessoal em razão da polêmica do projeto, o funcionário da Assembleia Legislativa "escondeu" o procedimento no chão para que ninguém soubesse que ele estava com o documento para parecer. Ou seja, nessa conduta não há crime funcional algum. A pegadinha está no descuido da queda de café em cima do documento, inutilizando-o. Aqui, poder-se-ia pensar na ocorrência do crime do art. 314 do CP, só que não.

É que o crime do art. 314 do CP somente é punido a título de dolo. Ora, a questão narra com clareza que o café foi derramado sobre o documento "por descuido"; logo, por culpa. Portanto, o fato é atípico, estando correta a letra "A".

Já, do crime do art. 337 do CP não se pode sequer pensar, pois é um crime praticado por **PARTICULAR** contra a administração em geral.

CAPÍTULO II - DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Subtração ou inutilização de livro ou documento

Art. 337 - Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Resposta: A.

11. Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: Prefeitura de São Luís - MA Provas: FCC - 2018 - Prefeitura de São Luís - MA - Auditor Fiscal de Tributos I - Geral

Sobre os crimes contra a Administração Pública, comete o crime de

A corrupção ativa aquele que exige, para si, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida.

B prevaricação aquele que, por indulgência, deixa de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo.

C condescendência criminosa aquele que se opõe à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo.

D denúncia caluniosa aquele que provoca a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime que sabe não ter ocorrido.

E peculato aquele que se apropria de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, em proveito próprio ou alheio.

RESOLUÇÃO.

- A letra "A" está errada, pois quem exige, para si, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida, comete o crime de concussão.

Corrupção ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Já, como se viu, a conduta se amolda com perfeição ao crime de concussão:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

- A "B", da mesma forma, está errada. Que, por indulgência, deixa de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo pratica o crime de condescendência criminosa e não de prevaricação. A prevaricação, importante destacar, ocorre quando o servidor público retarda ou não pratica ou ainda pratica o ato em desacordo com a lei para atender sentimento ou interesse pessoal.

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

E, o crime correto:

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Portanto, equivocada a letra "B".

- A letra "C" narra o delito de resistência, que nada mais é do que a oposição a ato legal daquele que se opõe à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio.

Resistência

Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de dois meses a dois anos.

Ao contrário, a condescendência criminosa pressupõe o não agir do servidor público hierarquicamente superior que não pune o seu subordinado.

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

- A assertiva "D" está equivocada. É que provocar a ação de autoridade narrando um crime sabidamente falso, sem atribuir a autoria, caracteriza o delito do art. 340 do CP:

Comunicação falsa de crime ou de contravenção

Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Não pratica, portanto, como se viu, o crime de denúncia caluniosa que pressupõe, ainda, atribuir autoria ao falso crime.

Denúncia caluniosa

Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

→ Por fim, pessoal, restou a letra "E", correta. É que o seu enunciado narra com perfeição o crime de peculato.

Vejamos:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Resposta: E.

12. Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: TRT - 15ª Região (SP) Prova: FCC - 2018 - TRT - 15ª Região (SP) - Técnico Judiciário - Segurança

No TRT do Estado X, Sinvaldo, servidor público, na função de chefe do setor de finanças, tomou conhecimento (e, posteriormente presenciou) que seu subordinado Demerval, também servidor público, rotineiramente, registrava o horário de almoço das 11 às 12 horas e se ausentava após esse horário para efetivamente almoçar, estendendo seu horário em duas horas todos os dias e contrariando as regras do órgão. Sinvaldo soube que isso ocorria há mais de um mês, no entanto, por indulgência, deixou de apurar a infração disciplinar e nem mesmo comunicou o fato a seus superiores. A conduta de Sinvaldo, estará sujeita ao previsto no crime de

- A condescendência criminosa.
- B corrupção ativa.
- C corrupção passiva.
- D concussão.

E excesso de exação.

RESOLUÇÃO.

Como estamos percebendo nas questões, pessoal, o negócio é a gente se apegar aos verbos e finalidades de cada um dos crimes. Olhem só:

- Peculato: apropriar-se;
- Concussão: exigir;
- Corrupção ativa: oferecer, prometer – particular é que comete esse crime;
- Corrupção passiva: solicitar, receber, aceitar - funcionário público é o autor do crime;
- Prevaricação: retardar ou deixar de fazer, movido por interesse ou sentimento pessoal;
- Condescendência: deixar de punir o seu subordinado por indulgência (disposição para perdoar culpas ou erros; clemência, misericórdia; desculpa; perdão).
- Advocacia administrativa: patrocinar interesse particular no âmbito da Administração Pública;
- Excesso de exação: cobrar tributo indevido ou se utilizar de meio vexatório ou gravoso para cobrar tributo devido.

Resposta: A.

13. Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: TRT - 2ª REGIÃO (SP) Prova: FCC - 2018 - TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Técnico Judiciário - Segurança

Arquimedes, funcionário público, estando em gozo de férias, exigiu de Peterson a quantia de R\$ 50.000,00 para não devassar a escrituração de sua empresa e autuá-lo por sonegação de impostos, quando reassumir seu cargo de fiscal de rendas. Arquimedes

- A cometeu crime de corrupção passiva.
- B cometeu crime de corrupção ativa.
- C cometeu crime de concussão.
- D cometeu crime de prevaricação.
- E não cometeu nenhum delito porque estava em gozo de férias.

RESOLUÇÃO.

Mais uma vez, percebemos que o grande negócio aqui galera é a gente se apegar de verdade aos verbos nucleares de cada tipo penal. Na questão em tela, o cara **EXIGIU**. Preciso dizer mais? Sabemos que **A CONDOTA EXIGIR SEMPRE CARACTERIZA A CONCUSSÃO DO ART. 316 DO CP**.

Além disso, como a gente estudou, existem crimes funcionais que podem ser praticados mesmo estando o agente, naquele momento, fora do exercício da função, desde que exista o chamado "nexo funcional". É o caso da presente questão.

- Assim, a letra "A" está errada. Na corrupção passiva o agente solicita ou recebe. Jamais **EXIGE**.

→ Meu Deus!!! Credo!!! A corrupção passiva é praticada pelo particular que “acha” que pode sair “comprando” o funcionário público. No caso em comento, o próprio funcionário público é que “deu a mordida” no particular. Logo, a situação é exatamente inversa.

→ Letra “C” – Simmmm!! Se Arquimedes **EXIGIU** praticou concussão. Ah...mas ele estava em férias...e agora? Sem problemas. A concussão, como vimos, pode ser cometida sem que, naquele momento, o agente esteja exercendo a função, desde que dela se valha. Foi exatamente o que ocorreu.

→ Pai, afasta de mim esse erro!!!! A prevaricação é um crime **EM QUE O SUJEITO NÃO LEVA QUALQUER PROPINA. SIM.** Ele apenas retarda ou não pratica o ato ou pratica de forma contrária à lei para satisfação de algo que vem de dentro é não é pum!!!! Ou seja, é para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

→ Vamos nos benzer, people!!!! Já dissemos, vixi, bastante, que o crime de concussão pode ser praticado mesmo quando o servidor público estiver em gozo (sem piadinha, por favor) de férias.

Resposta: C.

14. Ano: 2018 Banca: FGV Órgão: TJ-SC Provas: FGV - 2018 - TJ-SC - Analista Administrativo

Zeca, funcionário público do Tribunal de Justiça, em dificuldades financeiras, para satisfazer um interesse pessoal de comprar um aparelho de telefonia celular novo, exige R\$1.500,00 de parte em processo judicial para apresentar manifestação favorável a ela. A parte, porém, inconformada com a conduta do funcionário, de imediato informa o fato ao juiz de direito titular da Vara vinculada ao seu processo.

A conduta de Zeca configura crime de:

A prevaricação, na forma consumada;

B corrupção passiva, na forma tentada;

C corrupção passiva, na forma consumada;

D concussão, na forma consumada;

E concussão, na forma tentada.

RESOLUÇÃO.

Gente. Vocês estão vendo como essa galera que elabora nossas provas são apaixonadas pela concussão. Mais uma vez colocaram que o Zeca, funcionário público, **EXIGIU**. Mas muito malandrinho esse examinador. Queria nos empulhar com a expressão “para satisfazer um interesse pessoal de comprar um aparelho de telefonia celular novo”, querendo que a gente caísse no “Conto do Vigário” e achasse que se trata de prevaricação. Ledo engano, senhor Examinador. A gente está com a matéria dominada e sabemos que se o servidor público **EXIGIU** praticou concussão.

→ Bem, corrupção passiva nem pensar!! O verbo nuclear nesse crime é **SOLICITAR** e não **EXIGIR!!!** Logo, jamais a conduta do funcionário público seria de corrupção passiva.

→ É sempre importante lembrar que os crimes de corrupção passiva e concussão são idênticos em suas estruturas. A única questão que muda é o fato de que na concussão o verbo é **EXIGIR**, ao passo que na corrupção

passiva, o verbo é **SOLICITAR**. Logo, se fosse o caso presente corrupção passiva, seria na forma consumada, pois o recebimento da vantagem é mero exaurimento do crime.

→ A letra "D" está correta. Como Zeca **EXIGIU**, trata-se de crime de concussão. Demais disso, por se tratar de crime formal, basta a mera exigência para que o crime esteja consumado. O recebimento da propina exigida é mero exaurimento.

→ A letra "E" está errada, pois sabemos que a concussão, como crime formal que é, consuma-se com a mera exigência, independentemente da obtenção da vantagem indevida.

Resposta: D.

15. Ano: 2018 Banca: FGV Órgão: TJ-SC Prova: FGV - 2018 - TJ-SC - Técnico Judiciário Auxiliar

Vitor atua como servidor de determinado cartório judicial de Tribunal de Justiça. Surpreso, ao verificar que o computador do cartório era avaliado em R\$5.000,00, decide subtrair o bem, na parte da noite, utilizando-se, para tanto, da chave do cartório que permanecia em sua posse. Precisando de ajuda para impedir que as câmeras de segurança captassem sua ação, narra o seu plano criminoso para seu vizinho Caio, e este, sabendo que Vitor, em razão de sua função, tinha acesso ao local, confia na empreitada delitativa e aceita dela participar.

Após a subtração do computador da forma arquitetada, já do lado de fora do Fórum, Vitor e Caio são abordados e presos em flagrante.

A conduta de Vitor tipifica o crime de:

A furto qualificado com a causa de aumento do repouso noturno, já que o delito foi praticado em concurso de pessoas, não podendo os agentes responderem por crimes diferentes;

B peculato, enquanto a conduta de Caio se ajusta ao crime de furto qualificado em situação de repouso noturno, tendo em vista que o peculato é crime classificado como próprio;

C furto qualificado, sem a causa de aumento do repouso noturno, assim como a de Caio, tendo em vista que o crime foi praticado por Vitor na condição de particular;

D peculato, assim como a de Caio, apesar de o crime contra a Administração Pública ser classificado como próprio;

E peculato, assim como a de Caio, tendo em vista que o crime de peculato não é classificado como próprio.

RESOLUÇÃO.

→ A letra "A" está incorreta, pois Vítor, servidor público que é, valendo-se das facilidades que o cargo público oferece, acabou praticando crime funcional, qual seja, peculato.

→ A letra "B" está, da mesma forma, errada. É que Caio, ainda que se trate de particular, sabia que estava concorrendo para a prática de um crime funcional, pois tinha conhecimento de que Vítor é servidor público, basta ficarmos atentos ao enunciado da questão, que deixou clara a situação de que Caio sabia que estava concorrendo para a prática de um peculato.

→ A alternativa "C" está incorreta, pelas mesmas razões já expostas quando da análise da "A". É que Vítor, atuando na condição de servidor público e valendo-se das facilidades que o cargo lhe proporciona, jamais poderia cometer furto qualificado, mas sim, o crime de peculato.

→ Essa é a correta. Não obstante seja o peculato um crime próprio, na medida em que Caio sabia que estava aderindo a uma conduta praticada por servidor público nessa condição, somente poderia cometer o mesmo crime, tendo em vista a adoção, no Brasil, da Teoria Monista, Unitária ou Igualitária em relação ao concurso de pessoas. Isso significa que: **"todos aqueles que concorrem para o mesmo praticam o mesmo crime, na medida da sua culpabilidade"**. Assim está redigido o art. 29, "caput", do CP. Aliado ao art. 30 do CP, uma vez que as elementares do crime, quando ingressarem na esfera de conhecimento do coautor ou do partícipe, a ele se comunicam, tanto Vítor como Caio cometem o crime de peculato.

→ Errada a letra "E", pois o peculato é um crime próprio, o que significa que se exige uma qualidade especial do sujeito ativo. No caso em tela, essa condição especial é o fato de o sujeito ativo ser funcionário público. Mas isso não impede, como já dito, que haja a concorrência do particular, desde que ele saiba que o outro está agindo e é servidor público.

Resposta: D.

16. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: EMAP Prova: CESPE - 2018 - EMAP - Analista Portuário - Área Jurídica

Julgue o item seguinte, a respeito dos crimes contra a administração pública.

Em razão do princípio da proteção da coisa pública, o tipo penal que prevê o crime de descaminho não permite a aplicação do princípio da insignificância.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO.

Apesar de os crimes contra a administração pública tutelarem a moralidade administrativa também, é certo que os tribunais não podem "fechar os olhos" quando o valor do prejuízo for ínfimo e não ter, portanto, sequer o poder de atingir o bem jurídico tutelado. É o caso do descaminho (importação ou exportação de produto lícito, mas sem o pagamento do respectivo tributo aduaneiro). Assim, tanto o Supremo Tribunal Federal como o Superior Tribunal de Justiça são unânimes ao aplicar o referido princípio somente ao crime de descaminho (não de contrabando) quando o valor do imposto sonegado for de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Resposta: errada.

17. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: EMAP Prova: CESPE - 2018 - EMAP - Analista Portuário - Área Jurídica

Julgue o item seguinte, a respeito dos crimes contra a administração pública.

As condutas dos ilícitos de corrupção passiva e de corrupção ativa são bilaterais e, assim, a condenação do corrupto passivo está vinculada à condenação do corruptor ativo.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO.

Prevalece o entendimento de que, em regra, os crimes de corrupção passiva e ativa, por estarem previstos em tipos penais distintos e autônomos, são independentes, de modo que a comprovação de um deles não pressupõe a do outro. O que importa é sabermos de quem partiu a iniciativa para corromper.

→ Assim, se o particular oferece ou promete a vantagem, mas o servidor público não aceita, apenas o particular comete o crime de corrupção ativa.

→ Se o servidor público solicita e o particular apenas paga porque lhe foi solicitado, por mais imoral que seja a conduta do particular, apenas o funcionário público é que comete crime.

→ Se o particular oferece ou promete propina e o servidor público aceita, ambos cometem o crime. O particular o de corrupção ativa e o funcionário público, corrupção passiva.

Resposta: errada.

18. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: EMAP Prova: CESPE - 2018 - EMAP - Analista Portuário - Área Jurídica

Julgue o item seguinte, a respeito dos crimes contra a administração pública.

Constitui crime de peculato na modalidade de desvio a aplicação de recurso para o alcance de finalidade diversa da prevista em lei, ainda que tal aplicação atenda ao interesse público.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO.

Galera, conforme estudamos, sabemos que, quando a verba pública é desviada, mas continua sendo aplicada a favor do interesse público, não há o crime de peculato (que é o desvio para si ou para outrem), mas o delito de aplicação irregular de renda ou verba pública – art. 315 do CP.

Resposta: errada.

19. Ano: 2018 Banca: FGV Órgão: TJ-AL Prova: FGV - 2018 - TJ-AL - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador

Caio, Oficial de Justiça, após cumprir diversos mandados de citação referentes a várias ações penais, retornou para sua residência com os documentos que comprovavam a efetiva citação dos denunciados. Em razão de seu descuido e do grande número de mandados, colocou dois deles em cima de seu carro enquanto guardava sua bolsa na mala do veículo, mas os esqueceu lá quando deu a partida do carro, acabando por extraviar os documentos, o que gerou prejuízo no curso da ação penal e benefício para os acusados dos respectivos processos.

Considerando apenas as informações narradas, o comportamento de Caio configura:

A crime de extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento;

B crime de subtração ou inutilização de livro ou documento;

C crime de sonegação de papel ou objeto de valor probatório;

D crime de prevaricação;

E conduta atípica.

RESOLUÇÃO.

→ A letra "A" está incorreta, uma vez que o crime de extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento (art. 314 do CP) somente é punido a título. Como bem se extrai do enunciado, Caio, ao deixar dois dos mandados em cima do carro e ter dado a partida, extraviando e causando prejuízo ao regular andamento das ações penais respectivas, não cometeu crime algum.

→ A assertiva da letra "B", da mesma forma, está errada. É que o crime de subtração ou inutilização de documento, previsto no art. 337 do CP, é daqueles em que particular comete contra a Administração Pública. Caio é oficial de justiça e agiu na condição de servidor público.

→ A letra "C" está incorreta. É que Caio, oficial de justiça, não recebeu os papéis na qualidade de advogado ou procurador, que é o que exige o tipo penal do art. 356 do CP que, ademais, é um crime contra a administração da justiça.

→ Galera. A letra "D" está totalmente errada. Não há qualquer indicativo na questão de que o oficial de justiça teria agido imbuído por sentimento ou interesse pessoal, o que caracteriza o crime de prevaricação.

→ Resta-nos a letra "E" que efetivamente está certa. É que Caio, ao deixar dois mandados em cima de seu carro e ali os esquecendo, dando a partida no veículo, obrou com manifesta culpa. Como já falamos, o crime do art. 314 do CP somente é punido a título de dolo, o que, ademais é a regra em relação à punição no direito penal. A regra é no sentido de que os crimes somente são punidos a título de dolo. Excepcionalmente pune-se a forma culposa.

Resposta: E.

20. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: EBSEERH Prova: CESPE - 2018 - EBSEERH - Advogado

Julgue o item seguinte, relativos aos tipos penais dispostos no Código Penal e nas leis penais extravagantes.

No mesmo contexto fático, são incompatíveis o crime de corrupção ativa praticado por particular e o crime de concussão praticado por funcionário público.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO.

Realmente, considerando que o crime de concussão pune a conduta do servidor público que exige propina, não há como se pensar que poderia ocorrer, ao mesmo tempo, o crime de corrupção ativa, no sentido de o particular estar oferecendo ou prometendo vantagem ao funcionário público. Ambas as condutas, praticadas conjuntamente, são incompatíveis. O que poderia ocorrer ao mesmo tempo são os crimes de corrupção passiva (art. 317 do CP) e o de corrupção ativa (art. 333 do CP).

Por exemplo, no caso em que o particular resolve “comprar” o funcionário público e esse aceita, recebendo a vantagem indevida. Nesse caso, ambos responderiam criminalmente, mas cada um pelo seu respectivo delito.

Resposta: certa.

21. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: STJ Prova: CESPE - 2018 - STJ - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal

Considerando a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores acerca dos crimes em espécie, julgue o seguinte item.

Situação hipotética: Um médico de hospital particular conveniado ao Sistema Único de Saúde praticou conduta delituosa em razão da sua função, configurando-se, a princípio, o tipo penal do peculato-furto. Assertiva: Nessa situação, como não detém a qualidade de servidor público, o agente responderá pelo crime de furto em sua forma qualificada.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO.

No direito penal, o conceito de funcionário público é muito mais amplo do que no direito administrativo.

É o caso da previsão do art. 327, § 1º, do CP que diz ser servidor público aquele que trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. Como a saúde é considerada uma função típica da administração, é certo que o médico de um hospital particular, mas conveniado com o SUS, por executar atividade típica do Estado, age na condição de funcionário público. Logo, só pode mesmo ser punido pelo crime de peculato-furto; jamais por furto.

Resposta: errada.

22. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: STJ Prova: CESPE - 2018 - STJ - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal

Julgue o item que se segue, acerca de extinção da punibilidade no direito penal brasileiro.

É causa de extinção da punibilidade a reparação de dano decorrente de peculato culposo por funcionário público, antes do trânsito em julgado de sentença condenatória.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO.

A assertiva está certa e é caso de análise da “letra fria da lei”.

Com efeito.

O único crime culposo previsto dentre os que são praticados por funcionário público contra a Administração em Geral é o peculato culposo e também é o único que admite a extinção da punibilidade pela reparação do dano, desde que ocorra antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Importante destacar que, se a reparação do dano for posterior à sentença penal condenatória transitada em julgado, a pena será reduzida **DE METADE – E NÃO ATÉ A METADE**.

Resposta: certa.

23. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: STJ Prova: CESPE - 2018 - STJ - Analista Judiciário - Judiciária

Tendo como referência a jurisprudência sumulada dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, acerca de crimes, penas, imputabilidade penal, aplicação da lei penal e institutos.

É possível a aplicação do princípio da insignificância nos crimes contra a administração pública, desde que o prejuízo seja em valor inferior a um salário mínimo.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO.

Os crimes contra a Administração Pública tutelam não apenas o patrimônio público, mas também a moralidade administrativa. Assim, não há o que se falar em aplicação do princípio da bagatela. Embora existam alguns julgados defendendo a aplicação do aludido princípio, o certo, pessoal, é que na prova objetiva não devemos permitir a sua incidência.

A matéria, ademais, já está sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 599: O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.”

Importante destacar que o princípio da insignificância, como também é conhecido, é aplicado a crimes patrimoniais cometidos sem violência ou grame ameaça à pessoa, mas quando o valor do objeto subtraído for de até 10% do valor do salário mínimo. O valor de até um salário mínimo jamais justificaria a aplicação da bagatela, mas somente do chamado furto privilegiado (art. 155, § 2º, do CP):

“§ 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.”

Resposta: errada.

24. Ano: 2018 Banca: FGV Órgão: TJ-AL Prova: FGV - 2018 - TJ-AL - Técnico Judiciário - Área Judiciária

João, funcionário público de determinado cartório de Tribunal de Justiça, após apropriar-se de objeto que tinha a posse em razão do cargo que ocupava, é convencido por sua esposa a devolvê-lo no dia seguinte, o que vem a fazer, comunicando o fato ao seu superior, que adota as medidas penais pertinentes.

Diante desse quadro, é correto afirmar que:

A houve arrependimento eficaz, sendo o comportamento de João penalmente impunível;

B houve desistência voluntária, sendo o comportamento de João penalmente impunível;

C deverá João responder pelo crime de peculato tentado;

D deverá João responder pelo crime de peculato consumado, com a redução de pena pelo arrependimento posterior;

E deverá João responder pelo crime de peculato consumado, sem qualquer redução de pena.

RESOLUÇÃO.

→ A letra “A” está incorreta, pois o arrependimento eficaz está previsto no art. 15 do CP, parte final: **“ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.”** A partir do enunciado formulado, verifica-se que João consumou o crime de peculato-apropriação, pois levou o bem consigo. No outro dia, convencido pela esposa, é que o devolveu ao Tribunal de Justiça. Assim, não se lhe aplica o instituto do arrependimento eficaz.

→ Incorreta a letra “B”. de desistência voluntária não se trata. É que na desistência voluntária (também chamada de ponte de ouro) o agente sequer chega a consumir o crime, porque, mesmo podendo prosseguir no seu intento criminoso, dele, literalmente, desiste. Aliás, a desistência voluntária é justamente o contrário da tentativa. Nessa última, o agente quer prosseguir no crime, mas é impedido por circunstâncias alheias à sua vontade. Já, naquela, até pode prosseguir no seu intento, mas não quer. No caso em tela, João consumou o crime de peculato-apropriação.

→ A letra “C” está errada, pois João consumou o crime de peculato-apropriação no exato momento em que houve a inversão da posse. Logo, não há o que se falar na figura da tentativa.

→ A letra “D” está correta. Verifica-se que João, efetivamente, cometeu o crime de peculato na forma consumada. Mas como, após a consumação do crime (ou seja, de ter produzido o resultado), resolveu restituir o bem ao erário, tem incidência ao caso o arrependimento posterior, que não exclui o crime, não o transforma em crime tentado, mas tem o poder de reduzir a pena. O legislador premia quem se arrepende do cometimento do crime, como forma de estímulo a reparar o dano. É o que se extrai do art. 16 do CP: **Arrependimento posterior. “Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.”**

Atenção: existe algum tipo de peculato em que não se aplica o instituto do arrependimento posterior?

Resposta: Sim. No crime de peculato culposo, previsto no art. 312, § 2º, do CP. Nesse caso, se o agente reparar o dano antes da sentença penal condenatória irrecorrível, extingue-se a punibilidade. Se posterior a ela, a pena é reduzida de metade.

→ Por fim, a letra "E" está errada, em primeiro lugar porque marcamos a anterior e essas duas últimas são absolutamente conflitantes. Ora, se marcamos a "D", impossível marcar a "E". Bem, no mais, o crime de peculato é consumado e possui sim uma causa de diminuição de pena que é o arrependimento posterior. Então, a assertiva "E" peca exatamente por dizer que não socorre ao agente qualquer causa de redução da pena.

Resposta: D.

25. Ano: 2018 Banca: FGV Órgão: TJ-AL Prova: FGV - 2018 - TJ-AL - Técnico Judiciário - Área Judiciária

Ronaldo, que exercia função pública apenas temporariamente, sem receber remuneração, exige R\$ 1.000,00 para dar prioridade na prática de ato de ofício que era de sua responsabilidade. Apesar da exigência, o fato vem a ser descoberto antes do pagamento da vantagem indevida e antes mesmo da prática com prioridade do ato de ofício.

Diante da descoberta dos fatos nos termos narrados, a conduta de Ronaldo configura:

A corrupção passiva, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade tentada do delito;

B concussão, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade consumada do delito;

C corrupção passiva, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade consumada do delito;

D concussão, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade tentada do delito;

E atipicidade em relação aos crimes contra a Administração Pública, tendo em vista que o agente não pode ser considerado funcionário público para fins penais.

RESOLUÇÃO.

→ Galera, a letra "A" nós já sabemos que está equivocada, pois se o enunciado narra o verbo **EXIGIR**, de corrupção passiva não se trata, cujos verbos são solicitar ou receber.

→ A letra "B" é a correta, pois sabemos que a conduta **EXIGIR** é a que caracteriza o crime de concussão. Como se trata de crime formal, sua consumação se dá no exato momento em que o funcionário público exige, sendo o recebimento da vantagem mero exaurimento do crime. Portanto, o caso é de concussão na sua forma consumada.

→ Como vimos em relação à assertiva "A", não pode a conduta de Ronaldo moldar-se ao crime de corrupção passiva pela singela questão de que exigiu. Quem exige comete concussão. Errada, assim, a letra "C".

→ A alternativa "D" está incorreta. É que o crime de concussão, como vimos, é classificado como crime formal, ou seja, consuma-se com a mera exigência, sendo que o recebimento da vantagem é mero exaurimento

desse delito. Assim, tendo exigido o valor de R\$ 1.000,00 praticou concussão, sem qualquer dúvida, na forma ultra, super, mega, blister consumada.

→ A letra "E", no caso concreto e sem trocadilho, está **ERRADA**. É que como vimos quando da análise do conceito de funcionário público para fins penais, fizemos questão de ressaltar que é assim considerado aquele, mesmo que **transitoriamente e sem remuneração**. Logo, Ronaldo é considerado servidor público para fins penais, conforme dispõe o art. 327, do CP.



Resposta: B.

26. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: ABIN Prova: CESPE - 2018 - ABIN - Oficial Técnico de Inteligência - Área 2

Valdemar, empresário do setor de frigoríficos, emprega estratégias, como a utilização de produtos químicos, para disfarçar o estado de putrefação de carnes que vende fora do prazo de validade. Ele garante uma mesada a Odair, empregado de agência reguladora do setor e encarregado de elaborar os registros de fiscalização, em troca de ser avisado de qualquer ação não programada do órgão. De posse desse tipo de informação, Valdemar toma providências para que os fiscais não encontrem a carne de má qualidade. Durante a investigação de um caso referente a uma pessoa que sofrera prejuízo à saúde em razão do consumo de carne estragada, escuta telefônica autorizada gera as provas da existência do esquema. A respeito da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

Odair cometeu os crimes de corrupção passiva e de violação de sigilo funcional qualificado pelo dano a outrem.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO.

A assertiva está certa. Odair, na medida em que recebia uma mesadinha do dono do frigorífico, cometeu corrupção passiva. Ou seja, recebia vantagem indevida. De outro lado, praticou, em concurso de crimes, o

delito de violação de sigilo funcional qualificado pelo dano que causou à Administração Pública ou a outrem (artigos 317 e 325, § 2º, ambos do CP).

Conclusão 01: como Odair violou bens jurídicos distintos, deve responder por ambos os crimes.

Conclusão 02: a carne é fraca...e, pelo visto, podre!

Resposta: certa.

27. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: ABIN Prova: CESPE - 2018 - ABIN - Oficial de Inteligência - Área 1

No que se refere aos tipos penais, julgue o próximo item.

O crime de violação de sigilo funcional é subsidiário, apenas se caracterizando se a revelação de fato sigiloso conhecido em razão do cargo não constituir crime mais grave.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO.

A assertiva está certa. É que o próprio tipo penal incriminador do art. 325 do CP é claro ao dispor, no seu preceito secundário (aonde está cominada a pena) que:

“Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.”

Isso é o que chamamos, em Direito Penal, de subsidiariedade expressa, ou seja, é uma espécie de “soldado de reserva”, no sentido de que somente será aplicado se o fato não configurar crime mais grave.

Vejamos outro exemplo: o art. 21 da Lei de Contravenções Penais prevê a contravenção denominada vias de fato. Vias de fato é considerada uma agressão menor do que a lesão corporal. Assim, no próprio preceito secundário da norma está escrito:

“Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime.”

Então, caso ocorra uma lesão corporal (e quem dirá isso é o exame de corpo de delito realizado por um médico), fica afastada, pelo princípio da subsidiariedade, a contravenção penal antes comentada.

Resposta: certa.

28. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: ABIN Prova: CESPE - 2018 - ABIN - Agente de Inteligência

Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir.

Para a configuração do crime de prevaricação faz-se necessário um ajuste de vontade entre o agente do Estado e o beneficiário do seu ato.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO.

A assertiva está errada. É que no delito de prevaricação, por ser praticado eminentemente por um fator subjetivo (inerente ao agente, portanto), independe de qualquer ajuste de vontade por parte entre o agente do Estado e o beneficiário do ato que não é praticado, que é praticado de forma retardada ou que é praticado em desacordo com a lei.

Isso acaba sendo muito lógico, pois se o crime possui como base um sentimento ou interesse pessoal, é certo que nada tem a ver com o ajuste de vontade entre o servidor público e aquele que irá se beneficiar do ato.

Resposta: errada.

29. Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: DPE-AM Prova: FCC - 2018 - DPE-AM - Analista Jurídico de Defensoria - Ciências Jurídicas

Quanto aos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, há no Código Penal brasileiro a previsão expressa da forma culposa para o crime de

A concussão.

B peculato.

C corrupção passiva.

D prevaricação.

E advocacia administrativa.

RESOLUÇÃO.

→ Como vimos ao longo desse estudo, em regra, os crimes somente são punidos a título de dolo. Excepcionalmente, desde haja previsão expressa, poderão ser punidos culposamente, ou seja, quando o agente age sem intenção. E existe um crime apenas previsto como passível de ser praticado por funcionário público contra a Administração em Geral (artigos 312 a 326 do CP) que é o delito de peculato.

Todos os demais apenas são puníveis a título de dolo.

Vamos conferir:

“Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.”

É o caso em que o servidor público, atuando com negligência, imprudência ou imperícia (que são as três modalidades de culpa) infringe o dever objetivo de cuidado, concedendo uma facilidade a que outrem pratique um crime. O mais importante é que o gatilho desse outro crime é justamente a conduta culposa por parte do servidor público.

Em assim sendo: concussão, corrupção passiva, prevaricação e advocacia administrativa somente são punidos a título de dolo. Correta está a letra “B”.

Resposta: B.

30. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: PC-MA Prova: CESPE - 2018 - PC-MA - Investigador de Polícia

Uma investigadora de polícia exigiu de um traficante de drogas o pagamento de determinada importância em dinheiro a fim de que evitasse o indiciamento dele em inquérito policial. O traficante pediu um prazo para o pagamento do valor acordado e, dois dias depois, entregou o dinheiro à investigadora, a qual, então, ocultou as provas contra o traficante.

Com relação a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

A A conduta da investigadora configura crime de concussão, consumado quando ela exigiu do traficante o pagamento do valor pecuniário.

B A investigadora e o traficante, pela aplicação da teoria monista, deverão responder pelo mesmo tipo penal.

C A investigadora cometeu crime de corrupção passiva, consumado a partir do momento em que o traficante efetuou o pagamento.

D O cumprimento, pela investigadora, do acordado com o traficante configura circunstância qualificadora do crime.

E O traficante deverá responder pelo crime de corrupção ativa, consumado a partir do momento em que as provas contra ele foram ocultadas.

RESOLUÇÃO.

→ A letra "A" está certa. É que como exaustivamente já analisado (vejam como esse crime é muito cobrado em prova), a conduta **EXIGIR** sempre faz surgir o crime de concussão previsto no art. 316 do CP. Mais do que isso. A consumação desse crime, por ser de natureza formal, se dá com a mera exigência efetivada pelo servidor público, sendo que o recebimento da vantagem é mero exaurimento do crime.

→ A teoria monista é a teoria aplicável quanto ao crime efetivamente cometido por aqueles que atuam em concurso de pessoas. Mas nem sempre quando nos depararmos com mais de uma pessoa em uma determinada questão significa, a um, que haverá concurso de pessoas e, a dois, que ambos estarão efetivamente cometendo crime.

No caso em tela, apenas a servidora pública comete crime, pois foi ela quem exigiu o dinheiro para não indiciar o traficante. Esse, que apenas efetua o pagamento da quantia exigida, não comete crime algum. Muito cuidado então, galera, com esse tipo de pegadinha. Esta assertiva, portanto, está errada.

→ Tudo errado nessa letra "C". É que, em primeiro lugar, o crime praticado pela investigadora não é de corrupção passiva, uma vez que ela **EXIGIU**. Seria corrupção passiva se ela tivesse **SOLICITADO OU RECEBIDO**. Em segundo lugar, da mesma forma como ocorre com o crime de concussão, a corrupção passiva é delito formal, ou seja, consuma-se com a mera solicitação e não com o recebimento da vantagem.

→ Cuidado. Em se tratando de crime de corrupção passiva, efetivamente, solicitar vantagem para retardar a prática do ato ou deixar de praticá-lo, ou, ainda, praticá-lo infringindo dever funcional, a pena é aumentada em um terço (circunstância majorante que é usada na terceira fase de aplicação da pena). Mas no crime de concussão não existe qualquer causa de aumento de pena no caso de haver o cumprimento do acordado pelo servidor público que exige a vantagem indevida. Desta forma, o fato de a investigadora ter escondido as provas

contra o traficante não representa qualquer aumento de pena no crime de concussão por ela praticado. Errada a letra "D".

→ Galera! Os crimes de corrupção ativa e de concussão são incompatíveis. É que não há como se ter, ao mesmo tempo, a conduta do servidor público que exigiu e ainda a conduta do particular que prometeu ou ofereceu a vantagem. São, portanto, incompatíveis entre si. O que poderá ocorrer eventualmente, devendo ser analisado o fato de quem partiu a iniciativa de corromper são os crimes de corrupção passiva e ativa. Errada a letra "E".

Resposta: A.

31. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: PC-MA Prova: CESPE - 2018 - PC-MA - Delegado de Polícia Civil

Com relação aos crimes contra a administração pública, assinale a opção correta.

A Ser membro de poder ou exercer cargo de elevada envergadura são circunstâncias irrelevantes para a formulação da pena-base dos crimes contra a administração pública.

B A corrupção ativa não pode existir na ausência de corrupção passiva, pois tais condutas são tipicamente bilaterais.

C O princípio da insignificância poderá ser aplicado aos crimes contra a administração pública quando o agente for primário e o prejuízo causado ao erário for inexpressivo.

D A circunstância elementar do crime de peculato se comunica ao coautor ou partícipe, mesmo que estes não integrem o serviço público.

E O crime de corrupção ativa é de natureza material e se consuma com a efetiva entrega da vantagem oferecida.

RESOLUÇÃO.

→ A letra "A" está incorreta. É a letra da lei. Vejamos. Ser membro de poder ou exercer cargo de elevada envergadura não são circunstâncias irrelevantes para a formulação da pena. Mas são importantes para a formulação da terceira fase de aplicação da pena, também conhecida como pena definitiva, em que são levadas em conta as majorantes (que é o caso) e as minorantes. Majorantes e minorantes são todas aquelas circunstâncias previstas no Código Penal e que mexem na pena a partir de percentuais fixos ou variáveis.

Em assim sendo, como o art. 327, § 2º, do CP prevê o aumento da pena em um terço, verifica-se que se trata de circunstância que deve ser utilizada na terceira fase da pena e não na primeira, como sugere a questão, que é a pena-base.

"Art. 327...

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)."

→ A letra "B" exige cuidado. Os crimes de corrupção passiva e ativa não necessariamente precisam ocorrer ao mesmo tempo. É preciso que se verifique de quem partiu a iniciativa para corromper. Assim, caso o servidor

público solicite e o particular, por conta disso, efetue o pagamento, apenas o primeiro irá cometer o crime de corrupção passiva. Agora, se o particular ofereceu ou prometeu a vantagem, duas situações podem ocorrer: 1ª) o servidor público aceita. Nesse caso, ambos cometem crime; 2ª) o servidor público não aceita a vantagem. Apenas o particular comete o crime de corrupção ativa (art. 333 do CP).

→ A letra "C" está incorreta, pois já vimos que, conforme a Súmula 599 do Superior Tribunal de Justiça, não incide o Princípio da Insignificância aos crimes contra a Administração Pública, principalmente porque se tutela também a moralidade administrativa.

→ A letra "D" está correta. Conforme já estudamos, sabemos que, mesmo que os crimes funcionais sejam classificados como próprios, (exigem uma qualidade especial do sujeito ativo que é justamente ser servidor público) é possível a concorrência do particular, desde que tenha conhecimento de que está concorrendo para a prática de um crime funcional. É o que autoriza o art. 30 do CP:

"Circunstâncias incomunicáveis

Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime."

Assim, como funcionário público é considerada elementar desses crimes, é possível a coautoria ou participação do particular.

→ Por fim, a letra "E" está errada. Crimes materiais são aqueles que somente se consumam com a produção de um resultado naturalístico. Já, os delitos formais se consumam com a mera prática da ação ou da omissão, independentemente do momento do resultado. Sabemos que o crime de corrupção ativa é formal, ou seja, consuma-se com o mero **OFERECER** ou **PROMETER**. O recebimento da vantagem é mero exaurimento do crime.

Resposta: D.

32. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: TCE-PB Prova: CESPE - 2018 - TCE-PB - Auditor de Contas Públicas - Demais Áreas

O funcionário público que, aproveitando-se de seu cargo, utilizar-se ilegalmente de passagens e diárias pagas pelos cofres públicos cometerá o delito denominado

- A prevaricação.
- B conduta atípica.
- C corrupção passiva.
- D peculato culposo.
- E peculato.

RESOLUÇÃO.

→ A letra "A" está errada, pois sabemos que, se o servidor público acabou por levar alguma vantagem, modo indevido, jamais pode praticar prevaricação. É que no crime do art. 319 do CP, o funcionário público deixa de praticar, retarda a prática ou pratica em desacordo com a lei o ato, movido por sentimento ou interesse

pessoal. Logo, no caso em comento, se houve utilização indevida de passagens e diárias pagas pela administração, de prevaricação não se trata.

→ A letra "B" está flagrantemente errada. Galera!!! Como poderia ser atípica a conduta do funcionário público que desvia diárias e passagens do erário? Isso é absurdo, pois evidente o mau uso do dinheiro público. Nós, contribuintes, pagando uma carga muito pesada em tributos e o "belezura" gastando nosso dinheiro para fins privados!!!

→ Corrupção passiva não, né, galera! Na corrupção passiva, o agente **SOLICITA** ou **RECEBE** vantagem indevida. No enunciado, não existe qualquer informação acerca de ter o agente público solicitado ou recebido vantagem. A questão é muito ao afirmar que o dito servidor público utilizou ilegalmente passagens e diárias. Errada, assim, a letra "C".

→ Como já tivemos a oportunidade de dizer, via de regra, todos os crimes são dolosos. Excepcionalmente serão punidos a título de culpa. No caso em tela, não há qualquer informação no enunciado de que o agente público tenha agido por imprudência, negligência ou imperícia. Muito pelo contrário. Agiu dolosamente ao desviar passagens e diárias públicas. Demais disso, apenas a título de argumentação, lembrando que o crime de peculato culposo é um crime que faz com que outro crime seja praticado, pois é a ação culposa do servidor público que facilita a prática de um outro crime.

→ Por fim, a assertiva "E" está correta. É o caso estudado da ocorrência do peculato-desvio, previsto no art. 312 do CP. Ocorre quando o servidor público desvia o bem ou a renda pública e faz cair no seu bolso ou no de terceiro. Por essa razão, não há a menor dúvida de que se trata de peculato.

Resposta: E.

33. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: TCE-PB Prova: CESPE - 2018 - TCE-PB - Auditor de Contas Públicas - Demais Áreas

Um funcionário público que cobrar de particular multa de forma acintosa praticará

A excesso de exação

B advocacia administrativa.

C prevaricação.

D conduta atípica.

E peculato.

RESOLUÇÃO.

→ A assertiva "A", por incrível que pareça não é a resposta correta. Acintosa significa "que provoca aborrecimento, provocador". Então, sabemos que cobrar tributo de forma acintosa caracteriza o crime de excesso de exação previsto no art. 316, § 1º, do CP:

"Excesso de exação

§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.”

No entanto, multa não é considerado tributo, tampouco contribuição social. Logo, exatamente pelo fato de não se tratar de um tributo é que a conduta não se amolda ao excesso de exação.

→ A letra “B” sequer é plausível. Isso porque a advocacia administrativa é justamente patrocinar interesse privado perante a administração. Logo, pelo que compreende do enunciado da questão, nada há que indique ter o servidor público patrocinado interesse de outrem perante a Administração Pública.

→ O delito de prevaricação é aquele famoso crime em que o agente deixa de praticar, retarda a prática ou efetua a prática do ato de forma ilegal, mas movido por sentimento ou interesse pessoal. Nada tem a ver com cobrança acintosa de uma multa. Logo, a letra “C” está errada.

→ A letra “D” está correta. A conduta levada a efeito é atípica. Conforme já mencionado quando da análise da letra “A”, multa não é considerado tributo e muito menos contribuição social. Logo, de excesso de exação não se trata. Em assim sendo, a conduta praticada não é crime. Dispõe o art. 3º do Código Tributário Nacional o conceito do que seja tributo:

“Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Como a multa tem nítido caráter de sanção, por certo que não se trata de tributo.

→ A letra “E” está errada, pois não há qualquer menção, no enunciado, de que o servidor público tenha tido algum tipo de vantagem em razão de ter cobrado uma multa de modo acintoso.

Resposta: D.

34. Ano: 2017 Banca: FCC Órgão: TRF - 5ª REGIÃO Prova: Analista Judiciário - Área Judiciária

Não é considerado funcionário público, ainda que por extensão, para os efeitos penais o

A funcionário atuante em empresa contratada para prestar serviço atípico para a Administração pública.

B servidor temporário.

C servidor ocupante em cargos por comissão.

D empregado público contratado sob o regime da CLT.

E cidadão nomeado para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas no dia das eleições.

RESOLUÇÃO.

→ A assertiva da letra “A” está correta. Com efeito. Segundo o conceito de funcionário público por equiparação, previsto no art. 327, § 1º, do CP, considera-se funcionário público **“quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade TÍPICA da Administração Pública.”**

Se a questão coloca ser servidor público para fins penais quem presta atividade **ATÍPICA** para a Administração Pública, por certo que não restará correta, pois que esse não é assim considerado.

→ Conforme art. 327 do CP, considera-se funcionário público para fins, quem, embora transitoriamente...logo, mesmo que o vínculo não seja perene, que o servidor seja esporádico, como são mesário e jurado, por exemplo, restará configurada condição de servidor público. Portanto, servidor temporário é considerado funcionário público para fins penais. Errada a letra "B".

→ A letra "C" está errada. Aquele que exerce função comissionada não só é funcionário público para fins penais, como ainda terá a sua pena aumentada em um terço, conforme art. 327, § 2º, do CP.

→ O empregado público celetista é considerado sim funcionário público. Logo, a letra "D" está errada, pois esse conceito se amolda ao próprio art. 327, do CP.

→ O mesário, como já tivemos a oportunidade de dizer, mesmo atuando de forma transitória e sem remuneração, é considerado funcionário público para fins penais. Então, errada a letra "E".

Resposta: A.

35. Ano: 2017 Banca: FCC Órgão: TRF - 5ª REGIÃO Prova: Técnico Judiciário - Segurança e Transporte

Josias, funcionário do Tribunal, deixa, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, mesmo tendo competência para responsabilizá-lo e também não levou o fato ao conhecimento de seu superior. Por sua conduta, Josias poderá sofrer eventual ação penal pelo crime de

A exercício funcional ilegal.

B peculato.

C concussão.

D prevaricação.

E condescendência criminosa.

RESOLUÇÃO.

→ A letra "A" está errada, pois a partir do enunciado é possível verificar, de plano, que Josias, ao deixar de responsabilizar seu subordinado por indulgência, não cometeu exercício funcional ilegal. É que ele praticou a conduta no regular exercício de suas funções. Logo, não está usurpando função alheia alguma, tampouco exercendo função antes de satisfeitas as exigências legais.

→ A letra "B" está totalmente descartada, pois não há menção alguma à obtenção de vantagem por meio de ter havido desvio, apropriação ou furto da coisa pública. Como o peculato pressupõe essa vantagem, não há o que se falar na sua ocorrência no caso em comento.

→ A letra "C" está errada. É que a concussão apenas aparece quando estiver descrito, modo expresse, no enunciado a expressão **EXIGIR**. Não é esse o caso da questão, em que Josias não exigiu qualquer vantagem indevida. Simplesmente deixou de punir o seu subordinado. Logo, impensável, por ausência absoluta de qualquer relação, ter ocorrido o crime de concussão.

→ A letra "D", da mesma forma, equivocada. Sabemos que o crime de prevaricação é caracterizado pelo sentimento ou interesse pessoal. Até pode ter alguma semelhança com a indulgência, no sentido de que em ambas as condutas não há obtenção de vantagem pelo servidor público, mas com ela não se confunde. Então,

não aparecendo no enunciado, pessoal, a expressão sentimento ou interesse pessoal, de prevaricação não se trata.

→ Resta-nos a letra "E" que está correta. Com efeito. Toda a vez que o superior hierárquico deixa de responsabilizar seu subordinado por fato ilícito praticado, por motivo de clemência, indulgência, está praticando o crime de condescendência criminosa, ou seja, tolerando que o seu subordinado não seja punido.

Resposta: E.

36. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 1ª REGIÃO Prova: Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal

Julgue o item seguinte, acerca do tratamento do sigilo e do segredo no direito penal no âmbito dos crimes contra a administração pública.

Servidor público que tenha revelado fato do qual teve conhecimento em razão do cargo que exerce e que deveria permanecer em segredo terá cometido crime de divulgação de segredo.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO.

A assertiva está errada. Essa é a típica questão "pega-ratão". Quero dizer com isso o seguinte: se você se não ficar atento aos detalhes e nomes dos crimes, você erra a questão. É que quando particular viola fato do qual teve conhecimento, modo indevido, comete o crime de violação de segredo, previsto no art. 154 do CP. No caso em tela, a descrição está quase perfeita (por isso exige muita atenção), mas, ao final, peca quando afirma "terá cometido crime de divulgação de segredo". Esse, repito, é delito praticado pelo particular. É semelhante àquele cometido, nessas mesmas condições pelo servidor público, mas no caso do crime contra a Administração Pública, o nome dado pelo legislador é "**violação de sigilo funcional.**"

Violação de sigilo funcional

"Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação"

Resposta: errada.

37. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 1ª REGIÃO Prova: Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal

Julgue o item seguinte, acerca do tratamento do sigilo e do segredo no direito penal no âmbito dos crimes contra a administração pública.

O empréstimo de senha entre servidores de uma mesma repartição para acesso a banco de dados ou a sistema de informações da administração pública comum aos usuários caracteriza crime contra a administração pública.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO.

A assertiva está errada. Mais uma vez, como é característica da Banca CESPE, temos que ter o maior cuidado para não errar os detalhes da figura descrita como tipo penal incriminador.

Com efeito.

Permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de **pessoas não autorizadas** a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública. Logo, como o inciso I do parágrafo primeiro do art. 325 do CP fala em pessoas não autorizadas, o empréstimo de senhas entre servidores de uma mesma repartição não configura o crime de violação de sigilo funcional.

Resposta: errada.

38. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TCE-PE Prova: Auditor de Controle Externo - Auditoria de Contas Públicas

No que se refere aos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, julgue o seguinte item.

Praticará o crime de corrupção passiva o médico — seja ele servidor público ou não — que, em atendimento pelo Sistema Único de Saúde, exigir do segurado quantia em dinheiro para a realização de consulta.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO.

Não obstante seja o médico servidor público por equiparação no caso da questão (está em atendimento pelo Sistema Único de Saúde), ele **EXIGIU**. Já está consolidado em nosso estudo que, em aparecendo o verbo exigir será o delito de concussão. Logo, jamais poderia ter sido a conduta do médico tipificada como crime de corrupção passiva, cujas condutas são solicitar ou receber vantagem indevida.

Resposta: errada.

39. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TCE-PE Prova: Auditor de Controle Externo - Auditoria de Contas Públicas

No que se refere aos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, julgue o seguinte item.

O vereador que, em razão do seu cargo, solicitar parte do salário de seus assessores em benefício próprio praticará o crime de concussão.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO.

A assertiva está errada. Vamos lá?

Capítulo I – Crimes praticados por funcionário público contra a Administração Pública

Art. 316 (Concussão): exigir vantagem indevida

Art. 317 (Corrupção passiva): solicitar ou receber vantagem indevida

Art. 319 (Prevaricação): retardar ou deixar de praticar o ato por sentimento ou interesse pessoal

Art. 320 (Condescendência Criminosa): deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado

Art. 321 (Advocacia Administrativa): patrocinar interesse privado perante a Administração Pública, não tendo atribuição/competência para a prática do ato

Logo, o funcionário público que solicita indevida vantagem comete o crime de corrupção passiva.

Resposta: errada.

40. Ano: 2018 Banca: VUNESP Órgão: PC-SP Prova: VUNESP - 2018 - PC-SP - Auxiliar de Papiloscopista Policial

Nos termos do Código Penal, é correto afirmar que

A- o homicídio qualificado constitui crime apenado com detenção.

B- não é crime o uso de documento falso.

C- o crime de peculato admite modalidade culposa.

D- ofender a integridade corporal ou a saúde própria ou de outrem é considerado crime de lesão corporal.

E- subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel constitui crime de roubo.

RESOLUÇÃO.

- a letra "a" está errada.

"Homicídio qualificado:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

§2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

- a letra "b" está, da mesma forma, errada.

"Uso de documento falso

Art. 304, CP - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302, CP.

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração."

- a letra "c" está correta. O crime de peculato é o único crime contra a administração pública que admite a modalidade culposa. E para beneficiar o agente que comete este crime, caso o dano seja reparado antes do trânsito em julgado da sentença condenatória a pena será extinta, se a reparação for posterior à sentença, reduz pela metade a pena imposta.

"Art. 312, §2º, CP- Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano."

- a letra "d" está errada.

Com efeito.

Art. 129, CP. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

- a letra "e" está errada. Vejamos.

"Furto.

Art. 155, CP- Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa."

Resposta: C.

41. Ano: 2018 Banca: VUNESP Órgão: PC-SP Prova: VUNESP - 2018 - PC-SP - Escrivão de Polícia Civil

Tendo em conta os crimes contra a dignidade sexual (artigos 213 a 234-B do Código Penal) e os crimes contra a fé pública (artigos 289 a 311 do Código Penal), assinale a alternativa correta.

A- Ocultar documento público ou particular verdadeiro, em prejuízo alheio, não configura o crime de supressão de documento (art. 305 do CP), sendo típicas apenas as condutas de suprimir e destruir documento público ou particular verdadeiro.

B- O cartão de crédito ou débito, para fins penais, é equiparado a documento particular.

C- A conduta de manter estabelecimento em que ocorra exploração sexual é atípica, desde que não envolva menor de 18 (dezoito) anos.

D- A conduta de atrair alguém à prostituição é atípica, desde que não se trate de pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

E- Os crimes de falso reconhecimento de firma ou letra (art. 300 do CP); certidão ou atestado ideologicamente falso (art. 301 do CP) e falsidade material de atestado ou certidão (art. 301, parágrafo 1º do CP) são próprios de funcionários públicos.

RESOLUÇÃO.

A- ERRADA: Art.305 CP: Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor.

B- CORRETA: Art. 298 CP, Parágrafo único: Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.

C- ERRADA: Art. 229 CP: Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente.

D- Art. 228, CP: Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone.

E- O crime de Falso reconhecimento de firma ou letra é crime próprio de funcionário público:

“Art. 300, CP: Reconhecer, como verdadeira, no exercício da função pública, firma ou letra que o não seja.”

O crime de Certidão ou atestado ideologicamente falso também é próprio de funcionário público:

“Art. 301, CP: Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem.”

Já o crime de Falsidade material de atestado ou certidão é crime comum, ou seja, pode ser cometido por qualquer pessoa:

“Art. 301, CP, § 1º - Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem.”

Resposta: B.

42. Ano: 2017 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2017 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

O crime denominado “petrechos de falsificação” (CP, art. 294) tem a pena aumentada, de acordo com o art. 295 do CP, se

A- praticado com intuito de lucro.

B- cometido em detrimento de órgão público ou da administração indireta.

C- a vítima for menor de idade, idosa ou incapaz.

D- causar expressivo prejuízo à fé pública.

E- o agente for funcionário público e cometer o crime prevalecendo-se do cargo.

RESOLUÇÃO.

Conforme havíamos comentado, seguem os crimes contra a fé pública que possuem como agravante o aumento da pena de sexta parte se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo:

- Petrechos de falsificação (Art. 294).
- Falsificação de selo ou sinal público (Art. 296).
- Falsificação de documento público (Art. 297).
- Falsidade ideológica (Art. 299).
- Fraudes em certames de interesse público (Art. 311-A) - Exceção: Aumento de 1/3.

Petrechos de falsificação: Art. 294, CP - Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer dos papéis referidos no artigo anterior:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 295 - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

Resposta: E.

43. Ano: 2016 Banca: VUNESP Órgão: Prefeitura de Sertãozinho - SP Prova: VUNESP - 2016 - Prefeitura de Sertãozinho - SP - Procurador Municipal

Sobre os crimes contra a fé pública, assinale a alternativa correta.

A- Aquele que falsifica documento público e em seguida o utiliza responde pela falsificação e pelo uso, em concurso material.

B- Considere que o agente, consultando os autos do processo-crime no qual figura como réu, ao se deparar com provas inequívocas de materialidade e autoria, as retire do processo e destrua. Responderá pelo crime de supressão de documento.

C- Aquele que adultera sinal identificador de veículo automotor responde por crime previsto no art. 311 do Código Penal. O mesmo artigo determina que se o agente cometer o crime no exercício da função pública, a pena será aumentada de metade.

D- Aquele que figura como "testa de ferro", permitindo o uso de seu nome como possuidor de ação, título ou valor pertencentes a estrangeiro, em relação a quem a posse é proibida por lei, pratica crime punido com reclusão e multa.

E- Se o crime de falsidade de atestado médico for praticado com o fim de lucro, a pena será aumentada de 1/3.

RESOLUÇÃO.

- a letra "a" está errada. É que aquele que falsifica documento público e em seguida o utiliza responde pelo crime de falsificação de documento público, o crime de uso é absorvido por ser crime meio, em razão da aplicação da consunção.

Quando houver concurso entre a falsificação e o uso de documento falso, implica reconhecimento de uma autêntica progressão criminosa, ou seja, falsifica-se algo para depois usar. Deve o sujeito responder somente pelo uso de documento falso, pois o fato antecedente não é punível.

- a letra "b" está certa.

Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor.

- a letra "c" está equivocada.

"Art. 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento

§ 1º - Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço."

- a letra "d" está errada.

"Art. 308 - Usar, como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro:

Pena - detenção, de quatro meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave."

- a letra "e" está errada.

"Art. 302 - Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso

Parágrafo único - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa."

Resposta: B.

44. Ano: 2016 Banca: VUNESP Órgão: Prefeitura de Alumínio - SP Prova: VUNESP - 2016 - Prefeitura de Alumínio - SP - Procurador Jurídico

A conduta de "falsificar cartão de crédito ou débito"

A- é considerada falsidade de documento particular.

B- é considerada falsidade de documento público.

C- é considerada falsidade ideológica.

D- é crime assimilado ao estelionato.

E- não é prevista no CP.

RESOLUÇÃO.

Mais uma vez, como temos dito, a questão retrata a literalidade da lei.

Falsificação de documento particular

“Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsificação de cartão (espécie de Falsificação de documento particular)

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.”

Resposta: A.

Fim de aula! Aguardo a sua presença em nosso próximo encontro!

Saudações,

Prof. Pietro Chidichimo e Prof. Alexandre Salim.

Lista de questões

01. Ano: 2018 Banca: VUNESP Órgão: MPE-SP Prova: VUNESP - 2018 - MPE-SP - Analista Jurídico do Ministério Público

A respeito dos Crimes contra a Administração Pública, previstos no Código Penal, assinale a assertiva correta.

A Mévio, vendedor, ao oferecer vantagem econômica a Tício, gerente de compras de rede de supermercado, para que seus produtos fossem adquiridos, pratica o crime de corrupção ativa, previsto no art. 333, do CP.

B Caio, funcionário público, por vingança, ao retardar, indevidamente, a expedição de certidão de interesse de Tício, seu desafeto, a fim de o prejudicar, pratica crime de prevaricação, previsto no art. 319, do CP.

C Tícia, funcionária pública, ao furtar a carteira da colega, também funcionária pública, pratica o crime de peculato-furto, previsto no parágrafo 1º, do art. 312, do CP.

D Mévia, ao se opor à apreensão ilegal de seu filho menor pela Polícia Militar, pratica o crime de resistência, definido no art. 329, do CP.

E Semprônio, ao se recusar a assinar o mandado de citação de ação de execução, perante o oficial de justiça, pratica o crime de desobediência, previsto no art. 330, do CP.

02. Ano: 2015 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2015 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Marcos, advogado, solicita certa quantia em dinheiro a Pedro, seu cliente, pois esclarece que mediante o pagamento dessa quantia em dinheiro pode "acelerar" o andamento de um processo. Informa que seria amigo do escrevente do cartório judicial – o qual também seria remunerado pela celeridade, segundo Marcos. Pedro, inicialmente, tem intenção de aceitar a oferta, mas verifica que Marcos mentiu, pois não é amigo do funcionário público. Pedro nega-se a entregar a Marcos qualquer quantia e não aceita a oferta.

É correto afirmar que Marcos

A- praticou corrupção passiva (CP, art. 317) e Pedro não cometeu crime algum.

B- praticou exploração de prestígio (CP, art. 357) e Pedro não cometeu crime algum.

C- praticou corrupção passiva (CP, art. 317) e Pedro corrupção ativa (CP, art. 333).

D- e Pedro praticaram corrupção passiva (CP, art. 317).

E- e Pedro não praticaram crime algum, pois os fatos não evoluíram.

03. Ano: 2007 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2007 - TJ-SP - Técnico Judiciário - Interior

Assinale a alternativa que exemplifica o crime de desacato.

A- "X", de forma muito humilhante, diz a seu vizinho, funcionário público, durante um churrasco entre amigos, que ele é a pessoa mais preguiçosa e lenta que já conheceu.

B- "X" descumpre a ordem dada pelo juiz em audiência e continua fotografando a vítima do crime sob julgamento.

C- "X", ao deparar-se no fórum com a escrevente "Z", dirige a ela as seguintes palavras: que coisa mais linda, até parece um anjo!

D- "X", ao ter seu veículo apreendido pelo Delegado de Polícia "Z", gesticula a ele de forma obscena utilizando o dedo médio da mão.

E- "X", que assiste a uma partida de vôlei, zomba de um dos jogadores: Vejam como o nosso promotor público enfeita a quadra, até parece uma borboleta!

04. Ano: 2011 Banca: VUNESP Órgão: TJM-SP Prova: VUNESP - 2011 - TJM-SP - Escrevente Técnico Judiciário

No crime de concussão (CP, art. 316), o agente.....para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna do texto.

A- aufere

B- exige

C- recebe

D- sugere

E- solicita

5. Ano: 2013 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2013 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Em relação ao crime de peculato, é correto afirmar:

A- a modalidade culposa é admitida por expressa previsão legal.

B- a reparação do dano, no peculato culposo, se feita após a sentença irrecorrível, extingue a punibilidade.

C- a reparação do dano, no peculato culposo, se feita antes da sentença irrecorrível, reduz a pena.

D- em recente alteração, as penas foram elevadas para reclusão de quatro a doze anos e multa.

E- trata-se de um delito que pode ser praticado por qualquer pessoa.

6. Ano: 2014 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2014 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Em relação ao crime de peculato, assinale a alternativa correta.

A- Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel de que tenha a posse em razão do cargo.

B- Exigir o funcionário público tributos que sabe inexigíveis à espécie.

C- Retardar o funcionário a prática de ato de ofício, por influência de outrem.

D- Solicitar, fora da função, vantagem indevida à espécie.

E- Patrocinar o funcionário, indiretamente, interesse privado perante a Administração, valendo-se dessa qualidade.

07. Ano: 2018 Banca: VUNESP Órgão: PC-SP Prova: VUNESP - 2018 - PC-SP - Agente de Telecomunicações Policial

O servidor público que exige para outrem, indiretamente, fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida

A comete o crime de concussão.

B não comete qualquer crime.

C comete o crime de corrupção passiva.

D comete o crime de prevaricação.

E comete o crime de corrupção ativa.

08. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: MPU Prova: CESPE - 2018 - MPU - Analista do MPU - Direito

Com relação aos crimes em espécie, julgue o item que se segue, considerando o entendimento firmado pelos tribunais superiores e a doutrina majoritária.

No crime de peculato, o proveito a que se refere o tipo penal pode ser tanto material quanto moral, consumando-se o delito mesmo que a vantagem auferida pelo agente não seja de natureza econômica.

Certo

Errado

09. Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal Prova: FCC - 2018 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Procurador Legislativo

O crime de advocacia administrativa

A ocorre com o exercício da advocacia na seara administrativa por quem é expressamente impedido pelo Estatuto da OAB.

B ocorre com o patrocínio, ainda que indireto, de interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

C exige como sujeito ativo específico o advogado e um ato de corrupção ativa frente à Administração Pública.

D é configurado quando o advogado ou procurador trai dever funcional e prejudica a Administração Pública em juízo.

E é praticado por particular contra a Administração Pública em geral e punido com pena de reclusão.

10. Ano: 2018 Banca: FGV Órgão: AL-RO Prova: FGV - 2018 - AL-RO - Analista Legislativo - Processo Legislativo

Funcionário da Assembleia Legislativa recebeu procedimento que versava sobre a edição de lei estadual de grande relevância. Ciente da controvérsia e da grande pressão que existia contrária à edição da inovação legislativa, resolveu esconder o procedimento entre sua mesa e a parede, no chão, para que ninguém soubesse que estava com o documento para apresentação de parecer. Ocorre que o funcionário, por descuido, veio a derrubar café no documento, tornando-o totalmente inutilizável e gerando prejuízos ao andamento do procedimento.

Considerando apenas as informações narradas, é correto afirmar que a conduta do funcionário é

A atípica, não configurando crime.

B típica, ilícita e culpável, configurando crime de "extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento", previsto no Art. 314 do Código Penal.

C típica, ilícita, mas não culpável, não configurando crime.

D típica, ilícita e culpável, configurando o crime de "subtração ou inutilização de livro ou documento", prevista no Art. 337 do Código Penal.

E típica, mas não ilícita, não configurando crime.

11. Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: Prefeitura de São Luís - MA Provas: FCC - 2018 - Prefeitura de São Luís - MA - Auditor Fiscal de Tributos I - Geral

Sobre os crimes contra a Administração Pública, comete o crime de

A corrupção ativa aquele que exige, para si, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida.

B prevaricação aquele que, por indulgência, deixa de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo.

C condescendência criminosa aquele que se opõe à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo.

D denúncia caluniosa aquele que provoca a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime que sabe não ter ocorrido.

E peculato aquele que se apropria de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, em proveito próprio ou alheio.

12. Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: TRT - 15ª Região (SP) Prova: FCC - 2018 - TRT - 15ª Região (SP) - Técnico Judiciário - Segurança

No TRT do Estado X, Sinvaldo, servidor público, na função de chefe do setor de finanças, tomou conhecimento (e, posteriormente presenciou) que seu subordinado Demerval, também servidor público, rotineiramente, registrava o horário de almoço das 11 às 12 horas e se ausentava após esse horário para efetivamente almoçar, estendendo seu horário em duas horas todos os dias e contrariando as regras do órgão. Sinvaldo soube que isso ocorria há mais de um mês, no entanto, por indulgência, deixou de apurar a infração disciplinar e nem mesmo comunicou o fato a seus superiores. A conduta de Sinvaldo, estará sujeita ao previsto no crime de

- A condescendência criminosa.
- B corrupção ativa.
- C corrupção passiva.
- D concussão.
- E excesso de exação.

13. Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: TRT - 2ª REGIÃO (SP) Prova: FCC - 2018 - TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Técnico Judiciário - Segurança

Arquimedes, funcionário público, estando em gozo de férias, exigiu de Peterson a quantia de R\$ 50.000,00 para não devassar a escrituração de sua empresa e autuá-lo por sonegação de impostos, quando reassumir seu cargo de fiscal de rendas. Arquimedes

- A cometeu crime de corrupção passiva.
- B cometeu crime de corrupção ativa.
- C cometeu crime de concussão.
- D cometeu crime de prevaricação.
- E não cometeu nenhum delito porque estava em gozo de férias.

14. Ano: 2018 Banca: FGV Órgão: TJ-SC Provas: FGV - 2018 - TJ-SC - Analista Administrativo

Zeca, funcionário público do Tribunal de Justiça, em dificuldades financeiras, para satisfazer um interesse pessoal de comprar um aparelho de telefonia celular novo, exige R\$1.500,00 de parte em processo judicial para apresentar manifestação favorável a ela. A parte, porém, inconformada com a conduta do funcionário, de imediato informa o fato ao juiz de direito titular da Vara vinculada ao seu processo.

A conduta de Zeca configura crime de:

- A prevaricação, na forma consumada;
- B corrupção passiva, na forma tentada;
- C corrupção passiva, na forma consumada;
- D concussão, na forma consumada;
- E concussão, na forma tentada.

15. Ano: 2018 Banca: FGV Órgão: TJ-SC Prova: FGV - 2018 - TJ-SC - Técnico Judiciário Auxiliar

Vitor atua como servidor de determinado cartório judicial de Tribunal de Justiça. Surpreso, ao verificar que o computador do cartório era avaliado em R\$5.000,00, decide subtrair o bem, na parte da noite, utilizando-se, para tanto, da chave do cartório que permanecia em sua posse. Precisando de ajuda para impedir que as câmeras de segurança captassem sua ação, narra o seu plano criminoso para seu vizinho Caio, e este, sabendo que Vitor, em razão de sua função, tinha acesso ao local, confia na empreitada delitiva e aceita dela participar.

Após a subtração do computador da forma arquitetada, já do lado de fora do Fórum, Vitor e Caio são abordados e presos em flagrante.

A conduta de Vitor tipifica o crime de:

A furto qualificado com a causa de aumento do repouso noturno, já que o delito foi praticado em concurso de pessoas, não podendo os agentes responderem por crimes diferentes;

B peculato, enquanto a conduta de Caio se ajusta ao crime de furto qualificado em situação de repouso noturno, tendo em vista que o peculato é crime classificado como próprio;

C furto qualificado, sem a causa de aumento do repouso noturno, assim como a de Caio, tendo em vista que o crime foi praticado por Vitor na condição de particular;

D peculato, assim como a de Caio, apesar de o crime contra a Administração Pública ser classificado como próprio;

E peculato, assim como a de Caio, tendo em vista que o crime de peculato não é classificado como próprio.

16. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: EMAP Prova: CESPE - 2018 - EMAP - Analista Portuário - Área Jurídica

Julgue o item seguinte, a respeito dos crimes contra a administração pública.

Em razão do princípio da proteção da coisa pública, o tipo penal que prevê o crime de descaminho não permite a aplicação do princípio da insignificância.

Certo

Errado

17. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: EMAP Prova: CESPE - 2018 - EMAP - Analista Portuário - Área Jurídica

Julgue o item seguinte, a respeito dos crimes contra a administração pública.

As condutas dos ilícitos de corrupção passiva e de corrupção ativa são bilaterais e, assim, a condenação do corrupto passivo está vinculada à condenação do corruptor ativo.

Certo

Errado

18. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: EMAP Prova: CESPE - 2018 - EMAP - Analista Portuário - Área Jurídica

Julgue o item seguinte, a respeito dos crimes contra a administração pública.

Constitui crime de peculato na modalidade de desvio a aplicação de recurso para o alcance de finalidade diversa da prevista em lei, ainda que tal aplicação atenda ao interesse público.

Certo

Errado

19. Ano: 2018 Banca: FGV Órgão: TJ-AL Prova: FGV - 2018 - TJ-AL - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador

Caio, Oficial de Justiça, após cumprir diversos mandados de citação referentes a várias ações penais, retornou para sua residência com os documentos que comprovavam a efetiva citação dos denunciados. Em razão de seu descuido e do grande número de mandados, colocou dois deles em cima de seu carro enquanto guardava sua bolsa na mala do veículo, mas os esqueceu lá quando deu a partida do carro, acabando por extraviar os documentos, o que gerou prejuízo no curso da ação penal e benefício para os acusados dos respectivos processos.

Considerando apenas as informações narradas, o comportamento de Caio configura:

A crime de extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento;

B crime de subtração ou inutilização de livro ou documento;

C crime de sonegação de papel ou objeto de valor probatório;

D crime de prevaricação;

E conduta atípica.

20. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: EBSEERH Prova: CESPE - 2018 - EBSEERH - Advogado

Julgue o item seguinte, relativos aos tipos penais dispostos no Código Penal e nas leis penais extravagantes.

No mesmo contexto fático, são incompatíveis o crime de corrupção ativa praticado por particular e o crime de concussão praticado por funcionário público.

Certo

Errado

21. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: STJ Prova: CESPE - 2018 - STJ - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal

Considerando a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores acerca dos crimes em espécie, julgue o seguinte item.

Situação hipotética: Um médico de hospital particular conveniado ao Sistema Único de Saúde praticou conduta delituosa em razão da sua função, configurando-se, a princípio, o tipo penal do peculato-furto. Assertiva: Nessa situação, como não detém a qualidade de servidor público, o agente responderá pelo crime de furto em sua forma qualificada.

Certo

Errado

22. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: STJ Prova: CESPE - 2018 - STJ - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal

Julgue o item que se segue, acerca de extinção da punibilidade no direito penal brasileiro.

É causa de extinção da punibilidade a reparação de dano decorrente de peculato culposo por funcionário público, antes do trânsito em julgado de sentença condenatória.

Certo

Errado

23. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: STJ Prova: CESPE - 2018 - STJ - Analista Judiciário - Judiciária

Tendo como referência a jurisprudência sumulada dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, acerca de crimes, penas, imputabilidade penal, aplicação da lei penal e institutos.

É possível a aplicação do princípio da insignificância nos crimes contra a administração pública, desde que o prejuízo seja em valor inferior a um salário mínimo.

Certo

Errado

24. Ano: 2018 Banca: FGV Órgão: TJ-AL Prova: FGV - 2018 - TJ-AL - Técnico Judiciário - Área Judiciária

João, funcionário público de determinado cartório de Tribunal de Justiça, após apropriar-se de objeto que tinha a posse em razão do cargo que ocupava, é convencido por sua esposa a devolvê-lo no dia seguinte, o que vem a fazer, comunicando o fato ao seu superior, que adota as medidas penais pertinentes.

Diante desse quadro, é correto afirmar que:

A houve arrependimento eficaz, sendo o comportamento de João penalmente impunível;

B houve desistência voluntária, sendo o comportamento de João penalmente impunível;

C deverá João responder pelo crime de peculato tentado;

D deverá João responder pelo crime de peculato consumado, com a redução de pena pelo arrependimento posterior;

E deverá João responder pelo crime de peculato consumado, sem qualquer redução de pena.

25. Ano: 2018 Banca: FGV Órgão: TJ-AL Prova: FGV - 2018 - TJ-AL - Técnico Judiciário - Área Judiciária

Ronaldo, que exercia função pública apenas temporariamente, sem receber remuneração, exige R\$ 1.000,00 para dar prioridade na prática de ato de ofício que era de sua responsabilidade. Apesar da exigência, o fato vem a ser descoberto antes do pagamento da vantagem indevida e antes mesmo da prática com prioridade do ato de ofício.

Diante da descoberta dos fatos nos termos narrados, a conduta de Ronaldo configura:

A corrupção passiva, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade tentada do delito;

B concussão, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade consumada do delito;

C corrupção passiva, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade consumada do delito;

D concussão, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade tentada do delito;

E atipicidade em relação aos crimes contra a Administração Pública, tendo em vista que o agente não pode ser considerado funcionário público para fins penais.

26. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: ABIN Prova: CESPE - 2018 - ABIN - Oficial Técnico de Inteligência - Área 2

Valdemar, empresário do setor de frigoríficos, emprega estratégias, como a utilização de produtos químicos, para disfarçar o estado de putrefação de carnes que vende fora do prazo de validade. Ele garante uma mesada a Odair, empregado de agência reguladora do setor e encarregado de elaborar os registros de fiscalização, em troca de ser avisado de qualquer ação não programada do órgão. De posse desse tipo de informação, Valdemar toma providências para que os fiscais não encontrem a carne de má qualidade. Durante a investigação de um caso referente a uma pessoa que sofrera prejuízo à saúde em razão do consumo de carne estragada, escuta telefônica autorizada gera as provas da existência do esquema. A respeito da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

Odair cometeu os crimes de corrupção passiva e de violação de sigilo funcional qualificado pelo dano a outrem.

Certo

Errado

27. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: ABIN Prova: CESPE - 2018 - ABIN - Oficial de Inteligência - Área 1

No que se refere aos tipos penais, julgue o próximo item.

O crime de violação de sigilo funcional é subsidiário, apenas se caracterizando se a revelação de fato sigiloso conhecido em razão do cargo não constituir crime mais grave.

Certo

Errado

28. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: ABIN Prova: CESPE - 2018 - ABIN - Agente de Inteligência

Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir.

Para a configuração do crime de prevaricação faz-se necessário um ajuste de vontade entre o agente do Estado e o beneficiário do seu ato.

Certo

Errado

29. Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: DPE-AM Prova: FCC - 2018 - DPE-AM - Analista Jurídico de Defensoria - Ciências Jurídicas

Quanto aos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, há no Código Penal brasileiro a previsão expressa da forma culposa para o crime de

A concussão.

B peculato.

C corrupção passiva.

D prevaricação.

E advocacia administrativa.

30. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: PC-MA Prova: CESPE - 2018 - PC-MA - Investigador de Polícia

Uma investigadora de polícia exigiu de um traficante de drogas o pagamento de determinada importância em dinheiro a fim de que evitasse o indiciamento dele em inquérito policial. O traficante pediu um prazo para

o pagamento do valor acordado e, dois dias depois, entregou o dinheiro à investigadora, a qual, então, ocultou as provas contra o traficante.

Com relação a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

A A conduta da investigadora configura crime de concussão, consumado quando ela exigiu do traficante o pagamento do valor pecuniário.

B A investigadora e o traficante, pela aplicação da teoria monista, deverão responder pelo mesmo tipo penal.

C A investigadora cometeu crime de corrupção passiva, consumado a partir do momento em que o traficante efetuou o pagamento.

D O cumprimento, pela investigadora, do acordado com o traficante configura circunstância qualificadora do crime.

E O traficante deverá responder pelo crime de corrupção ativa, consumado a partir do momento em que as provas contra ele foram ocultadas.

31. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: PC-MA Prova: CESPE - 2018 - PC-MA - Delegado de Polícia Civil

Com relação aos crimes contra a administração pública, assinale a opção correta.

A Ser membro de poder ou exercer cargo de elevada envergadura são circunstâncias irrelevantes para a formulação da pena-base dos crimes contra a administração pública.

B A corrupção ativa não pode existir na ausência de corrupção passiva, pois tais condutas são tipicamente bilaterais.

C O princípio da insignificância poderá ser aplicado aos crimes contra a administração pública quando o agente for primário e o prejuízo causado ao erário for inexpressivo.

D A circunstância elementar do crime de peculato se comunica ao coautor ou partícipe, mesmo que estes não integrem o serviço público.

E O crime de corrupção ativa é de natureza material e se consuma com a efetiva entrega da vantagem oferecida.

32. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: TCE-PB Prova: CESPE - 2018 - TCE-PB - Auditor de Contas Públicas - Demais Áreas

O funcionário público que, aproveitando-se de seu cargo, utilizar-se ilegalmente de passagens e diárias pagas pelos cofres públicos cometerá o delito denominado

A prevaricação.

B conduta atípica.

C corrupção passiva.

D peculato culposo.

E peculato.

33. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: TCE-PB Prova: CESPE - 2018 - TCE-PB - Auditor de Contas Públicas - Demais Áreas

Um funcionário público que cobrar de particular multa de forma acintosa praticará

A excesso de exação

B advocacia administrativa.

C prevaricação.

D conduta atípica.

E peculato.

34. Ano: 2017 Banca: FCC Órgão: TRF - 5ª REGIÃO Prova: Analista Judiciário - Área Judiciária

Não é considerado funcionário público, ainda que por extensão, para os efeitos penais o

A funcionário atuante em empresa contratada para prestar serviço atípico para a Administração pública.

B servidor temporário.

C servidor ocupante em cargos por comissão.

D empregado público contratado sob o regime da CLT.

E cidadão nomeado para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas no dia das eleições.

35. Ano: 2017 Banca: FCC Órgão: TRF - 5ª REGIÃO Prova: Técnico Judiciário - Segurança e Transporte

Josias, funcionário do Tribunal, deixa, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, mesmo tendo competência para responsabilizá-lo e também não levou o fato ao conhecimento de seu superior. Por sua conduta, Josias poderá sofrer eventual ação penal pelo crime de

A exercício funcional ilegal.

B peculato.

C concussão.

D prevaricação.

E condescendência criminosa.

36. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 1ª REGIÃO Prova: Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal

Julgue o item seguinte, acerca do tratamento do sigilo e do segredo no direito penal no âmbito dos crimes contra a administração pública.

Servidor público que tenha revelado fato do qual teve conhecimento em razão do cargo que exerce e que deveria permanecer em segredo terá cometido crime de divulgação de segredo.

Certo

Errado

37. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 1ª REGIÃO Prova: Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal

Julgue o item seguinte, acerca do tratamento do sigilo e do segredo no direito penal no âmbito dos crimes contra a administração pública.

O empréstimo de senha entre servidores de uma mesma repartição para acesso a banco de dados ou a sistema de informações da administração pública comum aos usuários caracteriza crime contra a administração pública.

Certo

Errado

38. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TCE-PE Prova: Auditor de Controle Externo - Auditoria de Contas Públicas

No que se refere aos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, julgue o seguinte item.

Praticará o crime de corrupção passiva o médico — seja ele servidor público ou não — que, em atendimento pelo Sistema Único de Saúde, exigir do segurado quantia em dinheiro para a realização de consulta.

Certo

Errado

39. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TCE-PE Prova: Auditor de Controle Externo - Auditoria de Contas Públicas

No que se refere aos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, julgue o seguinte item.

O vereador que, em razão do seu cargo, solicitar parte do salário de seus assessores em benefício próprio praticará o crime de concussão.

Certo

Errado

40. Ano: 2018 Banca: VUNESP Órgão: PC-SP Prova: VUNESP - 2018 - PC-SP - Auxiliar de Papiloscopista Policial

Nos termos do Código Penal, é correto afirmar que

A- o homicídio qualificado constitui crime apenado com detenção.

B- não é crime o uso de documento falso.

C- o crime de peculato admite modalidade culposa.

D- ofender a integridade corporal ou a saúde própria ou de outrem é considerado crime de lesão corporal.

E- subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel constitui crime de roubo.

41. Ano: 2018 Banca: VUNESP Órgão: PC-SP Prova: VUNESP - 2018 - PC-SP - Escrivão de Polícia Civil

Tendo em conta os crimes contra a dignidade sexual (artigos 213 a 234-B do Código Penal) e os crimes contra a fé pública (artigos 289 a 311 do Código Penal), assinale a alternativa correta.

A- Ocultar documento público ou particular verdadeiro, em prejuízo alheio, não configura o crime de supressão de documento (art. 305 do CP), sendo típicas apenas as condutas de suprimir e destruir documento público ou particular verdadeiro.

B- O cartão de crédito ou débito, para fins penais, é equiparado a documento particular.

C- A conduta de manter estabelecimento em que ocorra exploração sexual é atípica, desde que não envolva menor de 18 (dezoito) anos.

D- A conduta de atrair alguém à prostituição é atípica, desde que não se trate de pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

E- Os crimes de falso reconhecimento de firma ou letra (art. 300 do CP); certidão ou atestado ideologicamente falso (art. 301 do CP) e falsidade material de atestado ou certidão (art. 301, parágrafo 1º do CP) são próprios de funcionários públicos.

42. Ano: 2017 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2017 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

O crime denominado "petrechos de falsificação" (CP, art. 294) tem a pena aumentada, de acordo com o art. 295 do CP, se

A- praticado com intuito de lucro.

B- cometido em detrimento de órgão público ou da administração indireta.

C- a vítima for menor de idade, idosa ou incapaz.

D- causar expressivo prejuízo à fé pública.

E- o agente for funcionário público e cometer o crime prevalecendo-se do cargo.

43. Ano: 2016 Banca: VUNESP Órgão: Prefeitura de Sertãozinho - SP Prova: VUNESP - 2016 - Prefeitura de Sertãozinho - SP - Procurador Municipal

Sobre os crimes contra a fé pública, assinale a alternativa correta.

A- Aquele que falsifica documento público e em seguida o utiliza responde pela falsificação e pelo uso, em concurso material.

B- Considere que o agente, consultando os autos do processo-crime no qual figura como réu, ao se deparar com provas inequívocas de materialidade e autoria, as retire do processo e destrua. Responderá pelo crime de supressão de documento.

C- Aquele que adultera sinal identificador de veículo automotor responde por crime previsto no art. 311 do Código Penal. O mesmo artigo determina que se o agente cometer o crime no exercício da função pública, a pena será aumentada de metade.

D- Aquele que figura como “testa de ferro”, permitindo o uso de seu nome como possuidor de ação, título ou valor pertencentes a estrangeiro, em relação a quem a posse é proibida por lei, pratica crime punido com reclusão e multa.

E- Se o crime de falsidade de atestado médico for praticado com o fim de lucro, a pena será aumentada de 1/3.

44. Ano: 2016 Banca: VUNESP Órgão: Prefeitura de Alumínio - SP Prova: VUNESP - 2016 - Prefeitura de Alumínio - SP - Procurador Jurídico

A conduta de “falsificar cartão de crédito ou débito”

A- é considerada falsidade de documento particular.

B- é considerada falsidade de documento público.

C- é considerada falsidade ideológica.

D- é crime assimilado ao estelionato.

E- não é prevista no CP.

Gabarito

1. B	11. E	21. ERRADA	31. D	41. B
2. B	12. A	22. CERTA	32. E	42. E
3. D	13. C	23. ERRADA	33. D	43. B
4. B	14. D	24. D	34. A	44. A
5. A	15. D	25. B	35. E	
6. A	16. ERRADA	26. CERTA	36. ERRADA	
7. A	17. ERRADA	27. CERTA	37. ERRADA	
8. CERTA	18. ERRADA	28. ERRADA	38. ERRADA	
9. B	19. E	29. B	39. ERRADA	
10. A	20. CERTA	30. A	40. C	

Resumo direcionado

Veja a seguir um resumo que nós preparamos com tudo o que vimos de mais importante nesta aula. Espero que você já tenha feito o seu resumo também, e utilize o nosso para verificar se ficou faltando colocar algo.

CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.

COMO ESTÃO DIVIDIDOS OS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA NO CÓDIGO PENAL?

O título X da Parte Especial do Código Penal de 1940 está dividido em quatro capítulos: a) da moeda falsa; b) da falsidade de títulos e outros papéis públicos; c) da falsidade documental; d) de outras falsidades.

O QUE É FÉ PÚBLICA?

A fé pública constitui-se em realidade e interesse que a lei deve proteger, pois sem ela seria impossível a vida em sociedade. O homem precisa acreditar na veracidade ou na genuidade de certos atos, documentos, sinais e símbolos empregados na multiplicidade das relações diárias, nas quais intervém.

QUAIS OS REQUISITOS DOS CRIMES DE FALSO?

São três requisitos: dolo, imitação da verdade e dano potencial.

Dolo: É a consciência e a vontade da imitação da verdade inerente a determinados objetos, sinais ou formas, de modo a criar a possibilidade de vilipendiar relações jurídicas, com o consequente rompimento da confiança pública nesses objetos, sinais ou formas. Alguns crimes de falso exigem um especial fim de agir.

Imitação da verdade: pode ser realizada por alteração da verdade (que é a mudança do verdadeiro, altera-se o conteúdo do documento ou moeda verdadeiros); ou por imitação da verdade (o agente cria documentos ou moeda falsos), realizada por contrafação (fabricação), alteração, supressão, simulação (falsidade ideológica) e uso (utilização da coisa).

Dano potencial: o prejuízo atinente ao crime de falso não precisa ser efetivo. Basta a potencialidade da sua ocorrência. O dano não precisa ser necessariamente patrimonial. Para haver dano potencial, a imitação da verdade deve ter capacidade para iludir ou enganar um número indeterminado de pessoas de inteligência e prudência medianas.

QUAIS SÃO AS ESPÉCIES DE FALSIDADE?

O crimes contra a fé pública comportam 3 espécies de falsidade: material, ideológica e pessoal.

Falsidade material: falsidade externa, incide materialmente sobre a coisa. A imitação da verdade se dá por contrafação, alteração ou supressão.

Falsidade ideológica: o documento é materialmente verdadeiro, mas seu conteúdo é falso. A imitação da verdade se dá por simulação.

Falsidade pessoal: se relaciona não à pessoa física, mas à sua qualificação (idade, filiação nacionalidade, profissão etc).

COMO DEFINIMOS A COMPETÊNCIA NOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA?

Temos quatro regras para se determinar a competência nos crimes contra a fé pública:

Em se tratando de falsificação, em qualquer uma de suas modalidades, a competência será determinada pelo ente responsável pela confecção do documento.

Em se tratando de crime de uso de documento falso (art. 304 do CP), por terceiro que não tenha sido responsável pela falsificação do documento, é irrelevante a natureza desse documento (se federal ou estadual), pois a competência será determinada em virtude da pessoa física ou jurídica prejudicada pelo uso.

Em caso de uso de documento falso pelo próprio autor da falsificação, estará configurado um só delito (o de falsificação), sendo o uso considerado como mero exaurimento da falsificação anterior (post factum impunível), com base na aplicação do princípio da consunção. Assim, a competência será determinada pela natureza do documento (regra 1), independentemente da pessoa física ou jurídica prejudicada pelo seu uso.

Em se tratando de crimes de falsificação ou de uso de documento falso cometidos como meio para a prática de um crime-fim, sendo por este absorvidos, a competência será determinada pelo sujeito passivo do crime-fim.

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297 CP)

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;

II - na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;

III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

QUAIS AS CONDUITAS PUNIDAS?

FALSIFICAR, no todo ou em parte, documento público, ou ALTERAR documento público verdadeiro. É crime comum. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

QUEM É O SUJEITO PASSIVO DO CRIME?

Sujeito passivo primário: é o Estado. O sujeito passivo secundário: é o particular prejudicado pela falsidade.

QUAL É O OBJETO MATERIAL?

Documento público. "Documento": é peça escrita que condensa graficamente o pensamento de alguém, podendo provar um fato ou a realização de algum ato dotado de relevância jurídica.

Documento formal e materialmente público: emanado de servidor público no exercício de suas funções, cujo conteúdo diz respeito a questões inerentes ao interesse público.

Documento formalmente público, mas substancialmente privado: aqui o interesse é de natureza privada, apesar de o documento ser emanado de entes públicos.

Obs.1: documento escrito a lápis não é documento, pois há insegurança na manutenção do seu conteúdo.

Obs.2: a falsificação deve ser apta a iludir. Falsificação grosseira não configura o crime.

A SUBSTITUIÇÃO DE FOTOGRAFIA EM DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFIGURA O 297 (FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO) OU O 307 (FALSA IDENTIDADE)?

Prevalece que configura a falsificação de documento público.

EM SITUAÇÃO DE AUTODEFESA, ATRIBUIR-SE FALSA IDENTIDADE É CRIME?

Sim. Súmula 522-STJ: A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.

STJ. 3ª Seção. Aprovada em 25/03/2015, DJe 6/4/2015.

É NECESSÁRIA PERÍCIA PARA CONDENAR PELO ART. 297 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO?

Em regra, sim, mas no caso de substituição de fotografia a jurisprudência dispensa.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS PÚBLICOS POR EQUIPARAÇÃO?

Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. Cuidado: Cheque, no período em que pode ser transmitido por endosso, é documento público; após isso, quando ele só pode ser transmitido por cessão civil, volta a ser particular. As ações de sociedades comerciais podem ser as preferenciais ou não. Os livros mercantis podem ser os obrigatórios ou os facultativos. O testamento deve ser o particular. Não abrange o codicilo.

O DOLO EXIGE FINALIDADE ESPECIAL?

Não.

QUANDO SE CONSUMA O CRIME?

Com a prática de qualquer das condutas. Dispensa o uso, bastando a potencialidade lesiva.

E SE OCORRER O USO?

Se quem usa é quem falsificou, a FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO absorve o USO (post factum impunível).

E SE QUEM USA NÃO PARTICIPOU DA FALSIFICAÇÃO?

Se quem usa não participou da falsificação, responde pelo 304 e o falsificador responde pelo 297.

QUAL A COMPETÊNCIA?

A competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor (Súmula 546 STJ).

ART. 297, §§3º E 4º: FALSIDADE DE DOCUMENTOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 297,

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;

II - na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;

III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.

§4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

CANDIDATO, DÊ UM EXEMPLO DESSE CRIME.

O exemplo mais comum é a declaração de informações falsas na Carteira de Trabalho, a fim de subtrair a contribuição social mensal.

TRATA-SE DE FALSIDADE MATERIAL OU IDEOLÓGICA? POR QUÊ?

É falsidade ideológica. O documento existe, é verdadeiro, porém seu conteúdo intelectual é falso. Pode ser praticada comissiva (inserindo informação falsa) ou omissivamente (deixando de inserir informação verdadeira). O agente tem legitimidade para elaborar o documento. A prova se dá testemunhalmente. Até porque o exame pericial comprovaria o que já se sabe: o documento em si, é verdadeiro. Assim, embora estejam no art. 297, percebe-se que os parágrafos 3º e 4º são exemplos de falsidade IDEOLÓGICA.

E QUAIS AS CARACTERÍSTICAS DA FALSIDADE MATERIAL?

Recai sobre o aspecto externo do documento. Ex.: Carteira de identidade com foto trocada. Pode ser praticada na forma de falsificação integral do documento, ou de alteração de documento preexistente. Somente se pratica comissivamente. O agente não tem legitimidade para criar o documento. Exige exame pericial.

E O DOCUMENTO DO CONCURSANDO ALEGANDO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO CARGO?
É FALSIDADE MATERIAL OU IDEOLÓGICA?

Se a informação estiver sujeita à verificação por autoridade pública, não há que se falar em crime de falsidade ideológica. Ex.: Assinar documento dizendo que preenche todos os requisitos do cargo. Por que não há crime? Porque não há potencialidade lesiva, uma vez que os requisitos serão verificados posteriormente pela autoridade.

ABUSO DE CHEQUE É FALSIDADE MATERIAL OU IDEOLÓGICA?

Depende. Se o cheque está assinado em branco, é falsidade ideológica; se o cheque é encontrado na rua e o agente falsifica a assinatura, é falsidade material.

CHEQUE É DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR?

CUIDADO: Para fins penais o cheque é equiparado a documento público (art. 297, §2º do CP).

NO CASO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA EM CONCURSO COM CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA: O SUJEITO FALSIFICA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, A FIM DE SONEGAR. ELE É PEGO NA MALHA FINA E ACABA PAGANDO O TRIBUTO. ESSE PAGAMENTO EXTINGUE A PUNIBILIDADE DO CRIME TRIBUTÁRIO. E QUANTO AO CRIME DE FALSO?

Para o STJ, como o crime fiscal absorve o delito de falsidade nessa hipótese (Súmula 17 do STJ), efetuado o pagamento do tributo devido, não haverá justa causa para a ação penal pelo crime de falsidade.

A SIMPLES OMISSÃO DE ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) CONFIGURA, POR SI SÓ, O CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297, § 4º, DO CP)?

Não. Há necessidade de ser demonstrado o dolo de falso. A simples omissão de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) não configura, por si só, o crime de falsificação de documento público (art. 297, § 4º, do CP). Isso porque é imprescindível que a conduta do agente preencha não apenas a tipicidade formal, mas antes e principalmente a tipicidade material, ou seja, deve ser demonstrado o dolo de falso e a efetiva possibilidade de vulneração da fé pública.

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CRIMES FUNCIONAIS PRÓPRIOS X CRIMES FUNCIONAIS IMPRÓPRIOS. O que acabamos de estudar, galera, deve sempre iniciar com a diferença entre crimes funcionais próprios e impróprios. Ambos exigem a qualidade de funcionário público como sujeitos ativos. Mas nos primeiros, desaparecendo a condição de servidor público (elementar do crime) há o que chamamos de atipicidade absoluta, ou seja, não resta crime algum.

No segundo caso, funcionais próprios, embora tenham a elementar funcionário público, desaparecendo essa condição, resta um crime genérico (atipicidade relativa).

Exemplo de crime funcional próprio: prevaricação.

Exemplo de crime funcional impróprio: peculato.

CONCEITO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA FINS PENAIS. O conceito de funcionário público para fins penais é mais amplo do que o conceito utilizado pelo direito administrativo, mas é idêntico ao descrito na Lei de Improbidade Administrativa.

Assim, para fins penais, é considerado funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Funcionário Público por equiparação: é considerado, da mesma forma, servidor público para fins, aquele que exerce cargo, emprego ou função pública em entidade paraestatal, bem como quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade TÍPICA da Administração Pública.

Exemplo: é o caso do médico que trabalha em hospital particular, mas em convênio com o Sistema Único de Saúde. Se ele exigir, por exemplo, vantagem indevida de um paciente, estará cometendo concussão (art. 316 do CP).

Causa de aumento de pena: a pena é aumentada de terça parte se o funcionário ocupar cargo em comissão, função de direção ou assessoramento na administração pública direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público – por uma falha legislativa, ficaram de fora do aumento de pena os servidores ocupantes desses cargos em autarquias.

CRIMES EM ESPÉCIE.

Peculato: existem várias formas da prática desse delito. Desde as modalidades apropriação e desvio previstas no “caput” do art. 312 do CP, passando pelo peculato-furto, peculato culposo e peculato-estelionato. Nos dois primeiros casos, o servidor público se apropria de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, de que tem a posse em razão do cargo ou desvia, em proveito próprio ou alheio.

Depois, valendo-se da condição facilitadora que o cargo permite, inverte a posse do bem, furtando o bem. A grande diferença desse em relação àqueles é que aqui o funcionário público não tem a posse sobre o bem.

Observação.: prevalece o entendimento no sentido de que o peculato de uso não é punido, salvo se o agente for prefeito municipal.

Peculato culposo: ocorre quando o sujeito ativo, obrando com culpa, facilita que outrem pratique um crime que doloso que irá afetar a Administração Pública. Somente no peculato culposo, caso o agente repare o dano ANTES da sentença penal condenatória transitada em julgado, será declarada extinta a sua punibilidade (equivalente a um absolvição). Se for após esse momento, a pena é reduzida de metade.

Peculato mediante erro de outrem: ocorre quando o agente se apropria de dinheiro ou de qualquer utilidade que tiver recebido, no exercício do cargo, por erro de outrem.

Se a situação de erro tiver sido criada pelo agente de forma dolosa, responderá por crime de estelionato.

Concussão e corrupção passiva: a diferença fundamental entre esses dois crimes está no verbo nuclear de cada um deles.

Com efeito.

Na concussão o agente EXIGE a vantagem indevida. Na corrupção passiva, o agente SOLICITA OU RECEBE a vantagem indevida.

Na concussão, a exigência não ser exercida mediante grave ameaça ou violência, sob pena de se caracterizar o crime de extorsão (art. 158 do CP).

O momento consumativo desses dois delitos é outra fonte inesgotável de questionamentos no nosso concurso. Ambos são delitos formais, que se consumam, portanto, com a mera conduta EXIGIR ou SOLICITAR. Assim, o recebimento da propina é mero exaurimento.

Observação 01.: a corrupção passiva, na modalidade RECEBER é crime material. Em assim sendo, apenas se consuma com o efetivo recebimento da vantagem.

Observação 02.: em toda e qualquer modalidade de corrupção passiva não se exige que o servidor público retarde ou deixe de praticar qualquer ato de ofício ou o pratique infringindo dever funcional. Nesses casos, a pena é aumentada de 1/3. Conclusão: mesmo que a vantagem recebida seja para praticar um ato legal, ele já está cometendo o crime.

Corrupção passiva privilegiada: cuidado para não confundir esse crime com a prevaricação. No crime de corrupção passiva privilegiada, o agente, cedendo a pedido ou influência de outrem, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional. Ou seja, exige-se a existência de um terceiro que é o famoso cara que vai até a repartição fazer aquela “chiadeira, choradeira ou até um cantada” para que o servidor público faça o que esse terceiro quer. A pena é muito baixa, porque não existe a vantagem.

Já, na prevaricação, modo unilateral, o funcionário público, por sentimento ou interesse pessoal, acaba retardando ou deixando de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou o pratica contra disposição expressa de lei.

Não podemos confundir os crimes de prevaricação e de condescendência criminosa. É que nesse último, o agente, por indulgência, deixa de responsabilizar funcionário seu subordinado ou, caso não tenha competência para tanto, deixa de levar o fato ao conhecimento da autoridade que o tenha.

Observação.: se o agente deixa de responsabilizar o seu subalterno cedendo a pedido ou influência de alguém, comete o crime de corrupção passiva privilegiada. Se deixar de responsabilizá-lo por interesse ou sentimento pessoal, comete o delito de prevaricação.

Facilitação de contrabando ou descaminho: consiste na efetiva facilitação que o agente dá a quem vai cometer esses dois crimes. Pode atuar mediante ação ou omissão. Somente pode ser sujeito ativo o servidor público responsável pela fronteira, ou seja, aquele diretamente responsável por evitar o contrabando ou o descaminho.

Se o funcionário não possuir essa atribuição, será, dependendo da teoria adotada, coautor ou partícipe do crime de contrabando ou descaminho. Jamais irá paraticar, nesse caso, o crime do art. 318 do CP.

Advocacia administrativa: consiste na conduta do servidor público que patrocina interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se das facilidades proporcionadas pelo cargo que exerce.

Observação.: o crime se consuma mesmo que o interesse que está sendo patrocinado seja legítimo.

CUIDADO:

- Todos os crimes praticados por funcionários públicos contra a administração em geral são próprios, o que significa que o sujeito ativo deve estar na condição de funcionário público;
- Pode haver a coautoria ou a participação de particular, desde que saiba dessa condição;
- Todos os crimes são doloso, exceto o peculato culposo e
- Todos são de ação penal pública incondicionad